

DIARIO OFFICIAL

Brasiliense Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 19.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 172

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE JULHO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utORIZAREM o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Portarias—Requerimentos des-pachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Renda arrecadada pela Alfandega do Ceará do janeiro a junho do corrente anno.

Ministerio da Marinha —Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios e Administração do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONÇAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Sociedade Anonyma «O Paiz» e da Companhia Ferro Carril Carioca e da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Balanço da «Aachen & Munich» Companhia de Seguros Contra Fogo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a conveniencia de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito de 271:033\$683 suplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para despesas que correm por diversas consignações das rubricas — Repartição da Policia—e—Casa de Detenção—, submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.—Alfonso Augusto Moreira Penna.

Sr. Presidente da Republica — O desenvolvimento dos serviços policiaes nestes ultimos tempos tem determinado despezas superiores ás que anteriormente se faziam.

Por outro lado, ha despezas que forçosamente deviam augmentar por motivo da orientação dada áquelles serviços, em vista da reforma policial, constante do decreto n. 1.631, de 3 de janeiro do corrente anno.

Em referencia á Casa de Detenção, cumpre accentuar que a actividade que a policia vai desenvolvendo no intuito de libertar a sociedade de máos elementos que a perturbam e prejudicam, tem dado lugar á reclusão de maior numero de individuos naquello estabelecimento, onde aguardam julgamento do Poder Judiciario.

Passo a indicar as consignações da verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, que precisam de reforço, ou por já se acharem esgotadas, ou por não comportarem, até ao fim do exercicio, as despezas a que se destinam.

REPARTIÇÃO DA POLICIA—Objectos de expediente, livros, etc.—O credito votado no orçamento foi de 23:000\$, tendo sido elevado a 40.000\$, em virtude do credito suplementar aberto pelo decreto n. 6.459, de 22 de abril deste anno, para o augmento de despeza com a reforma da Secretaria da Policia e do serviço policial deste Districto.

Despenderam-se cerca de 35:000\$ até maio, o que dá a média mensal de 7:000\$; entretanto, a média para o reforço desta consignação póde ser calculada na razão de 6:000\$ para cada um dos mezes de junho a dezembro, ou 42:000\$, porquanto as despezas anteriores eram maiores por se tratar de periodo de installação.

Havendo por pagar contas ainda não apresentadas, na importância de 6:736\$509, existindo apenas o saldo de 5:594\$374, torna-se necessario o credito de 43:231\$626.

Origina o augmento de despeza o fornecimento de objectos de expediente ás 28 delegacias de policia, fornecimento que era comprado á custa dos escrivães, o que ora não é justo, nem razoavel, por isso que taes funcionarios não mais percebem utilidade pelos actos que praticam em razão de seu officio, nos termos do disposto no art. 8º, paragrapho unico, do decreto n. 1.631, já citado.

Acquisição e concertos de moveis.—Quando posta em execução a reforma do serviço policial, foi elevado de 6:000\$ a 21:000\$ o credito desta consignação. A despeza mensal regulou 4:000\$, mas actualmente, sendo menor o numero de delegacias cujo mobiliario precisa de substituição, é sufficiente a média de 2:000\$ ou 11.000\$, para os mezos de junho a dezembro; mas, existindo o saldo de 999\$600, é bastante o reforço de 13:000\$400.

O augmento de despeza foi determinado pela necessidade de mobiliar muitas delegacias, cujos moveis se encontravam extraordinariamente estragados pelo uso, não podendo alguns delles soffrer concertos ou reparos de qualquer natureza.

Padiolas, camisolas, camas, colchões, etc.—Para esta consignação foi votado o credito de 12:230\$500, que se acha esgotado. Precisa do reforço de 23.213\$453, para as despesas dos sete ultimos mezes do anno, por ser de 3:000\$ a despeza média mensal e haver um deficit, na importancia de 4:513\$453, e contas da Imprensa Nacional por apresentar, na de 2.700\$000.

O augmento decorre das variadissimas despesas que são classificadas nesta consignação, entre as quaes as—Eventuaes.

Alugueis de casas para a secretaria, delegacias, estações e postos policiaes — A abertura de novas ruas, a escassez de predios, a valorização destes em consequencia da obra de transformação da cidade são causas do augmento no preço dos alugueis, mesmo nos pontos afastados da parte central. Calculada a despeza na razão de 17.791\$399, para cada um dos mezes de junho a dezembro, e havendo contas por pagar, ainda não apresentadas, na importancia de 6:507\$096, é preciso o reforço de 65:037\$092 visto existir o saldo de 66:030\$797 do credito de 125:000\$, votado no orçamento.

Sustento dos presos do Deposito da Policia — A média mensal da despeza com o sustento de presos é de 700\$, tendo-se despendido até maio 3:520\$030; é mister o reforço de 2:420\$060, porquanto existe o saldo de 2:479\$940.

O maior numero de presos que tem sido recolhidos ao deposito justifica o augmento da despeza.

CASA DE DETENÇÃO.—*Sustento, curativo e vestuario, etc.*—O saldo existente nesta consignação é de 83:010\$317, e sendo de 168:000\$ a despeza a realizar-se de maio a dezembro, calculada na razão de 21:000\$ mensaes, é necessario o credito de 84:989\$683, devido á circumstancia, já citada, de ser mais elevado o numero de individuos recolhidos áquelle estabelecimento.

Forragem, ferragem e arreiamento, etc.—Pelo decreto n.º 6.459. já mencionado, foi elevado a 28:600\$ o credito de 8:000\$ votado no orçamento, existindo apenas o saldo de 2:015\$244.

Attendendo-se a que a despeza mensal, relativamente aos mesmos mezes de maio a dezembro, attingirá (de maio em diante) a 3:000\$, parece que será sufficiente o reforço de 21:984\$756.

O acrescimo de despeza imputado a esta consignação tem como justificativa o numero de vehiculos adquiridos para o transporte de presos e consequentemente os gastos necessarios á conservação desse material e sustento dos muares indispensaveis. A medida adoptada com a elevação do numero de carros foi ditada pela conveniencia de impedir o spectaculo, pouco edificante e menos digno de uma capital, de andarem os presos pelas ruas entre alas de soldados; accrescendo que o transporte, como é actualmente feito, traz economia de tempo e occupa menor numero de praças.

Conservação do edificio, etc.—Tem sido feitas na Casa de Detenção diversas obras de certa importancia, e convindo que não sejam interrompidas taes obras, pois que são reclamadas pela rigorosa hygiene que deve ser mantida nesse estabelecimento, onde se acham reclusas mais de 700 pessoas, torna-se preciso o augmento de 12:186\$618 para despesas de maio a dezembro, calculadas na razão de 1:500\$ mensaes, e para cobrir o deficit existente de 186\$618.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver sobre a conveniencia de serem solicitados ao Congresso Nacional creditos supplementares na importancia total de 271:033\$688.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.— *Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração dos creditos precisos á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para despesas das consignações abaixo declaradas da Repartição da Policia e da Casa de Detenção

Despeza	Saldo existente do credito da consignação	Credito preciso
REPARTIÇÃO DA POLICIA		
Objectos de expediente, livros, etc.:		
Despesas á razão de 6:000\$ mensaes, de junho a dezembro de 1907.....	42:000\$000	
Contas ainda não apresentadas e resultantes de trabalhos executados pela Imprensa Nacional, no 2º trimestre de 1907.....	6:733\$500	
Acquisição e concerto de moveis:	48:736\$500	5:504\$874
Despeza, á razão de 2:000\$ mensaes, de junho a dezembro..	14:000\$300	990\$600
<i>Padiolas, camisolas, camas, colchões, etc.:</i>		13:000\$400
Despeza á razão de 3:000\$ mensaes, de junho a dezembro.	21:000\$900	
Importancia para cobrir o deficit existente....	4:513:453	
Contas ainda não apresentadas da Imprensa Nacional, resultantes de publicações feitas no <i>Diario Official</i> no 2º trimestre de 1907.	2:700\$000	
	28:213\$453	28:213\$453
<i>Alugueis de casas para a Secretaria, delegacias, estações e posto:</i>		
Despeza á razão de 17:791\$399 mensaes, de junho a dezembro.	124:539\$793	
Contas ainda não apresentadas de janeiro a maio.....	6:507\$096	
	131:046\$839	66:030\$797
<i>Sustento dos presos do deposito da policia:</i>		
Despeza á razão de 700\$ mensaes, de junho a dezembro.....	4:900\$000	2:479\$940
Transporta.....		2:420\$060
		151:872\$631
CASA DE DETENÇÃO		
Sustento, curativo, vestuario dos presos, etc.:		
Despeza, á razão de 21:000\$ mensaes, de maio a dezembro..	168:000\$000	83:010\$317
<i>Forragem, ferragem, arreiamentos, etc.:</i>		84:989\$683
Despeza, a razão de 3:000\$ mensaes, de maio a dezembro..	24:000\$000	2:015\$244
<i>Conservação do edificio e diversos concertos:</i>		21:984\$756
Despeza á razão de 1:500\$ mensaes, de maio a dezembro..	12:000\$300	
Importancia para cobrir o deficit existente.....	186\$618	12:186\$618
Credito total preciso..		271:033-688
Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 do junho de 1907.		
— O official, <i>Luiz Fernandes de Oliveira.</i>		

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 julho de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

Christina Moller para exercer o lugar de adjunta do curso de piano do Instituto Nacional de Musica, durante o impedimento de José da Silva Maia;

Dr. Carlos da Silva Loureiro para exercer o lugar de assistente de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo.

—Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De um mez ao Dr. Eduardo Chapot Prévost, lente de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De seis mezes ao Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, lente de materia medica, pharmacologia e arte de formular da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida a Francisca Monteiro de Barros, adjunta do curso de piano do Instituto Nacional de Musica, por portaria de 11 de maio ultimo, para tratar de sua saude.

—Acusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Paraná n. 332, de 23 de junho proximo findo, e agradeceu-se o offerecimento de dous exemplares impressos, do folheto contendo as bases regulamentares para o serviço de colonização nesse Estado, postas ultimamente em execução.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereram Jayme Jacintho Abenthar e Jayme Tigre de Oliveira, aprovados nas materias do 6º anno do curso medico da mesma faculdade, a organizar, s. m. prejuizo dos trabalhos escolares, uma banca especial perante a qual sejam os requerentes submettidos agora a defesa de theses, si houver lentes em numero sufficiente que nisto concordem.

— Comunicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 95, de 21 de junho ultimo, no qual solicitou o parecer deste ministerio sobre o requerimento dos Drs. Augusto Cesar Vianna e outros, lentes da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo pagamento de gratificações a que se julgam com direito, que o mesmo ministerio julga procedente a reclamação dos requerentes, tendo em vista não só a tabella annexa ao Código de Ensino, aprovado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, mas também a que acompanhou o código aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e o disposto nos arts. 42, 43 e 44 do regulamento das Faculdades de Medicina, annexo ao decreto n. 3.902, de 12 do mesmo mez e anno.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, afim de que, pela alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos e de todas as taxas, volumes contendo material destinado à Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até Ouro Preto, dos mesmos volumes.

Requerimentos despachados

Bernardino Paulino de Araujo, pedindo uma certidão.—Deferido.

Thomé de Freitas e outros, pedindo uma época extraordinaria de exames preparatorios.—Indeferido.

Dia 15

Henedino Ferraz Kuewitz Marçal, alumno contribuinte do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo transferencia para o externato do mesmo Gymnasio, como gratuito.—Indeferido.

José P. da Rocha Paranhos, pedindo transferencia de seu filho Ernesto, do Collegio S. Vicente de Paulo para o Collegio Anchieta.—Mantido o despacho anterior.

Olivia Xavier.—Indeferido.

Dia 16

Foram naturalizados brasileiros o subito hespanhol Manoel Sabater e o italiano Manoel Cavagnari, residentes no Estado de São Paulo, e o portuguez Domingos Gonçalves, residente nesta cidade.—Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeado o Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira para o lugar de medico do Internato do Gymnasio Nacional.

—Declinou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requireu o engenheiro geographo pela Escola de Minas Thomaz de Cantuaria Pereira e em referencia ao officio n. 109, de 21 de maio ultimo, que este ministerio resolveu dispensar o da 3ª cadeira do 1º anno do curso fundamental daquela escola, exceptuando-se, porém, a parte da mesma cadeira relativa ás applicações industriais da electrotechnica, a qual não é estudada no curso fundamental da mencionada Escola de Minas e a cujo exame o requerente deverá sujeitar-se;

Ao delegado fiscal do Governo junto à Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, em resposta ao officio de 3 de junho ultimo, que, exigindo o Código de Ensino que os estabelecimentos equiparados se sujeitem ás instrucções adoptadas nos institutos officiaes, quanto ao regimen e programmas de ensino, e as im não se referindo à organização do magisterio dos mesmos estabelecimentos, o Governo não intervem nesse assumpto, que deve ser regulado pelos estatutos dos institutos equiparados, conforme já foi resolvido nos avisos de 13 de fevereiro de 1901, dirigido ao presidente daquele Estado, e de 23 de março do mes anno, ao delegado fiscal do Governo junto à Escola Polytechnica da Bahia.

Expediente de 19 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 16:406\$350, fornecimentos e trabalhos feitos, em maio e junho ultimos, para as obras do palacio presidencial;

De 9:59\$480, fornecimentos feitos para as obras da Casa de Detenção e do Instituto Nacional de Musica, no mez de junho findo;

De 96\$, fornecimentos e trabalhos feitos no edificio da Corte de Appellação, em junho ultimo;

De 2:054\$640, material fornecido às obras da Casa de Correção, em maio e junho deste anno;

De 100\$, gratificação ao bacharel Henrique José do Carmo Netto por ter substituído o preter bacharel Luiz August de Carvalho Mello de 1 a 2º e de 7 a 19 de junho findo;

De 3:34\$740, fornecimentos feitos para as obras do corpo da guarda do palacio presidencial;

De 10:98\$743, fornecimentos feitos, em junho findo, às colonias de alienados;

De 3:250\$, ajudas de custo, relativas aos annos de 1903 a 1905, ao Dr. Urbano Coelho de Gouvêa, que deixou de receber na qualidade de senador pelo Estado de Goyaz;

De 3:32\$8040, indemnização ao thesoureiro do corpo de honreiros, relativa ao pagamento, por elle realizado, das praças reformadas do referido corpo, em junho findo;

De 71\$, trabalhos feitos para esta Secretaria de Estado pela Casa de Correção, em junho findo;

De 109\$930, indemnização ao director da Casa de Correção, por despezas miudas por elle pagas em junho ultimo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificativos da importancia de 7:697\$950, de pendida por conta do adiantamento feito ao director da Bibliotheca Nacional em abril ultimo.

Expediente de 20 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente-coronel Antonio José Diniz, ao capitão Sizenando Rodrigues de Almeida e ao tenente Bruno von Sydow, para tratarem de negocios de seus interesses; de seis mezes, ao capitão Aristides Bento Barbosa Serzedello, para tratar de sua saude, o primeiro da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro e os demais desta Capital. — Enviaram-se as portarias à Recebedoria desta Capital.

— Foi concedida prorrogação, por 30 dias, do prazo legal para assignar o respectivo termo de promessa e entrar em exercicio ao cidadão Antonio Carneiro da Fontoura, nomeado, por decreto de 29 de dezembro do anno proximo passado, para o posto de capitão da 4ª companhia do 61º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

— Foi expulso do territorio nacional, *ex-rt* do disposto no art. 1º do decreto n. 1.611, de 7 de janeiro, e de accordo com o n. 1 do art. 1º das instrucções mandadas observar por decreto n. 6.486, de 23 de maio do corrente anno, o estrangeiro José Reys Pizarro, vulgo «Segundo Aree». — Deu-se conhecimento ao chefe de policia para a notificação do expulsando e demais fins convenientes.

— Foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao serventuario vitalicio do 4º officio de tabellião de notas desta capital tenente-coronel Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, afim de tratar de sua saude, sendo designado para servir interinamente o mesmo officio, durante o impedimento do dito serventuario, o tenente-coronel Damasio de Oliveira.

— Conceleu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicias da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, no interesse da causa movida por D. Emilio Giralt contra a Companhia *La Economica Commercial*. — Remetteu-se a portaria de *exequatur*, com a carta rogatoria, ao juiz federal naquella socção.

Requerimento despachado

Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva.— Não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem transportadas, por aquella Estrada, desta Capital á cidade de Bello Horizonte, três caixas contendo drogas e duas latas com desinfectantes, destinadas ao Instituto filial ao de Manguinhos, na referida cidade.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, do dia 22 a 27 do corrente, nos seguintes pontos: dia 22, rua General Polydoro; dia 23, continuação dessa rua; dia 24, rua D. Polixena; dia 25, rua da Passagem; dia 26, rua General Sevegnano; dia 27, rua Conselheiro Silveira Martins.

— Remetteram-se:

Ao inspector do hospital da força policial do Districto federal 60 centímetros cubicos de soro antitetânico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de José Bernardino Pereira da Silva, Fernando de Paula e Silva, Luiz Moreira de Souza, Eladio Adolpho de Souza Pitanga, Francisco Alves da Silva Prado, Banulpho dos Santos Vianna e Manoel Ernesto de Araujo.

Relação nominal dos alumnos immunizados contra a diptheria pelo Dr. Aragão no Internato do Gymnasio Nacional

Erasmo Teixeira de Carvalho, Amadeu das Chagas Moura, Octavio Silva, Cedar Figueira, Antonio José Pinheiro Filho, Izidro Borges Monteiro Neto, Gabriel Alvares Barata, Edgard dos Santos Rosa, Oscar Clemente Marques, Sebastião Serzedello Corrêa e Francisco Alvares Barata.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente:

Foi nomeado 1º supplente do delegado do 6º districto policial o Dr. Odilon de Carvalho Rodrigues;

Foi removido para o 22º districto policial o 1º supplente do 17º Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Antonio de Almeida Queiroz Tellez do lugar de collecter das rendas federaes em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de S. Paulo.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, com vencimentos:

De 60 dias, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Licio de Campos Borralho;

De igual tempo, ao agente fiscal dos impostos do consumo na 1ª circumscripção do mesmo Estado Arthur Pinto de Souza Neves;

De um mez, em prorrogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará Francisco de Assis Bezerra Filho;

De um anno, com ordenado, nos termos do decreto n. 1.660, de 27 de junho ultimo, ao 3º escripturario da Casa da Moeda Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Amaro Augusto de Carvalho, 2º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo.

João Cruvello Cavalcanti, pedindo que se requirite da 3ª Procuradoria da Republica, na secção deste districto, papeis referentes a aforamento de terrenos em Santa Cruz. — Requirite-se.

José da Rocha Padilha, 2º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias.

Dr. João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, pedindo para continuar a dar procuração á Companhia de Seguros Sul America, afim de receber seus vencimentos como até agora. — Concedo.

Moutinho & Alves, propondo a compra por 6:0009, das sobras dos predios ns. 279 e 281 da rua General Pedra, que a Estrada de Ferro Central do Brazil tem de cortar para alargamento da mesma rua. — Indeferido.

Luiz Camuyrano, pedindo restituição de direitos pagos na Alfandega do Rio de Janeiro. — Venha em grão de recurso legalmente interposto.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, solicitando prorrogação do prazo para o recolhimento do producto do imposto de transporte á Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Venha em grão de recurso, legalmente interposto.

Habilitação do meio soldo e montepio de D. Maria Ribas da Costa Régo, viuva do alferes do exercito Ignacio Tito da Costa Rogo. — Passe-se o titulo de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 217— Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a solicitação constanté do aviso desse Ministerio, n. 317, de 8 de junho ultimo, e que V. Ex. reitera no de n. 232, de 8 do corrente, já foi attendida, conforme a ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 189, de 5 deste mesmo mez, expedida, em confirmação do telegramma de 3 do dito mez, á Delegacia em Pernambuco e publicado no *Diario Official* de 6.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 218 — Attendendo ao que solicitou o director do Serviço de Estatística Commercial, em officio n. 138, de 17 do corrente, rogo

a V. Ex. se digne de providenciar para que seja extensiva ao empregado daquelle serviço Themi-toeles de Souza Mendes, em commissão nos Estados de Amazonas e Pará, a franquia telegraphica e postal requisitada em meu aviso n. 211, de 11 do corrente, para os delegados do alludido serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 98— Communico a V. Ex., em solução ao seu aviso n. 2.509, de 20 de junho ultimo, que ainda não foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Federal pela firma Herm Stoltz & Comp. a quantia de 2:000\$, de que trata o aviso desse ministerio, n. 1.178 de 20 de março proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 99— Em resposta ao aviso n. 1.071, de 1 do corrente, em que V. Ex., em additamento ao de n. 999, de 5 de junho ultimo, pede que seja de-pachada, livro de todos os quaesquer direitos, a caixa contendo cobertores de algodão destinados ao corpo do bombeiros, a que se refere o alludido aviso, tenho a honra de communicar a V. Ex. já ter sido ordenado á Alfandega desta capital o despacho da referida caixa, conforme o officio da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 490, de 20 daquelle mez, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 95— Para que este ministerio possa resolver sobre o requerimento em que dona Paulina Couto Rodrigues pede o abono do meio soldo e montepio a que se julga com direito, como viuva do capitão tenente José Paulino Rodrigues, rogo a V. Ex. se digno informar-me si as licenças concedidas áquella official em abril de 1895 e janeiro de 1898 foram para tratamento de saúde ou de interesse particular, visto não constar da sua fé de officio a natureza das mesmas licenças.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Srs. presidente e directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 154— Achando-se vencido o prazo de dois annos, estipulado na clausula sexta da escriptura de 30 de junho de 1905, de ratificação e confirmação da hypotheca lançada sobre o predio dessa associação á rua Primeiro de Março, nesta Capital, e não estando concluidas as obras do mesmo predio, conforme verificou o zelador dos proprios nacionaes, declaro-vos que, de accôrdo com a clausula setima da alludida escriptura, deve essa associação entrar annualmente para os cofres do Thesouro Federal com a quantia de 100:000\$, a partir de 1 do mez de julho corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 74— Em resposta ao vosso officio n. 374, de 1 de junho ultimo, em que communicaes haver esse tribunal resolvido, em sessão de 31 de maio anterior, negar registro, por indevida classificação, á despeza de 254\$, referente ao pagamento de assignatura e aquisição de revistas feita pela Imprensa Nacional, levada á sub-consignação—objectos de expediente— estando este Ministerio de accôrdo com a classificação dada á referida

despeza, peço vos dignéis de providenciar para que por esse tribunal seja reconsiderada aquella resolução.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 162—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 190.601, do valor nominal de 1:000\$, de juro de 5%, emittida em 1870, de propriedade da Sociedade Portuguesa de Beneficencia e a que se referem os officios dessa inspectoría ns. 130, de 8 de maio, e 584, de 26 de junho ultimo.

N. 170—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 40.159, do valor nominal de 1:000\$, de juro de 5%, emittida em 1849, de propriedade de D. Maria Idalina e a que se referem os vossos officios ns. 143, de 25 de maio ultimo, e 593, de 3 do corrente.

N. 171—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os cinco talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 12.270 e 12.271, emittidas em 1886, do valor nominal de 1:000\$, cada uma; 9.991, emittida em 1879, do de 500\$; e 3.745 e 3.746, emittidas em 1868, do de 200\$ cada uma; todas do juro de 5%, pertencentes a D. Leocadia de Barros Teixeira da Nobrega e ás quaes se referem os officios desta inspectoría ns. 107, de 12 de abril, e 517, de 31 de maio ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 583—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 632, de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, alinea 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa, marca «Prefeitura do Districto Federal», vindo no vapor inglez *Avon* e contendo uma taça de prata e uma estante para a mesma, destinada a premio municipal.

N. 584—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 899, de 16, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.500 barricas de cimento, com o peso bruto de 150 kilogrammas cada uma, vindas no vapor *Assuncion* e destinadas ás obras do Theatro Municipal.

N. 585—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 868, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de 1.500 barricas de cimento, importadas pela referida Prefeitura no vapor *Cordoba* com destino ao Theatro Municipal.

—Sr. inspector de seguros:

N. 175—Para que informéis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, remetto-vos o incluso processo em que Luiz Berntti, na qualidade de director-gerente da Sociedade de Mutualidade denominada «Banco de Pensiones» com sede em Montevideo, pede autorização para a mesma, funcionar no Brazil.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 209—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia do Recife, na petição encaminhada com o vosso officio n. 203, de 22 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º § 2º das disposições preliminares da Tarifa, dos objectos e medicamentos constantes da inclusa relação e a serem importados pela requerente com destino ao serviço hospitalar dos estabelecimentos que mantêm; com exclusão porém, dos seguintes: agua de flores de laranjeiras, creolina, arroz, banha de porco, toucinho e manteiga de vacca.

N. 210—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu nada haver que deferir em relação ao requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 185, de 5 de junho ultimo, e em que o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel José Antonio Gonçalves de Mello pede lhe seja arbitrada uma diaria pela sua assistencia ás diligencias de medições de terrenos de marinhãs.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o inspector da alfandega desse Estado, no telegramma de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar a permittir o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, dos volumes contendo machinismos, vindos da Europa no vapor inglez *Navigator*, com destino ás obras de melhoramento do porto dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 261—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 457 A, de 6 do corrente, julgou boa a fiança prestada pelo escrivão da Collectoria Federal em Estrella, nesse Estado, Manoel Ribeiro Pontes Filho, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, fiança esta que, com o reforço ora effectuado, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 400\$, passou a ser da quantia de 700\$000.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 410—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 443, de 30 de dezembro de 1905, em que o 2º escripturario dessa delegacia João Augusto Carneiro Monteiro pede o abono de uma gratificação pelos serviços prestados na Collectoria das Rendas Federaes em Jahú, nesse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, visto o supplicante haver optado pelas porcentagens, aliás superiores aos vencimentos de seu cargo de 2º escripturario da delegacia, correspondentes ao tempo em que esteve commissinado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1907

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13—Em solução ao assumpto constante de vosso officio sob n. 21, de 20 de junho ul-

timo e relativo á demora na remessa á Casa da Moeda de estampilhas do sello adhesivo sem applicação, ás quaes vos referistes no officio n. 15, de 5 de maio anterior, declaro-vos, em virtude de despacho do Exm. Sr. Ministro, proferido em 13 do corrente, que vos cumpre providenciar no sentido de não mais se reproduzir tal demora,

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46—Afim de prestardes os esclarecimentos exigidos no parecer da 1ª Sub-directoria, faço voltar ás vossas mãos o incluso processo, referente ao recurso do B. Pinheiro, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 41, de 10 de junho ultimo.

N. 47—Para que se possa dar solução ao requerimento em que Salomão Yazbek reclama contra o despacho que negou aprovação ao vosso acto mandando registrar provisoriamente o seu estabelecimento de calçados, convém que informéis:

a) em que ponto se acha o executivo fiscal movido contra o supplicante;

b) si a penhora que o mesmo supplicante soffreu recahiu sobre todos os seus bens, ou si sómente em tantas quantas, na forma da lei, eram sufficientes para garantir a importância da multa de 5:000\$: que lhe fora imposta, restando-lhe, em consequencia, outros bens livres e de que está de posse;

c) finalmente si já foi feita em juizo a avaliação dos bens dados á penhora, e em quanto importou essa avaliação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15—Tendo deixado de acompanhar o requerimento de George Wachel & Comp., relativo á nacionalização das chatas *Sara* e *Simona* e enviado com o vosso officio n. 229, de 4 de junho ultimo, as certidões de vistoria, arqueação e a das declarações feitas perante a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, para obtenção do registro daquellas embarcações, convém que providenciéis no sentido de serem remetidas ao Thesouro essas certidões, necessarias á instrucção do assumpto em questão.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 303—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná declarado em officio n. 29, de 9 do corrente, haver requisitado dessa repartição cintas de impostos de consumo, para productos nacionaes da taxa de 20 réis, na importância de 12:000\$, convém que providenciéis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 301—Providenciae para que a Collectoria Federal em Theropopolis seja remittida quantia de 1:500\$, em 5.000 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 15 do corrente.

N. 305—Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguassú seja remittida a quantia de 1:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 17 do corrente; sendo: 2.000 cintas de \$035 e 25.000 cintas de \$040.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 62—Transmitto-vos, para os devidos fins, quatro livros e dois talões que serviram na Collectoria Federal em Rezende, no Estado do Rio, durante a gestão do ex-collector João Ferreira Souza Leal, no presente exercicio para a cobrança das rendas da União, e acompanhados das respectivas guias.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o mez de abril de 1907.

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manoas	348:265	8:016	654:905	1.011:186	1:260	1:200	3:014	236:025	44:265	88:830		
2	Belém	688:130	10:894	1.142:865	1.821:889	5:625	150	3:093	407:277	96:233	151:902	397	
3	Maranhão	86:956	914	164:637	252:507	630	630	549		10:459	30:747		
4	Pernambuco	21:940	58	34:350	56:840	80	80			1:772	4:360	112	
5	Fortaleza	127:237	2:800	203:214	333:251	574	33	68		12:538	41:401		
6	Natal	11:216		19:965	31:181		24			1:031	5:555		
7	Parahyba	23:627	116	51:313	88:050	200	162			8:523	10:253		
8	Recife	386:481	631	674:586	1.061:608	3:371	3:371	648		50:052	181:575		
9	Maceló	67:220	733	111:831	179:792	681	12	89		738	18:063	53	
10	Aracaju	5:846	439	9:147	15:432					2:432	15:209		
11	Bahia	385:411	581	723:318	1.112:363	3:297	3:297	4:259		99:028	150:386	11:203	
12	Victoria	4:850		8:576	13:423	308	6	18		3:403	9:339		
13	Rio de Janeiro	2.492:366		4.647:081	7.139:417	25:532	23	25:977		30:069	511:067	1:787	
14	Santos	1.312:785	27:350	2.405:240	3.755:301	6:800	6:800	9:545		96:958	378:558	779	
15	Paranaíba	76:251	2:930	140:050	219:831	6:03	102	45		8:590	35:050	183	
16	Florianópolis	63:942	785	115:906	185:723	604	72			3:899	11:302	86	
17	Rio Grande	240:762	6:184	417:440	664:335	1:120	235	1:120		36:059	136:070	5:292	
18	Porto Alegre	278:612	2:562	505:419	786:623	11	32	1:479		29:561	92:490		
19	Uruguayana	26:203	1:616	42:830	70:679	24	210	42		48:993	7:792	1:205	
20	Sant'Anna do Livramento	7:811		13:009	20:820			48		2:229	4:310	1:411	
21	Corumbá	64:518	1:831	100:533	168:585	213	46	993		2:621	18:699	63	
	Somma	6.719:420	78:533	12.194:449	18.987:411	51:603	1:122	49.963	613:302	591:243	1.930:471	22:572	
	Em igual periodo de 1906	5.120:734	157:861	9.601:582	14.850:177	39:057	1:051	33:805	939.069	458.687	1.370:339	14:611	
	Diferença entre 1907 e 1906	+1.598:686	-79:328	-79:328	+4.107:234	+12:535	+71	+16:100	-295:767	+134:556	+560:132	+7:961	

Observações - Pela lei do orçamento vigente só 18 % dos 23 %, de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha novo titulo - Exportação. - A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfândegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia, para o Rio Grande do Sul. - A cobrança foi iniciada no Rio Grande em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 20 de março e na Bahia dois dias depois, a 22.

2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de maio de 1907. - O 4º escripturario, Luiz Antonio Alves de Carvalho. - Visto -

RECEBEDORIA DE RIO DE JANEIRO
Requerimentos despachados
Dia 22 de julho de 1907

Antonio Martins Rodrigues. - Transfira-se.
B. Pinheiro & Comp. - Idem.
Georgina da Silva Nunes. - Idem.
Manoel Paulo Madeira. - Idem.
Magaalhães & Pimentel. - Idem.
João Rodrigues Franca - Idem.
Lima & Annibal. - Idem.
Francisco da Costa Rodrigues. - Idem.
Miguel & Comp. - Idem.
Bernardino Alves de Oliveira. - Idem.
Manoel Pereira do Cabo. - Idem.
Ferreira & Pereira. - Idem.
Carvalho & Gonçalves. - Idem.
Manoel Ferreira Delamaro. - Idem. Impo-
nho a multa de 20\$, nos termos do art. 21
do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de
1904.

Joaquim Rodrigues da Silva. - Prove o
direito de dispor por parte dos executados.
Manoel Lourenço Filgueiras. - Idem por
parte dos vendedores.
José Francisco de Paula Aguiar. - Idem.
Julio Lima & Comp. - Pago o imposto em
debito o a multa de 20\$, que ora imponho
nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141,
de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se.
Azevedo Maia & Comp. - Averbese a mu-
dança.
Miguel & Teixeira. - Pago o imposto em
debito, archive-se a mudança corrigindo-se a
inscripção.
Joaquim Ferreira. - Pague o imposto em
debito.
Fernandes & Gonçalves. - Pague o im-
posto em debito do 2º semestre de 1906.
Antonio Costa. - Prove o signatario da
petição do fl. a sua qualidade de pro-
curador.

Carlos Mika & Comp. - Averbese a mu-
dança.
Pires, Salgado & Comp. - Satisfaçam as
exigencias.
José Leite de Castro. - Transfira-se.
Dedato Pinto dos Santos. - Idem.
Heraclio Barbosa C. Feitosa. - Idem.
Francisco Orofino. - Idem.
Francisco Carlos da Silva Braga. - Idem.
João da Rocha Simões. - Idem.
Paulino Salgado & Comp. - Idem.
Antonio Nogueira da Costa. - Idem.
Joaquim Pedroso Paschoa. - Idem.
Jeanne Brohr. - Idem.
Joaquim Marques. - Idem.
Menezes & Pereira. - Idem.
José Diniz Drummond. - Idem.
Dalila Leite Velho. - Idem.
Francisco José Baptista Guimarães -
Idem.

DE 1907

comparada com a de igual periodo do anno de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1906			DIFERENÇA ENTRE ARRECAÇÃO DE 1907 e 1906	NUMERO DE ORDENS	
	Obras do Porto - ouro	Fundo de garantia					Fundo de resgate - papel	Em ouro	Em papel			Total
		Ouro	Papel									
19:495\$		87:066\$	803:332\$	1:526\$	444:607\$	1.851:324\$	2.296:031\$	219:852\$	1.206:720\$	1.456:602\$	+ 889:899\$	1
17:950\$	101:260\$	83:213\$	1.467:738\$	2:510\$	874:127\$	3.293:158\$	4.167:235\$	671:906\$	1.461:540\$	2.133:536\$	+ 2.033:749\$	2
1:333\$		12:067\$		693\$	100:567\$	203:468\$	309:035\$	112:381\$	210:563\$	323:447\$	- 14:412\$	3
795\$		2:897\$		1:077\$	24:973\$	42:975\$	67:948\$	25:652\$	52:210\$	80:892\$	- 12:944\$	4
2:956\$		16:603\$		543\$	147:214\$	209:752\$	407:966\$	138:453\$	214:461\$	352:922\$	+ 55:044\$	5
224\$		1:537\$		189\$	12:753\$	27:887\$	40:640\$	13:474\$	23:733\$	37:207\$	+ 3:433\$	6
400\$		4:472\$		223\$	37:413\$	74:816\$	112:231\$	26:192\$	50:457\$	76:649\$	+ 35:832\$	7
13:346\$	60:590\$	52:937\$		3:323\$	504:010\$	923:539\$	1.427:540\$	471:415\$	931:394\$	1.405:842\$	+ 21:698\$	8
2:237\$		9:854\$		832\$	78:493\$	133:798\$	212:291\$	33:966\$	60:779\$	99:745\$	+ 112:540\$	9
87\$		773\$			7:058\$	26:875\$	33:933\$	6:578\$	15:650\$	22:233\$	+ 11:705\$	10
666:030\$	59:640\$	54:214\$		8:382\$	503:143\$	1.665:528\$	2.168:741\$	370:483\$	743:059\$	1.113:543\$	+ 1.055:196\$	11
457\$		670\$		174\$	5:823\$	14:953\$	20:781\$	6:832\$	13:066\$	21:893\$	- 4:117\$	12
142:002\$	428:475\$	347:721\$		12:024\$	3.294:074\$	5.400:870\$	8.694:964\$	2.487:359\$	4.073:642\$	6.561:001\$	+ 2.133:262\$	13
85:476\$		190:073\$		7:467\$	1.547:073\$	2.084:029\$	4.531:107\$	1.484:402\$	2.518:800\$	4.003:202\$	+ 527:506\$	14
29:119\$		10:970\$		964\$	90:857\$	215:311\$	306:163\$	44:644\$	103:408\$	148:052\$	+ 133:416\$	15
2:528\$		9:390\$		1:348\$	79:721\$	135:231\$	214:952\$	42:143\$	70:143\$	112:286\$	+ 102:639\$	16
84:044\$	41:007\$	17:503\$		13:822\$	300:881\$	700:165\$	1.007:049\$	155:533\$	444:821\$	600:354\$	+ 400:093\$	17
4:801\$	41:620\$	38:926\$		420\$	361:734\$	631:592\$	996:323\$	200:403\$	426:732\$	626:135\$	+ 370:403\$	18
45:907\$	4:640\$	3:542\$		539\$	26:271\$	117:301\$	153:572\$	29:073\$	63:093\$	92:171\$	+ 61:401\$	19
1:855\$	1:253\$	1:861\$		308\$	10:925\$	23:459\$	34:084\$	3:891\$	12:627\$	16:523\$	+ 17:353\$	20
11:110\$		8:339\$		994\$	74:941\$	131:065\$	200:006\$	64:337\$	112:654\$	177:491\$	+ 31:515\$	21
4.102:292\$	730:485\$	939:641\$	2.271:070\$	62:411\$	8.512:090\$	13.863:927\$	27.411:617\$	6.654:140\$	12.820:629\$	19.474:768\$	+ 7.036:149\$	
353:139\$	331:000\$	1.001:513\$		49:682\$	6.654:140\$	12.820:629\$	19.474:768\$	-	-	-	-	
+ 743:550\$	+ 403:520\$	- 41:872\$	+ 2.271:070\$	+ 12:759\$	+ 1.853:520\$	+ 6.048:299\$	+ 7.936:849\$	-	-	-	-	

na exploram, é que continuam a figurar com o rendimento com applicação especial, destinada ao Fundo de Garantia. Os 5 % restantes figuram no corrente exercicio sob um e destinadas as obras dos Portos, foi estabelecida pelos decretos n. 3.633, de 13 de janeiro deste anno e n. 6.412 de 14 de março, este para as Estações do Norte, aquelle,

Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Lima & Comp. — Averbese a mudança. Sande & Ribeiro. — Idem.

José Antonio de Oliveira. — Prove o direito de dispor por parte dos vendedores.

Manoel da Costa. — Cancele-se a divida e proceda-se de accordo com o final do parecer.

Antônio Augusto Teixeira. — Officie-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Francisco Vieira Fontes. — Restitua-se a quantia de 72\$ pela verba «Reposições e substituições», solicitando-se credito.

J. Corrêa Junior. — Averbese a mudança. Roque & Valle. — Junte-se a petição.

Oscar Gioselli. — Rectifique-se o lançamento para uma só penna e proceda-se de accordo com o final do parecer.

Silva & Costa. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

José Francisco da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Rosalina Souza Ferreira. — Prove o pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Manoel Gomes de Abreu. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Francisco Peixoto Coelho. — Declare a rua em que está situado o predio sobre quo versa a reclamação.

Alberto Fernandes de Magalhães. — Inscrevam-se os predios em nome do supplicante e declare este a data em que terminou a construção e a respectiva renda.

José Francisco Corrêa. — Officie-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Luz Bastos Guimarães. — Opera-se a restituição da importância de 77\$400, na forma do parecer.

Oscar & Comp. — Satisfacam a exigencia. Denuncia de José Alexandra Perêira Co-deço contra José Amaro Rodrigues. — Contra José Amaro Rodrigues, empregado do Joaquim Pedro Guerra dos Santos, foi apresentada denuncia por haver firmado um recibo com estampilha usada. Allega Amaro Rodrigues que o vicio existe, mas que houve excessivo rigor no laudo considerando a estampilha despregada de outro documento e apposta ao recibo, porquanto a simples inspeção ocular se evidencia que a estampilha está perfeita, salvo a raspagem do zero, sem nenhuma solução de continuidade nem alteração de cor. Tão visível é a raspagem, diz ainda o denunciado, que não é licito comprehender houvesse elle se utilizado

EXERCÍCIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de

NÚMERO DE ORDENS	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manãos	216:378\$	8:009\$	567:411\$	891:823\$	1:060\$	\$ 1:030\$	1:280\$	180:011\$	21:569\$	77:864\$	
2	Belém	618:143\$	9:531\$	1.151:350\$	1.773:027\$	5:071\$	100\$ 5:171\$	3:265\$	169:408\$	70:233\$	173:254\$	
3	Maranhão	100:621\$	1:069\$	169:102\$	270:795\$	653\$	\$ 653\$	60\$	\$	\$	30:931\$	
4	Parnahyba	15:751\$	44\$	27:310\$	43:105\$	\$	\$ \$	\$	\$	1:509\$	4:589\$	
5	Fortaleza	126:791\$	1:504\$	192:671\$	320:965\$	415\$	\$ 415\$	61\$	\$	6:820\$	32:203\$	
6	Natal	19:100\$	\$	25:832\$	44:941\$	\$	21\$ 21\$	\$	\$	1:234\$	6:851\$	
7	Parahyba	37:545\$	3:098\$	61:930\$	102:512\$	200\$	87\$ 287\$	30\$	\$	1:140\$	9:095\$	
8	Recife	425:608\$	4:006\$	722:119\$	1.151:733\$	3:857\$	\$ 3:857\$	945\$	\$	39:712\$	146:511\$	
9	Maceió	66:944\$	2:467\$	115:234\$	181:695\$	889\$	10\$ 899\$	45\$	\$	1:136\$	13:757\$	
10	Aracajú	6:607\$	544\$	11:521\$	18:672\$	\$	\$ \$	\$	\$	1:309\$	8:350\$	
11	Bahia	407:533\$	59\$	718:119\$	1.156:544\$	2:733\$	\$ 2:733\$	33:151\$	\$	18:639\$	131:595\$	
12	Victoria	15:551\$	518\$	29:757\$	45:855\$	\$	332\$ 332\$	\$	\$	3:031\$	5:963\$	
13	Rio de Janeiro	2.436:676\$	\$	4.467:774\$	6.954:450\$	16:734\$	41\$ 16:805\$	16:200\$	\$	27:497\$	522:833\$	
14	Santos	1.235:075\$	25:978\$	2.317:578\$	3.578:631\$	6:183\$	\$ 6:180\$	8:465\$	\$	87:009\$	424:337\$	
15	Paranaguá	70:715\$	4:741\$	135:227\$	210:686\$	675\$	70\$ 745\$	302\$	\$	8:302\$	29:316\$	
16	Florianopolis	37:605\$	1:541\$	65:469\$	104:615\$	3:03\$	72\$ 452\$	160\$	\$	3:833\$	4:706\$	
17	Rio Grande	193:479\$	5:762\$	344:753\$	543:994\$	2:077\$	567\$ 2:644\$	892\$	\$	36:236\$	163:201\$	
18	Porto Alegre	222:112\$	2:375\$	403:007\$	627:491\$	13\$	93\$ 111\$	1:020\$	\$	33:631\$	72:355\$	
19	Uruguayana	29:047\$	3:045\$	49:159\$	81:251\$	360\$	\$ 360\$	88\$	\$	15:865\$	7:336\$	
20	Sant'Anna do Livramento	9:315\$	\$	14:416\$	23:731\$	\$	\$ \$	2\$	\$	1:071\$	2:071\$	
21	Corumbá	58:563\$	283\$	98:102\$	157:008\$	190\$	92\$ 272\$	5\$	\$	2:716\$	9:829\$	
	Somma	6.409:174\$	75:117\$	11.718:213\$	18.292:534\$	41:507\$	1:493\$ 43:000\$	66:034\$	319:419\$	387:383\$	1.880:090\$	
	Em igual periodo de 1906	5.431:321\$	88:044	10.300:749\$	15.832:114\$	44:502\$	1:000\$ 45:502\$	32:029\$	676:465\$	493:555\$	1.405:048\$	
	» » » » » 1905	3.018:717\$	93:507\$	11.974:635\$	15.083:910\$	40:240\$	2:019\$ 42:268\$	24:154\$	905:571\$	560:000\$	1.152:058\$	
	Diferença entre 1907 e 1906	+ 1.064:853\$	- 12:927\$	+ 1.408:464\$	+ 2.460:420\$	- 2:995\$	+ 493\$ = 2:502\$	+ 34:005\$	- 327:046\$	- 103:172\$	+ 474:442\$	
	» » » » » 1907 e 1905	+ 3.480:604\$	- 18:430\$	- 251:392\$	+ 3.205:579\$	+ 1:258\$	- 526\$ + 732\$	+ 41:850\$	- 556:152\$	- 172:053\$	+ 728:002\$	

Obser

Pela lei do orçamento vigente só 18 % dos 23 % do direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha ad valorem, e que continuam a figurar a taxa de 2%, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia e destinada ás obras do Sul.

A cobrança foi iniciada: no Rio Grande em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco, em 20 de março e na Bahia, dois dias depois, a 22.

2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de junho de 1907. — O 4º escripturario, Luiz Antonio Alos de Carvalho. —

de tal sello em documento que iria servir a seu inimigo rancoroso, e, demais, a em-prestar-lhe o proposito de lesar o fisco, de-veria se presumir a cautela de lançar a data em harmonia com os signaes anterior-mente existentes; entretanto, a data do recibo está em plano superior ao do algarismo respectivo, de-an-do a nũ o vicio. A prova circumstancial, declara o denunciado, mos-tra que a raspagem foi adrede feita pelo denunciante para saziar baixa e premedita-la vingança. Ouvido Guerra dos Santos, allega que não sabe a que attribuir o vicio, si ao denunciado, si ao denunciante, tanto mais quanto aquelle é quem compra as estampil-has e as inutiliza sem procuração, no acto de firmar os recibos.

A estampilha em questão foi viciada do-pois do collada, não havendo assim intenção de lesar o fisco, nem elle tem qualquer inter-ferencia no caso, sendo evidente a sua inno-concia.

O denunciante nega que tenha viciado a estampilha. Reconhecido como está, pelo exame procedido na Casa da Moeda, que a estampilha já fora utilizada em outro documento, o que pôde ser ainda verificado por uma simples inspecção ocular, quer na data, quer na palavra sobre ella escripta, está provada a infracção denunciada.

A allegação de que a estampilha foi vi-ciada, depois de estar collada, não resiste ao menor exame do proprio documento, por-

quanto a rasura existente não interessou o papel onde está adherido o sello, o que de-monstra ter sido a raspagem feita antes da apposição da referida estampilha.

Sendo o denunciado um preposto de Joa-quin Pinto Guerra dos Santos, em nome de quem age sem procuração, como gestor de negocio, cabe a responsabilidade da infrac-ção, conforme resolveu o Conselho de Pa-zenda, em sessão de 15 de junho ultimo, pu-blicada no *Diario Official* de 23 do dito mez, ao referido Joaquim Pinto Guerra dos Santos, a quem, na fórma do art. 67 n. 1, do de-creto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, imponho a multa de 2:000\$, minimo do mesmo art. 67. Intime-se.

DE 1907

maio de 1907, comparada com as de igual período de 1906 e 1905, conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDI-NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1906			DIFERENÇA ENTRE A ARRECADACÃO DE 1907 E 1906	NUMERO DE ORDEN
		OBRAS DO PORTO — Ouro	FUNDO DE GARANTIA		FUNDO DE RESGATE — Papel				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL		
			Ouro	Papel									
\$ 73:910\$		\$ 79:094\$	643:107\$	1:625\$	404:541\$	1.574:806\$	1.979:347\$	824:205\$	979:954\$	1.304:159\$	+ 675:188\$	1	
291\$	18:800\$	110:178\$	84:128\$	582:185\$	8:939\$	827:054\$	2.177:915\$	3.004:909\$	700:434\$	1.614:191\$	2.314:625\$	+ 690:314\$	2
30\$	3:021\$	\$ 13:433\$	\$	\$ 622\$	115:779\$	293:769\$	319:518\$	136:810\$	215:433\$	392:213\$	- 62:695\$	3	
121\$	408\$	\$ 2:219\$	\$	\$ 943\$	18:014\$	35:024\$	53:038\$	30:179\$	71:222\$	101:401\$	- 48:383\$	4	
\$ 1:171\$	\$	\$ 16:049\$	\$	\$ 598\$	144:709\$	233:521\$	378:233\$	120:45\$	702:970\$	323:42\$	+ 54:855\$	5	
\$ 67\$	\$	\$ 2:251\$	\$	\$ 20\$	21:360\$	34:125\$	55:488\$	14:141\$	21:863\$	36:704\$	+ 19:481\$	6	
\$ 400\$	\$	\$ 5:061\$	\$	\$ 233\$	45:907\$	72:854\$	118:761\$	29:004\$	53:442\$	82:440\$	+ 36:315\$	7	
\$ 11:001\$	77:253\$	\$ 57:506\$	\$	\$ 1:480\$	508:230\$	922:434\$	1.490:604\$	493:505\$	956:188\$	1.449:600\$	- 40:983\$	8	
33\$	2:956\$	\$ 9:811\$	\$	\$ 353\$	80:164\$	133:574\$	213:738\$	52:687\$	97:142\$	119:829\$	+ 63:909\$	9	
\$ 45\$	\$	\$ 905\$	\$	\$	8:056\$	21:225\$	29:231\$	2:351\$	8:323\$	10:674\$	+ 18:607\$	10	
\$ 14:012\$	80:834\$	\$ 55:376\$	\$	\$ 20:325\$	547:375\$	969:134\$	1.516:509\$	374:856\$	787:826\$	1.102:632\$	+ 353:827\$	11	
\$ 1:000\$	\$	\$ 2:359\$	\$	\$ 35\$	18:123\$	40:154\$	53:582\$	8:025\$	23:210\$	31:835\$	+ 26:747\$	12	
1:920\$	96:238\$	419:650\$	344:111\$	\$	19:413\$	3.267:231\$	5.151:979\$	8.419:213\$	2.849:546\$	4.586:356\$	7.435:9:2\$	+ 980:311\$	13
775\$	88:642\$	\$	18:186\$	\$	8:958\$	1.448:419\$	2.936:364\$	4.384:783\$	1.224:525\$	2.192:830\$	3.417:355\$	+ 967:123\$	14
244\$	13:166\$	\$	9:823\$	\$	840\$	85:957\$	188:305\$	274:232\$	76:273\$	170:739\$	247:012\$	+ 27:250\$	15
82\$	957\$	\$	5:196\$	\$	249\$	44:722\$	75:623\$	120:345\$	39:626\$	67:306\$	106:992\$	+ 13:413\$	16
4:300\$	134:690\$	40:683\$	27:255\$	\$	17:181\$	209:291\$	701:856\$	971:147\$	169:279\$	531:863\$	701:142\$	+ 70:005\$	17
\$ 9:655\$	32:137\$	\$ 31:132\$	\$	\$ 688\$	297:310\$	520:514\$	808:323\$	251:587\$	605:824\$	900:511\$	- 92:173\$	18	
1:517\$	4:092\$	3:452\$	4:065\$	\$	3:269\$	39:000\$	81:926\$	121:835\$	37:250\$	77:312\$	114:522\$	+ 7:273\$	19
1:384\$	2:976\$	758\$	2:073\$	\$	\$	12:146\$	22:025\$	34:751\$	4:557\$	15:345\$	19:902\$	+ 14:349\$	20
933\$	15:163\$	\$	8:061\$	\$	1:133\$	67:037\$	128:370\$	195:457\$	29:900\$	78:851\$	108:841\$	+ 86:616\$	21
11:732\$	494:900\$	764:800\$	941:653\$	1.230:292\$	87:006\$	8.322:251\$	16.226:083\$	21.548:334\$	7.013:081\$	13.383:100\$	20.401:181\$	+ 4.147:153\$	
10:800\$	407:702\$	385:017\$	1.061:107\$	\$	45:152\$	7.013:031\$	13.383:100\$	20.401:181\$	\$	\$	\$	\$	
22:594\$	901:511\$	289:915\$	756:044\$	\$	39:143\$	4.193:528\$	15.581:754\$	19.780:276\$	\$	\$	\$	\$	
+ 5:068\$	+ 86:689\$	+ 379:783\$	- 119:544\$	+ 1.230:292\$	+ 41:854\$	+ 1.309:170\$	+ 2.837:933\$	+ 4.147:153\$	\$	\$	\$	\$	
- 10:862\$	- 407:120\$	+ 474:835\$	+ 185:609\$	+ 1.230:292\$	+ 47:863\$	+ 4.123:729\$	+ 644:329\$	+ 4.768:073\$	\$	\$	\$	\$	

vações

como renda com applicação especial, destinada ao fundo de garantia. Os 5 % restantes E, foram no corrente exercicio sob um novo titulo — Exportação dos portos, foi estabelecida pelos decretos ns. 3626, de 12 de janeiro deste anno e n. 6412, de 14 de março, este para os Estados do Norte, aquelle para o Rio Grande.

Visto — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 321 — Rogo-vos expedição do ordem, afim de que, no Thesouro Federal, á conta da verba «material de construcção naval» do orçamento em vigor, seja paga a Haupt, Biehn & Comp. a quantia de 72:173\$750, correspondente á segunda prestação do fornecimento de cinco caldeiras, oito burrinhos e

cylindros de alta e baixa pressão, destinados ao cruzador torpedeiro *Tymbira*, conforme se verifica da inclusa folha n. 651.

N. 322 — Rogo vos digneis de providenciar, afim de que, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte seja concedido o credito de 2:266\$660, á conta da verba «classes inactivas. Reformados», do orçamento em vigor.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a referida importancia distribuida, no corrente exercicio, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco.

N. 323 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 749, de 20 de maio ultimo, do Contador da marinha, á mim dirigido, rogo

vos digneis de providenciar no sentido de serem dispensadas pela Caixa Economica as formalidades a que allude o referido contador no citado officio, afim de ter cumprimento o dispositivo do § 2º do artigo 65 do regulamento anexo ao decreto n. 5.464, de 22 de novembro de 1905, que manda recolher á Caixa Economica a caução fixada em 50% para garantia dos generos e mais objectos sob a responsabilidade dos commissarios da armada.

N. 324 — Solicito-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará com o credito de 120\$, á conta da verba «Eventuaes, Material», do orçamento em vigor.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos, 535 toneladas de machanismos destinados á fabrica de polvora sem fumaça, vindas de Nova York nos vapores *Gustrune, Spartan Prince e Gunther* (aviso n. 506);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 259\$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 505);

De 6:504\$935, sendo a Rifano, Rocha & Comp., 1:502\$750; a Gonçalves Castro & Comp., 1:437\$500; e a Luiz Macedo, 3:654\$685 (aviso n. 507).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, accusando o recebimento do seu officio de 25 de junho ultimo em que communica haver o dito tribunal negado registro ao contracto celebrado com Azevedo Alves, Irmão & Comp. e outros, e remetendo a informação prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, discriminando as consignações de que trata no dito officio.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão reformado Alfredo de Azevedo Marques pede que se rectifique a sua fé de officio.

— Ao director geral de engenharia, mandando orçar a despeza a fazer-se:

Com a aquisição e installação no Asylo de Invalidos da Patria de apparatus de iluminação a gazolina systema «*Alleion*» da *Economic Safety Gas Company Limited*;

Com a construcção de um abrigo provisório para o parque do 3º regimento de artilharia.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer duas galeras ao 6º regimento de artilharia.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Mandando a deliberação que tomou o director da Escola de Guerra de designar o alferes-alumno Manoel Antonio de Castro Guimarães Junior para, interinamente, exercer as funções de coadjuvante do ensino theorico da mesma escola;

Declarando que, por telegramma de 13 do corrente, se permittiu aos 2ºs tenentes Rodolpho Pinto de Almeida vir á Capital Federal e Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real ir a Porto Alegre.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907 — N. 1.481.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 1 do corrente, resolveu, em 11 deste mez, indeferir o requerimento em que o alumno da Escola de Guerra Marcos Evangelista da Costa pediu ser promovido ao primeiro posto, por serviços prestados e actos de bravura praticados em Canudos.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—No requerimento que, com o aviso do Ministerio da Guerra n. 92, de 7 do mez proximo passado, foi submettido, por vossa ordem, á consideração deste tribunal, pede o alumno da Escola de Guerra Marcos Evangelista da Costa ser promovido ao primeiro posto de official, allegando serviços prestados, e actos de bravura praticados em Canudos.

de Marinha, ás experiencias do pára-choques inventado pelo Dr. Ennes de Souza, devendo depois emitir parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 322 A — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora providencio afim de ser essa delegacia habilitada com o credito de 2:266\$960, á conta da verba «*Classes inactivas*»—Reformados—, do orçamento em vigor, destinado ao pagamento dos vencimentos, dos mezes de março a dezembro do corrente anno, ao capitão-tenente machinista, reformado, Fernando da Silva Chaves.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará:

N. 323 — Sendo insufficiente a importancia de 1:320\$ distribuida á essa delegacia, na rubrica «*Eventuaes*» — Material —, para pagamento, no corrente exercicio, do aluguel do predio em que funciona a Capitania do Porto desse Estado, á razão de 120\$ mensaes, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ser essa repartição habilitada com o credito dessa citada quantia á conta da mesma verba.

— Sr. capitão do porto do Estado do Ceará:

N. 327 — Em resposta ao vosso officio n. 33, de 15 de maio ultimo, em que solicitaes providencias sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado do credito necessario ao pagamento do aluguel mensal de 120\$ do predio em que funciona essa repartição, em atrazo desde dezembro ultimo, e pedis ainda autorização para lavar contracto do mesmo predio, declaro-vos, para os devidos fins, que aquella delegacia foi distribuida a importancia de 1:320\$, na rubrica 26 «*Material*», destinada ao pagamento do dito predio, no corrente exercicio, á razão de 110\$, ora providenciando no sentido de ser concedido o credito de 120\$, á conta da mesma verba para pagamento da diferença até o encerramento do actual exercicio.

Outrosim, declaro-vos que não convém lavar contracto do alludido predio e, quanto ao pagamento do aluguel relativo ao mez de dezembro do anno passado, só por exercicio findo poderá ser effectuado.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 328 — Mandae proceder a uma revisão geral nas matriculas das costureiras, para os efeitos da classificação de que trata o art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 6.525, de 15 de junho ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 325 — Com referencia ao vosso officio n. 212, 1ª secção—de 18 de junho ultimo, declaro-vos que ora providencio sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará do credito de 120\$, á conta da verba «*Eventuaes*», Material, do orçamento em vigor, destinado ao pagamento, no corrente exercicio, da diferença do aluguel do predio em que funciona a Capitania do Porto do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 330 — Rogo vos digneis de providenciar, afim de que sejam examinados os apparatus telephonicos desta directoria e do gabinete do Sr. Ministro, que não estão funcionando convenientemente.

N. 331 — Em resposta a vosso aviso n. 87, de 8 do corrente mez, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio da Inspectoria de Portos e Costas, prestando informações sobre a concessão, por aforamento, de terrenos de marinha, situados á rua Barão do Amazonas n. 27, em Nitheroy e requerida por José Manoel da Silva.

Junto, encontrarois uma das plantas que acompanham o vosso citado aviso.

— Sr. general Prefeito do Districto Federal:

N. 329 — Solicito-vos providencias, afim de que sejam aferidos os pesos, balanças e medidas do deposito naval do Rio de Janeiro, estabelecido na ilha das Cobras.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 307 — Para que este ministerio possa, por intermedio da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, tomar conhecimento das despesas effectuadas mensalmente pelos navios e corpos de marinha, deveis ordenar a remessa mensal do mappa, cujo modelo vae annexo, dando disso sciencia á armada em ordem do dia des a repartição, para execução do presente aviso.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 308 — Para que este ministerio possa, por intermedio da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, tomar conhecimento das despesas effectuadas mensalmente pelas diversas repartições que vos são subordinadas, recomendo-vos o fiel cumprimento da remessa mensal do mappa, cujo modelo vae annexo.

— Sr. chefe da Carta Maritima:

N. 309 — Identico

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 310 — Identico,

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 312 — Identico,

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 313 — Identico.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 313 — Para que este ministerio possa, por intermedio da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, tomar conhecimento das despesas effectuadas mensalmente pela repartição a vosso cargo, recomendo-vos o fiel cumprimento da remessa mensal do mappa, cujo modelo vae annexo.

— Sr. director da Bibliotheca, Museu e Arquivo:

N. 314 — Identico.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 315 — Identico.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 316 — Identico.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 317 — Identico.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso:

N. 318 — Identico.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 319 — Identico.

— Sr. inspector de machinas:

N. 320 — Identico.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 332 — Para que este ministerio possa, por intermedio da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, tomar conhecimento das despesas effectuadas mensalmente por essa commissão, recomendo-vos o fiel cumprimento da remessa do mappa, cujo modelo vae annexo.

— Sr. inspector de engenharia naval:

N. 333 — Providenciae afim de que uma commissão composta de tres engenheiros navacs assista, no proximo dia 23, no Arsenal

O tribunal tem se pronunciado sempre contra o deferimento de pedidos de promoção agora, por serviços prestados em 1893, 1894 e 1897, o mais uma vez assimópina; accrescendo, quanto á presente petição, ás razões já expendidas, a de haver o Sr. Presidente da Republica resolvido promover por decreto de 18 de novembro de 1897 as praças de pret que julgou mais merecerem de entre as que combateram no interior do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1907. — *Peireira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *R. Galvão*. — *C. Netto*. — *F. A. de Moura*. — *Thomas Cantuaria*. — *Marinho da Silva*. — *L. Medeiros*.
Foi o voto o ministro marechal F. J. Teixeira Junior.

RESOLUÇÃO

Como parece. — Palacio do Governo, 11 de julho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — *Hermes R. da Fonseca*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1906

D. Maria Guilhermina Loureiro de Andrade e outros, pedindo reversão da pensão de montepio que percebia sua fallecida mãe, D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade. — A reversão só poderá ser feita depois de liquidado o processo da pensão no Thesouro Federal, e á vista dos respectivos titulos.

D. Lucilla Corrêa de Oliveira, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Anisio José de Oliveira, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Aparentou a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, e prove que não existe o filho do contribuinte de nome Arlindo, a quem o requerimento não se refere.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de julho de 1907

Autorizou-se:

A Inspectoria Geral das Obras Publicas a mandar organizar, com urgencia, projectos e orçamentos das obras que forem necessarias na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, comprehendendo a reforma dos actuaes edificios, construção de novas dependencias, restauração da ponte de desembarque, concerto de viveiros de peixes, construção de uma carreira para reparo do material fluctuante, etc., sendo iniciada a reconstrução do maior alojamento para receber, brevemente, immigrants;

A Directoria Geral dos Correios não só a fazer uma emissão especial de sellos de 100 réis, commemorativos do centenário da abertura dos portos brasileiros e da visita de Sua Magestade Fidelissima D. Carlos I, Rei de Portugal, como a providenciar sobre a emissão especial de um outro sello commemorativo da Exposição Nacional de 1908.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios sobre o serviço de permutação de vales internacionaes e a proposito da reclamação da Legação Franceza contra a falta de regularidade por parte do Brazil na liquidação dos seus compromissos.

— Declarou-se ao director da Bibliotheca Publica do Pará que os «Annuaes» dessa bibliotheca, como toda a correspondencia official, gozam de franquia postal quando enviados ás bibliothecas publicas da União. dos

Estados e municipios; ficando, porém, sujeitos ás taxas da correspondencia quando forem endereçados a particulares.

— Communicou-se ao chefe da commissão constructora da linha telegraphica estrategica do Matto Grosso ao Amazonas que foi posta á disposição deste ministrio, para servir nessa commissão, o 2º tenente de artilharia, Virgilio Maronis de Gusmão, em substituição do 2º tenente de infantaria José Augusto Bastos, que deve ser despeçado, conforme pediu o Ministerio da Guerra.

Communicou-se a este a providencia de que se trata.

— Remetteram-se á directoria geral de Estatistica os mappas estatísticos sobre o movimento de immigrants embarcados pela administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores para diversos Estados e dos desembarcados do bordo para esta Capital, durante o mez de maio ultimo.

— Pediram-se a Directoria Geral dos Telegraphos informaçõs sobre a conveniencia de separar-se os serviços dos telegraphos e correios do edificio em que estão actualmente installados em Bello Horizonte, e que, segundo diz o administrador dos Correios de Minas não tem capacidade sufficiente para accommodar os dous serviços de que se trata.

— Recommendaram-se á Directoria Geral dos Telegraphos as providencias necessarias para que seja orçada a despeza a fazer-se com as obras de adaptação aos serviços dos Correios e dos telegraphos no predio pertencente aos herdeiros de João Avelino de Mendonça, em Alagoas.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Guerra mandado collocar á sua disposição, no Thesouro Federal o credito de 585\$040, para pagamento das despezas feitas com a collocação de um apparelho telegraphico no edificio da Direcção Geral de Artilharia e installação de campainhas electricas.

— Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para dar parecer sobre as providencias reclamadas pela commissão de inspecção ás administrações postaes do sul da Republica no officio que sob n. 1 lhe dirigiu em 27 de maio ultimo.

— Recommendaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias para que pela Imprensa Nacional sejam fornecidas com urgencia á Directoria Geral dos Correios os modelos de serviço, de cuja impressão foi incumbida.

— Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios um retallo da *Gaceta Official* de Venezuela, em que se acha publicado um decreto limitando a introdução de vales postaes.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura e ao presidente do Centro Industrial foi reiterado o pedido constante dos officios ns. 20 e 21, de 30 de junho do corrente anno, referentes aos dados e informaçõs sobre a cultura do arroz e á estatistica da produção do algodão durante os ultimos vinte annos e a outras informaçõs estatisticas das industrias no Brazil.

— Ao Dr. Daniel Henninger foram remetidos, para a devida informação quanto á sua novidade, o relatorio e desenho de um novo processo mecanico de purificar assucar e meios e machina para esse fim.

— Ao director tecnico das obras do porto do Rio de Janeiro foram enviadas, para a devida informação, as consideraçõs apresentadas pelo Sr. Antonio Vannini acerca da invenção de um concreto para o qual pede privilegio e que denominou «Concreto metallico».

— Para que se digne de informar a respeito, foi enviado ao director geral de Saude Publica o requerimento em que a Sociedade Industrial Brasileira de Productos Chímicos e Explosivos de F. Nóbre & Comp. adduz

consideraçõs a respeito) da invenção referente a—um processo de beneficiar e desinfectar aguardente de canna, denominado «Deflogmator universal».

Dia 22

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, satisfazendo a sua requisição constante do áviso n. 152, de 27 de abril ultimo, á que acompanhou o processo que é devolvido em que a Companhia Pernambucana de Navegação pede para despachar, livres de direitos, os artigos constantes da relação anexa ao referido processo, o certificado que, a respeito passou o sub-inspector do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluviacs.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de julho de 1907

Expediu-se aviso:

Ao engenheiro chefe da fiscalização da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, autorizando á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil* assentar mais um fio telegraphico entre Santa Maria e Cacequy.

Ao engenheiro fiscal da Estrada do Ferro de S. Francisco declaran lo ter sido deferido o requerimento em que os arrendatarios daquelle estrada pedem approvação do orçamento na importancia de 23:635\$503, para as obras da estação de Joazeiro.

— Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de seem attendidas as requisições de passagens e de transporte de material feitas pelo chefe de serviço geologico e mineralogico do Brazil.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 283, de 22 de dezembro ultimo, a cópia do officio em que a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil informa sobre a carta de fiança que a mesma directoria devia ter exigido de Eduardo José Dias Pereira, locatario da loja á rua da America n. 190.

— Declarou-se ao engenheiro-chefe da commissão fiscal da Estrada de Ferro Matadora a Mamoré, em resposta ao seu officio n. 1, de 16 do corrente mez, que, na execução do disposto no n. XI da 4ª das instrucções de 18 de abril ultimo, pelas quaes se rege a dita commissão, deve ter em vista as indicações que nesse sentido forem applicaveis, constantes do folheto «Prophylaxia do Impaludismo», trabalho do Instituto de Manguinhos, pelo Dr. Carlos Chagas, recebido para esse fim do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que lhe é presente.

— Foi approvado o acto da directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, dando execução ás medidas indicadas pela Directoria Geral de Saude Publica para o serviço de prophylaxia contra o impaludismo no prolongamento da dita estrada.

— Autorizou-se a Inspecção Geral das Obras Publicas a adquirir de Guilherme M. Rudge os terrenos no Anitrahay Grande pelo preço de 60 réis por metro quadrado, conforme a proposta daquella repartição.

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1907

Alvaro Teixeira, 3º escripturario da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro pedindo 3 mezes de licença, em prorogação á que lhe foi concedida. — Submitta-se á inspecção de Saude,

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

D'a 18 de julho de 1907

Americo Passos Guimarães, proprietário do prédio situado á rua 15 de Novembro em Maceió, propondo alugar esse prédio para nelle ser installada a Administração dos Correios das Alagoas.—A' vista das informações, indeferido.

Joaquim Manoel da Motta Macedo, pedindo contagem do tempo de serviço, de 1852 a 31 de dezembro de 1857.—Certifique-se o que constar.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1907

Maria Ignacia Soares, pedindo certidão para montepio.—Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.303, de 18 do corrente, adiantamento de 300\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatística Adalto Gomes de Oliveira, para despesas de prompto pagamento, no corrente exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.822, de 13 do corrente, pagamento de 310\$ a diversos, de trabalhos realizados no prédio onde funciona a delegacia do 3º districto policial.

N. 2.807, de 12 do corrente, idem de 300\$, de auxilio para aluguel de casa que compete ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, no mez de junho ultimo;

N. 2.806, da mesma data, idem de 310\$, dos alugueis das salas destinadas ás audiencias dos juizes da 1ª, 6ª e 7ª pretorias, em junho findo;

N. 2.805, da mesma data, idem de 200\$ a Guilherme Martins dos Reis, do aluguel do prédio occupado pelo Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, no mez de junho ultimo;

N. 2.810, da mesma data, idem de 25\$, despeza feita, em junho findo, com o assoio do edificio onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 2.755, de 9 do corrente, idem de 8:586\$872, das folhas relativas aos mezes de maio e junho ultimos, das gratificações que competem aos lentes, professores e inspectores de alumnos, que serviram nas aulas supplementares do 2º e 3º annos do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 2.831, de 15 do corrente, idem de 708\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.821, de 13 do corrente, idem de 4:393\$300 a diversos, idem idem, nos mezos de maio e junho ultimos;

N. 2.867, de 17 do corrente, idem de 1:017\$150 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em junho findo;

N. 2.837, de 18 do corrente, pagamento de 8:784\$808 a diversos, do material adquirido pela Casa de Correção, em junho ultimo

— Ministerio das Relações Exteriores —

Avisos:

N. 218, de 13 do corrente, credito de 2:000\$, ouro, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para pagamento ao Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 1º secretario da Missão Especial na Haia, como supplemento de sua ajuda de custo;

N. 241, de 9 do corrente, pagamento de 1:510\$ a Arthur Dias, de fornecimento á Secretaria de Estado, de 100 exemplares da obra *The Brazil of To-Day*.

— Ministerio da Fazenda —

Officio n. 903, da Casa da Moeda, de 18 de junho, pagamento de 91\$50 a F. F. Braga, de fornecimento áquella repartição, em abril ultimo;

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 do corrente, pagamento de 30\$ ao *Diario de Noticias*, da assignatura deste jornal, para o gabinete do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Exercicios finitos:

Requerimentos:

De João Baptista da Gama Rocha, collector de Cabo Frio, pagamento de 1:236\$892, de porcentagens em 1904 e 1906;

De Manoel Valladão, idem, de 300\$, de differença de gratificação, no periodo de janeiro a dezembro de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 24 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os embargos de nullidade n. 3.011, embargante F. Lumay, embargados, Theodoro Martins da Rocha & Comp.; n. 3.074, embargante João Marcellino Teixeira, embargados J. R. Sucena & Comp., e bem assim os embargos de nullidade n. 104, embargantes Manoel Garcez e sua mulher, embargada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; n. 2.833, embargante José Lino Pinheiro Valle, embargado Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 3.019, embargante Antonio Pedro de Souza Neves, embargados Amaral Ribeiro & Comp.; embargos remetidos n. 241, embargante Mario Miranda, embargados Machado & Irmão; acção rescisoria n. 12, autor José Augusto Laranja, réo Banco da Republica do Brazil, que foram adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 22 de julho de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 162, appellante, D. Ignacia Bernardina de Jesus, appellado, padre Antonio Lopes de Araujo vigario e fabricante da matriz da freguezia de Sant'Anna; commercial n. 476, appellantes João Pereira de Lemos Torres e outros, appellado, Dr. Joaquim Alves da Silva, terão logar na sessão da Primeira Camara no dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de julho de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações, crime, n. 247, appellante Manoel dos Santos, appellada, a justiça; civis, n. 589, appellante o juizo, appellado Antonio Joaquim Vieira e sua mulher; n. 608, appellante o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal, appellados Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho e sua mulher; commercial,

n. 495, appellante José Manoel Monteiro, capitão-tenente, appellado Henrique Pinheiro Guedes, contra-almirante, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 23 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de julho de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 22 de julho de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Gama e Souza.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 3.072 e 2.687—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação civil

N. 2.919—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Commerci al

N. 476.

Civil

N. 162.

Pelo Exm. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal, em data de 22 de julho corrente, foram concedidas provisões, para solicitarem nos auditorios deste districto, por tempo de dous annos, aos Srs. Manoel Maria de Beaurépaire Pinto Peixoto e Manoel Nogueira de Oliveira Junior.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ. DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES
Sentenças e despachos do dia 22 de julho de 1907

Vistos estes autos de denuncia contra Paychoal Segreto, por infracção sanitaria.

O réo é accusado de não ter, no prazo de 90 dias contados de 9 de abril de 1905, cumprido a intimação para as obras necessarias no prédio n. 215 da rua Sete de Setembro, em conformidade com o laudo de vistoria administrativa n. 838.

Citado na forma da lei da denuncia a fls. 2 offereceu o articulado a defeza de fls. 13 e 14.

O que tudo visto e examinado, e considerando que, segundo o réo allega, e consta do proprio laudo de vistoria, no prédio n. 215 da rua Sete de Setembro, estava installada uma delegacia de policia com salas de audiencias nos pavimentos superiores e dous xadrezes no pavimento terreo, onde tambem estava o corpo da guarda, na parte da frente, com alguns biomboz tocos de madeira;

Considerando que, segundo o allegado na defeza a fls. 13, e se vê da intimação a fls. 3, o réo foi intimado administrativamente a executar, dentro do prazo de 90 dias entre outros melhoramentos «demolir os dous commodos dos fundos do pavimento terreo que se achavam transformados em xadrezes, demolindo-se tambem os biomboz de madeira, devendo-se destinar todo o pavimento terra a fins commerciaes ou industriaes»;

Considerando mais que taes obras de demolição, bem assim as demais de que tratam a intimação administrativa a fls. 3 e o laudo de vistoria a fls. 4, não podiam ser executadas sem a effectiva mudança da delegacia para outro local, como se allega na defeza de fls. 13;

Considerando, pois, que dependentes taes obras da effectividade dessa mudança, a sua inexecução por parte do réo, estando o predio occupado pela delegacia de policia, não é passivel de pena, por não commetida com intenção dolosa, e assim tem applicação em favor do réo o dispositivo do art. 24 do Código Penal;

Considerando, finalmente, que, dadas as condições do predio, na forma descrita no laudo de vistoria, a autoridade sanitaria deve, preliminarmente, promover officialmente a desoccupação desse predio, dirigindo-se, para esse effeito, ao Dr. chefe de policia, afim de que providencias fossem dadas, com a necessaria urgencia, para a mudança da delegacia daquelle local, por certo, como era que, enquanto alli demorasse aquella repartição publica, impossivel seria effectuar no predio as obras julgadas indispensaveis, entre as quaes as exigidas para a adaptação do pavimento terreo, occupado com xadrezes ou prisões e o corpo da guarda, a fins *commerciaes*;

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente acção, para absolver, como absolvo, o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas, na forma da lei.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Guimarães.—A' vista da conta de fls. 14, e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pinto Cardoso.—A' vista da conta de fls. 16, e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, Maria Rosa Faria.—Vistos. Estando provada a infracção de fls. 7, e tendo em consideração as allegações de defesa do fls. 12, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar Maria Rosa Faria ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Cabral da Fonseca.—Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios do prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim, nomeio os Srs. Ignacio Raposo e Benevenuto Pereira, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora a mesma; réo, o mesmo.—Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim, nomeio os Srs. Benevenuto Pereira e José de Almeida Pires, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Despejos de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réos, Souza Filho & Comp., na pessoa do socio Hermam Kalkull, procuradores do proprietario do predio e os inquilinos.—Vistos estes autos de acção de despejo das cocheiras da rua do Riachuelo n. 176, a requerimento da Saude Publica, por seu procurador dos Feitos, contra os arrendatarios e proprietarios do terreno e barracão desse numero, da mencionada rua:

A autora instruiu a sua acção com os officios de fls. 3 e 4, memorandum a fls. 5,

edificas por cópia a fls. 6 e 11, termos de intimação a fls. 7, 9, 10, e laudo de vistoria administrativa, a fls. 8.

Feita a citação, os arrendatarios Mathias & Macedo, juntando a escriptura publica de arrendamento, de fls. 19 e 21, e publica forma de licença para obras concedida pela Prefeitura do Districto Federal, oppuzeram os embargos de fls. 17 a 18, que, recebidos a fls. 25, foram contestados por negação a fls. 26, e postos em prova segundo o termo de audiencia de fls. 28.

Na dilação, os embargantes promoveram os termos da vistoria de que dão noticia as fls. 34, 35, 36, 42, 43, 45 e 46.

A cau a foi arrazoa a final, segundo se vê das fls. 52 a 53, limitando-se a embargada, a Saude Publica, por seu procurador, á cota de fls. 53 v, em que declara nada ter a oppor á vista do laudo fls.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que os embargos de fls. 17 não são consistentes em direito, qual seria a materia relativa á violação das leis e regulamentos sanitarios por parte da autora embargada;

Considerando, que, pelo contrario, das allegações constantes desses embargos e attentos os termos dos autos, documentos que instruíram o pedido inicial, se verifica que a providencia do despejo foi requerida tão somente depois da fiel observancia dos paragraphos do art. 98 do regulamento sanitario, não havendo os réos embargantes opposto defeza ou reclamação alguma, em tempo opportuno e na forma das disposições em vigor, contra as intimações administrativas, primeira, segunda e terceira, da autoridade sanitaria;

Considerando, como é manifesto dos embargos de fls. 17, que, de facto, os réos confessaram não haverem feito *todas* as obras determinadas, *ex-ve* do laudo de vistoria administrativa a fls. 8, pela autoridade sanitaria, de de quando allirmam no art. 2º desses embargos, fls. 17 v, que *as obras restantes estão sendo feitas com toda a solicitude e no empenho de serem concluidas dentro de pouco tempo*;

Considerando, assim, que a autora embargada provou conclusivamente a sua intenção, sendo auxiliada com effeicia pelos proprios réos embargantes, que assim corroboraram as allegações da autora embargada;

Considerando que, o de que tratam estes autos é um caso tipico de despejo, segundo a lei sanitaria, e não determinativo como pretendem os réos embargantes importaria em deixar na mais inteira desprotecção os interesses que a autora embargada tem obrigação de defender;

Considerando, finalmente, que até mesmo o laudo de vistoria judiciaria a fls. 46 prova contra os réos embargantes, bom tornando manifesto não haverem sido effectuadas as obras exigidas pela autoridade sanitaria;

Por estes motivos, e irrelevantes por sua materia os embargos de fls. 17, desprezo os mesmos embargos para, julgando procedente a acção, mandar que se expeça mandado de *evacuando* das cocheiras da rua do Riachuelo n. 176, na forma requerida a fls. 2; e condemnno os réos embargantes nas custas. Publique-se e registre-se.

Autora, a mesma; réos, Avelino Delcarpio da Silva, proprietario, e inquilinos do mesmo predio.—Vistos. Tendo em vista as certidões de fls. 9 a 11 v, expeça-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio n. 1 do becco da Esperança; custas pelo proprietario.

Autora, a mesma; réos, D. Rita da Silva Magalhães, proprietaria do predios, e os inquilinos do mesmo.—A' vista da conta de fls. 18, julgo o processo findo.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA, ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos de 20 de julho de 1907

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Candido Pedro Fernandes.—Julgado por sentença e absolvido o réo.

Dia 22

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Alvaro de Assumpção.—Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Firmino José da Silva.—Requisite-se a testemunha indicada pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Durval Americo Mariz de Oliveira.—A. e recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Alvaro José da Costa.—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Marques do Sá, vulgo «Ganha a vida».—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Joaquim do Couto, vulgo «João ferrugem».—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Domingos Pinto Perdigoto.—Idem.

Autora, a justiça; ré, Olegario Soares.—Julgado por sentença e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Pedro Ernesto dos Santos, vulgo «Manjubá».—Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal.

Execução

Exequente, Joaquim Lopes Pegeira; executado, José Corrêa de Avila.—Indeferida a petição.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 83, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108, E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publico ló pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escriptão interino, o subscrevo.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.)

De interdicção de D. Josephina Ramos Figueira da Veiga, na forma abaixo

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que, por sentença deste juizo, de 11 de julho de 1907,

foi declarada interdita D. Josephina Ramos Figueira da Veiga, por ser incapaz de administrar e reger sua pessoa e bens; por isso serão nulos e de nenhum efeito todos os quaesquer negocios por ella feitos, sem assistencia de seu curador o commendador José de Barros Franco, e autorização deste juizo. E, para que se não allegue ignorancia, em tempo algum, mandei passar o presente edital e outro de teor igual, sendo um publicado pela imprensa e outro affixado no logar do costume, do que será junto aos autos a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital, aos 16 de julho de 1907. Eu, Octaviano Goulart, escrivão interino, o escrevi e assigno.—Pedro Augusto de Moura Carijó.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores e mais interessados da firma Villa Filho & Comp., para sciencia da sentença que homologou a concordata requeri-la pelo socio Amadeu Villa Filho e vel-a passar em julgado na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, uns autos de concordata da firma Villa Filho & Comp., em liquidação, a requerimento do socio liquidante Amadeu Villa Filho, foi a mesma concordata homologada por sentença deste juizo de 19 do corrente; pelo que expediu-se o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores e mais quem interessar possa, para sciencia da mesma sentença e vel-a passar em julgado. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de julho de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivente juramentado, no impedimento occasiõal do escrivão interino, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abreu Raphael & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 167, a requerimento de L. Cavalcanti de Albuquerque e de citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de L. Cavalcanti de Albuquerque, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abreu Raphael & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 167, a requerimento de L. Cavalcanti de Albuquerque, por sentença deste juizo de 20 de julho de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 3 de junho de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º, do Regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 22 de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de B. Santos, para dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceptação e recusa da proposta que o mesmo lhe faz de pagar-lhes com 10 % de seus creditos, sendo: 10 %, 30 dias após a homologação da presente concordata; 10 %, a 60 dias; 10 %, a seis mezes; e 10 %, a 12 mezes daquelle prazo, os documentos em que se fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juizo um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos quantos este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata impetrada por B. Santos, em que pede o mesmo a expedição de editaes de citação com prazo de 10 dias para que os credores fiquem notificados dos termos da proposta que adiante vae transcripta, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. B. Santos, firma inscripta na meritissima Junta Commercial e estabelecida á praça Tiradentes n. 48, achando-se em eminencia de atrasar seus pagamentos, pois a retirada de um dos socios, com grande parte do capital, e as difficuldades de recebimentos pela crise que assobbera o commercio actualmente, vem propor aos seus credores um accordo na forma da proposta junta, e que lhe é autorizada pela lei 89, de 16 de agosto de 1902, art. 114 e 115, juntando seus livros, balanço e conta demonstrativa de lucros e perdas e espera que ordeneis as diligencias do art. 116 da citada lei Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907.—J. de Miranda Monteiro, advogado.—(Estava devidamente sellada). Feita a distribuição foi proferido o seguinte despacho: A, á conclusão. Rio, 13 de julho de 1907.—T. Figueiredo. Proposta: A firma commercial B. Santos, achando-se em condições de não poder de prompto solver seus compromissos, por ter grandes sommas em liquidação e que se torna impossivel apurar de prompto em face da crise commercial que assobbera esta praça, vem propor a seus credores o pagamento de seus creditos com 40 % da seguinte forma: 10 % trinta dias após a homologação da presente concordata, 10 % a 60 dias idem, 10 % a seis mezes idem, 10 % a dez mezes idem, 40 %. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907.—B. Santos, successor da B. Santos & Comp. (Estava devidamente sellada). Sendo conclusos, foi proferido o seguinte despacho: Citem-se por editaes pelo prazo de dez dias os credores ausentes e por carta pelo mesmo prazo os presentes, communicando o accordo proposto, nos termos do art. 116, 1ª parte, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 15 de julho de 1907.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de B. Santos para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido constante da proposta acima transcripta, na qual propõe saldar o que lhes deve com 40 % da importancia de seus creditos, sendo 10 % 30 dias depois de homologada a presente concordata, 10 % a 60 dias, 10 % a seis mezes e 10 % a 12 mezes, ao mesmo prazo, remettendo a este juizo além de seus votos de acceptação ou recusa da dita proposta os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e sciente

desde logo que, findo es e prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De terceira praça, com o prazo de 8 dias, para venda e arrematação do direito e acção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, que foi penhorado, na execução de sentença que o Banco do Brazil move ao Dr. José Agostinho dos Reis e outro na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e se processam uns autos de execução entre partes como exequente o Banco do Brazil e executados o Dr. José Agostinho dos Reis e outro nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial. O Banco do Brazil, nos autos de execução contra o Dr. José Agostinho dos Reis, pede editaes de terceira praça com as formalidades legais. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907.—Luiz Querino dos Santos, advogado.—(Estava devidamente sellada). Despacho—J. Rio, 9 de julho de 1907.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia de estylo no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103, o direito e acção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, cuja avaliação que se acha junta aos autos é do teor seguinte: Laudo de avaliação do direito e acção de contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, em 16 de outubro de 1894, para a construção de casas de operarios, em virtude das leis municipaes n. 32, de 29 de março de 1893, e n. 100, de 17 de junho de 1894 feita em obediencia ao mandado do Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Rajá Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, expedido a requerimento e a favor do Banco do Brazil, contra o Dr. José Agostinho dos Reis e Carlos Auxilio, na forma abaixo: Tomando em consideração as diversas clausulas do contracto, que estabelecem direitos e deveres para as duas partes contractantes, se evidencia que não ha base perfeitamente segura e inatacavel do calculo de proventos e lucros liquidados do concessionario, que, aliás, pôde, pela natureza dos favores de que goza o contracto, elevar as vantagens pecuniarias delle até ponto quasi limitado, apenas sujeito a indicações estatísticas do excesso da offerta de habitações deante da procura de inquilinos proletarios, salarizados, operarios ou de classes sociaes menos abastadas. Entretanto, para inicio das operações, offerecem as clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, combinadas com a clausula 34ª, e attendendo a encargos diversos, entre os quaes o do pagamento da taxa (clausula 27ª) e os favores e faculdades a que se referem as clausulas 36ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª e 49ª, fundamentalmente que pôde ser aceito para base de um calculo minimo de

direitos e acção, de modo a ser possível cumprir o mandato de avaliação expedido. Assim pensando, os avaliadores abaixo assignados, depois de varias conferencias, estabeleceram um valor minimo do inicio do contracto, baseado no calculo seguinte: O contractante Reis obriga-se a, no prazo de cinco annos, ter edificadas casas para 3.000 pessoas, dos typos: 1.º, A; 2.º, B; 3.º, C e C', indistinctamente. Ora, a lotação das casas do typo A é de tres pessoas, as do typo B de cinco, e as do typo C ou C' de sete, o que dá para media de habitantes das casas cinco pessoas, 5 pessoas x 600 casas = 3.000 moradores. O valor venal das casas é estabelecido assim na clausula 34.º: Habitações urbanas: 1.º typo, 2:300\$ a 2:500\$; 2.º typo, 2:800\$ a 3:200\$; 3.º typo, 3:500\$ a 3:900\$. Habitações suburbanas: 1.º typo, 2:000\$ a 2:300\$; 2.º typo, 2:600\$ a 3:000\$; 3.º typo, 3:300\$ a 3:700\$. O que estabelece para valor médio de renda das casas ou habitações urbanas 3:030\$, para as suburbanas 2:800\$, o que importa em um preço médio de 2:915\$ para qualquer habitação (urbana ou suburbana). Não pôde attribuir lucro inferior a 10% para as vendas de taes casas e assim o seu valor médio de custo leve ser de 2:623\$500. Ora, sendo a média de habitantes por casa de cinco, para que seja cumprida a clausula 3.º do contracto e iniciada a existencia material delle, é mister que haja edificadas 600 casas, o que importará em 1.574:100\$, o isso feito, essas casas poderão ser vendidas aos moradores pelos preços do contracto e assim produzindo 1.749:000\$, com um lucro de 10%, como acima ficou dito, de 174:900\$. Mas não querendo os inquilinos, e apenas podendo o concessionario tirar dessas casas a renda ou aluguel, teremos no contracto base para o calculo da renda, pois a clausula 4.º estabelece os preços minimo, médio e maximo das habitações urbanas, o suburbanas assim: habitações urbanas 20\$, 25\$ e 30\$ mensaes, media 25\$; habitações suburbanas, 15\$, 20\$, e 25\$ mensaes, média 20\$; o que dá para renda média annual das habitações urbanas 300\$, das habitações suburbanas 24\$, o que faz uma média de aluguel annual de 270\$. Comparando esse aluguel com o preço médio do custo das habitações, acha-se que o aluguel médio corresponde a uma renda liquida de cerca de 10,3%, visto não haver impostos a pagar no periodo de 15 annos e attendendo a que para despesas diversas de administração ha a contar com as facultades das clausulas 29.º e 36.º. Em caso de venda ou em caso de aluguel, portanto, ha sempre a contar com um lucro liquido de 10% sobre o valor do custo das habitações ou seja 174:900\$, no minimo, e imitando-se o concessionario a edificar somente o numero de moradias de que trata a clausula 3.º, e que será muito pouco provavel. Nessas condições e com as ponderações e restricções acima expendidas, pensam os avaliadores abaixo assignados ter cumprido o mandato de avaliação, dando o valor minimo de 174:900\$ ao direito e acção do engenheiro José Agostinho dos Reis, ex-vi do contracto de 16 de outubro de 1894, celebrado com a Prefeitura do Districto Federal para a construção de villas operarias, e, de accordo, assignam este laudo, que foi escripto pelo avaliador Bernardo Ribeiro de Freitas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907. — *Bernardo Ribeiro de Freitas.* — *Frederico Schmidt de Vasconcellos.* (Estava devidamente sellada), e o referido preço de 174:900\$, com o abatimento de 20%, fica reduzido á quantia de 139:920\$, preço por que vai á esta terceira praça o referido direito e acção, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e logar afim de ter logar a praça. E para

que chegue ao conhecimento de todos passarem-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escriptivo interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação a quem possa interessar para sciencia do protesto feito pelos Drs. Ambrozio Leitão da Cunha e outros, contra qualquer alienação que Trajano Antonio de Moraes dora em deante faça dos bens que possui, quer moveis, quer immoveis, direitos e acções, visto que taes bens ficam constituindo, desde já, a garantia judicial da acção ordinaria que lhe movem, sob pena de fazerem os autores valer os seus direitos contra os adquirentes dos referidos bens.

O dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3.ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio do escriptivo, que este subscreeve, correm uns autos de acção ordinaria em que são autoras, os Drs. Ambrozio Leitão da Cunha e outros e réos, Trajano Antonio de Moraes & Irmão em os quaes foram offercidos os artigos e replica seguintes : Artigos : Em acção ordinaria commercial, dizem os Drs. Ambrozio Leitão da Cunha, João Henrique da Veiga, Zeferino Antonio da Rocha e Theophilo Barbosa da Rocha, contra Trajano de Moraes & Irmão, hoje representados pelo commendador Trajano Antonio de Moraes, socio solidario sobrevivente e responsavel, o seguinte: E. S. C. Provarão : 1.º Que os autores são accionistas da Estrada de Ferro Barão de Araruama, possuindo o primeiro 50 acções integralizadas, do valor nominal de 200\$ cada uma; o segundo, 400 acções; o terceiro, 18 e o quarto cinco das mesmas acções e da primeira emissão; 2.º Que o capital primitivo da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama foi de 800:000\$, posteriormente augmentado, a 14 de fevereiro de 1888, para 4.000:000\$, e mais tarde, pela assemblea geral extraordinaria de 16 de novembro de 1889 (documento junto) elevado a 16.000:000\$ ou 80.000 acções de 200\$ cada uma e com 10% de entrada realizada; 3.º Que nessa mesma assemblea geral extraordinaria de 16 de novembro de 1889, entre outras deliberações, ficou, assentado fazer a Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama aquisição do privilegio de sua concessão, pertencente, então, a Trajano de Moraes & Irmão, pelo preço de 800:000\$, sendo o pagamento dessa quantia feito em acções a emittir do novo augmento do capital com 10% realizados do seu valor nominal de 200\$; 4.º Que a firma Trajano de Moraes & Irmão, por sua parte, acceitou a deliberação da assemblea geral relativa á aquisição do seu privilegio; 5.º Que deste facto constante da acta da assemblea geral (documento junto) resulta que entre a Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama e Trajano de Moraes & Irmão se celebrou um contracto de compra e venda do privilegio-contracto que ficou perfeito e acabado pelo accordo reciproco das partes sobre a cousa vendida-privilegio e o preço 800:000\$ pagaveis segundo a formula estipulada; 6.º Que assim é evidente que Trajano de Moraes & Irmão só tinham direito a haver da Companhia compradora o preço estipulado, isto é, unicamente 4.000 acções do novo augmento do capital de 16.000:000\$; 7.º Que, mais tarde, em 24 de maio de 1890, o vendedor, Trajano de Mo-

raes, como unico representante da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, operando a fusão da dita Companhia com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, tomou para si, como preço do seu privilegio, acções e debentures desta ultima Companhia, no valor de 8.312:000\$, isto é, recebeu como preço do privilegio uma quantia muitas vezes superior ao preço estipulado de 800:000\$, em acções da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama; 8.º Que, pela fusão operada da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama com a Companhia Leopoldina, vieram os accionistas da Estrada de Ferro Barão de Araruama receber em troca das suas 80.000 acções—113.000 acções da Estrada de Ferro Leopoldina e mais 3.120 debentures de £22.10.0, juro de 5% ouro, da mesma Companhia, correspondentes a £70.200 ou 624:000\$, em moeda brasileira ao cambio de 20 d. (documento junto), tocando a cada acção da Barão de Araruama, uma acção e fracção da Estrada de Ferro Leopoldina e mais uma fracção em debentures; 9.º Que assim Trajano de Moraes & Irmão só tinham direito a receber pelas suas 4.000 acções da Barão de Araruama, preço do privilegio vendido—5.650 acções e mais 156 debentures da Estrada de Ferro Leopoldina; entretanto, 10.º Que o réo Trajano Antonio de Moraes retirou logo para sua firma de Trajano de Moraes & Irmão, 56.500 acções e 1.560 debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, as quaes reunidas ao numero de acções e debentures que lhe deveriam tocar como accionistas da Estrada Barão de Araruama, perfizeram as 70.808 acções e 1.955 debentures da Estrada de Ferro Leopoldina que receberam em 6 cauteletas como consta da escriptura de fusão das duas estradas de ferro (documento junto); 11.º Que Trajano de Moraes & Irmão, pois, receberam indevidamente valores que excedem o preço estipulado para o seu privilegio e assim procedendo subtrahiram e apropriaram-se do alheio; 12.º Que assim procedendo Trajano de Moraes & Irmão estão strictamente obrigados a restituir aos accionistas da Estrada de Ferro Barão de Araruama, ou a quem de direito os represente, o excesso do preço por elles recebido, porque, como é liquido em direito, o vendedor só tem direito ao preço estipulado; 13.º E, para que o réo Trajano de Moraes, socio solidario, responsavel e sobrevivente de Trajano de Moraes & Irmão, seja condemnado, os autores lhe propoem a presente acção em que pedem, como accionistas da companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, a quota que lhes cabe das £0.850 acções integralizadas e mais 1.404 debentures de £22.10.0, juros de 5% ouro, da companhia Estrada de Ferro Leopoldina com os respectivos rendimentos desde a data em que entrou na posse indevida delles (24 de maio de 1890) até effectiva entrega ou, na falta de taes titulos, o seu respectivo valor pela cotação official naquella data, com os juros do desembolso e as custas visto ser manifesta a sua má fé pois que sabia clara e positivamente que só lhe era devido o preço estipulado. Recebendo as acções e debentures nos termos ditos, o réo se constituiu devedor de má fé, e o possuidor de má fé deve os rendimentos desde a data da posse. P. P. N. N. e pelo depoimento do réo com pena de confesso, documentos, testemunha e mais diligencias ut. vis. P. R. C. e I. Rio, 4 do junho de 1907. — O advogado, *Emilio M. Nina Ribeiro.* (Estava sellado.) Replica—Replican lo, dizem os Drs. Ambrozio Leitão da Cunha, João Henrique da Veiga, Zeferino Antonio da Rocha, Theophilo Barbosa da Rocha, contra o commendador Trajano Antonio de Moraes o seguinte: E. S. C. — P. que a sua qualidade de accionistas da antiga Companhia de F. Barão de Araruama não pôde ser

posta em duvida nesta acção. Ella resulta da lista constante da escriptura de fls. 14, apresentada pelo proprio réo e tambem consta da relação de accionistas publicada no relatorio ora junto de 1888, tambem apresentado pelo réo á assembleia geral. P. que o preço por que a Companhia E. de F. Barão de Araruama adquiriu o privilegio do réo, nunca foi o de 40.000 acções com 20.500 de entrada para cada acção, pois isso equivaleria a pagar em dinheiro e não em acções os 800.000\$ do preço ajustado. P. que a proposta de aquisição do privilegio aceita pelo réo e constante da acta de fls. 8 estipulou bem claramente que o pagamento dos 800.000\$ seria feito em acções do novo aumento do capital, isto é, 4.000 acções a 200\$ — 800.000\$. P. que outro sentido não pôde ser decentemente attribuido á referida proposta dos accionistas da E. de F. Barão de Araruama, porque: a) tendo resolvido, na mesma assembleia geral em que deliberaram adquirir o privilegio do réo, augmentar o capital da companhia para 16.000.000\$ de 4.000.000\$ e não 800.000\$, como diz o réo que era (vide document. de fls. 36v.), com o fim especial de adquirirem as estradas de ferro de S. Fidelis a Campos e de Carangola, pelo preço de 8.080.000\$ e já sendo o capital empregado de 4.000.000\$ (vide mesmo documento de fls. 36v.), é evidente que não poderiam reservar para o pagamento que o réo ora pretende ter ajustado do seu privilegio, 8.000.000\$, ou 40.000 acções de 200\$ cada uma; b) o privilegio de concessão do réo resumia-se, no art. 2º dos estatutos da Companhia de Estrada de Ferro Barão de Araruama (documento junto), á commissão ou porcentagem de 10% da renda liquida da estrada em só 41 kilometros de extensão, commissão que, no anno anterior á venda do privilegio, deu ao réo apenas 3.700\$ e no proprio semestre da venda nada lhe daria porque não houve dividendo a distribuir (vide documento a fls. 35v.). Tendo assim o mais exacto conhecimento do valor real do privilegio que pretendiam adquirir não iriam os accionistas da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, sem duvida alguma, dar ao réo a metade do seu capital ou á enorme somma de 800 contos em dinheiro (que tanto valiam 40.000 acções com 20\$ de entrada realizada), para livrarem-se de pagar uma renda que durante toda a vida da empresa o réo já mais lograria receber; c) o proprio réo para pagamento do privilegio da concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Fidelis a Campos já adquirida pela Estrada de Ferro Barão de Araruama, quando se fusionou com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, reservou *ut* escriptura de fls. 15 v. apenas 6.000 acções da companhia Leopoldina integralizadas de 200\$ cada uma, ou 1.200.000\$. Ora, a Estrada de Ferro de S. Fidelis a Campos, tendo de extensão 60 kilometros, ou mais metade da extensão da Estrada de Ferro Barão de Araruama, e arbitrando o proprio réo o valor do privilegio desta estrada em 1.200.000\$ em acções da Leopoldina, é claro simo que já mais deveria ter embolsado, como confessou, na mesma occasião em que pagou aquelle privilegio, como valor do reu, que referia-se a 40 kilometros apenas, acções de debentures tambem da Companhia Leopoldina na enormissima somma de 11.612.000\$, ou sejam 56.500 acções da Estrada de Ferro Leopoldina integralizadas, de 20\$ com mais 1.650 debentures no valor de 312.000\$ *ut* escriptura de fls. 17. O réo só poderia, guardadas as proporções de extensão e importancia das duas linhas, retirar como preço de seu privilegio exactamente o que os autores lhe propuzeram pagar, isto é, 4.000 acções da Estrada de Ferro Barão

de Araruama, no valor de 800.000\$ e que na fusão com a Leopoldina lhe foram pagas á razão de 1.161.200\$ em muito boa especie; ¶) Todo o calculo arithmetico imaginado pelo réo, nos itens 3, 4 e 5 de sua contestação, está errado, porquanto, si bem que o capital primitivo da Estrada de Ferro Barão de Araruama fosse de 800.000\$, em 4.000 acções de 200\$, só estava realizada a entrada a quantia de 798.000\$, ou, o valor de 3.990 acções emitidas, restando ainda dez acções por emitir, como clara e evidente mente se vê das ultimas listas de accionistas publicadas pelo réo, como director em seus relatorios de 1887 e 1888 (vide docs. 3 e 4 dos autores, pags. 4 e 10 A). Assim o réo não podia considerar 40.000 acções com 10% de entrada como representando 800.000\$ em dinheiro, desde que o primitivo capital de 798.000\$, desdobrado não daria 8.000.000\$, mas 7.980.000\$. P. que já mais o autor, Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, ao approvar em 25 de junho de 1890, no parecer de fls. 38, as contas da administração para serem sujeitas á assembleia geral que se deveria reunir em julho (estatutos da companhia art. 12) teve em vista approvar a forma de partilha dos bens da Estrada de Ferro Barão de Araruama que o réo aloptou na escriptura de fls. 14. Como membro do conselho fiscal, a acção do Dr. Ambrosio Leitão da Cunha limitou-se a approvar as contas, como está expresso no seu parecer, o qual absolutamente não se refere á partilha ou forma della; o proprio réo não se animou a affirmar-lo, pois melhor do que ninguem sabe que occultou de todos os accionistas a escriptura de partilha. Limitou-se a deduzir a approvação do facto de ser a escriptura de fusão de data anterior á data do parecer. Quando, porém, houvesse qualquer duvida sobre não conhecer o Dr. Ambrosio Leitão da Cunha a condição da partilha constante da escriptura de 24 de maio, a carta ora junta, do superintendente da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, que lhe foi escripta em nome e por ordem do réo, a 27 de maio de 1890, tres dias depois da escriptura de partilha ajustada nesta Capital, faria toda a luz sobre este ponto. Pois, nessa carta o réo ainda occultava ao Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, ausente desta Capital, em S. Maria Magdalena, não só o nome do tabellião, como o preço da fusão e o numero de acções que se attribuia pela venda do privilegio. E sendo o parecer de fls. 33 datado da estação do Triumpho, em 25 de junho de 1890, onde ainda se conservava o Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, impossivel lhe era conhecer as condições estipuladas para a partilha em escriptura celebrada nesta Capital. P. que o parecer não tinha que cogitar da forma da partilha porque, não tendo o réo, pelos estatutos, poderes de liquidante, só a assembleia geral, na forma da lei, poderia determinar o modo de liquidação e prover sobre a escolha dos liquidantes (decreto n. 8.821, de 1882, art. 86). P. que era precisamente na assembleia geral que se ia reunir em julho de 1890 para julgar as contas da administração, acceitas no parecer do conselho fiscal, que se ia communicar aos accionistas a fusão da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina com a Barão de Araruama e cuidar da liquidação desta sociedade. Assim, P. que não tinha o Dr. Ambrosio Leitão da Cunha que referir-se no seu parecer á forma de liquidação, de que se cuidava ainda. P. que o facto de ter o réo, publicado o parecer do Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, que só se refere ás contas do anno administrativo de 1883 e 1884 até 24 de maio de 1890, em folheto que traz annexa a escriptura de fusão e partilha dos bens da Companhia Barão de Araruama é mero ostratagem que, longe de aproveitar ao réo, mais o sacrifica nesta

causa, pois P. que, certo de que os accionistas da Estrada de Ferro Barão de Araruama nunca approvariam a forma de partilha das acções da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, recebidas em pagamento, o réo, sem annunciar á assembleia geral ordinaria, fez publicar a acta a que se refere a sua contestação e que consta do documento junto sob n. 2, de uma assembleia geral extraordinaria, que é nulla de pleno direito: a) porque á assembleia não foi apresentado (a acta não menciona) nem foi discutido e submettido á approvação o plano de partilha; b) os fiscaes não deram sobre tal plano o seu parecer; c) não foi discutido o parecer dos fiscaes; d) a assembleia funcionou com menos de tres socios, visto que eram administradores e não podiam votar, o réo, director, e Aristoteles Ambrosino Gomes Calaça, inspector geral, eram interessados na approvação da partilha o tambem não podiam votar os accionistas Trajano de Moraes & Irmão; Elias Antonio de Moraes tambem não podia votar como procurador (art. 11 dos estatutos) da viscondessa do Imbé. Além do interessado, como socio de Trajano de Moraes & Irmão na approvação da partilha, nessa approvação não podia pesar o voto da viscondessa do Imbé, sua mãe, e do réo, commendador Trajano Antonio de Moraes. P. que a approvação pela assembleia geral de actos e operações que importam a violação da lei ou dos estatutos não derime a acção dos socios ausentes e dos que não houverem concorrido com os seus votos para tal approvação, maxime quando, e p. a approvação da forma da partilha que o réo pretende fazer resultar da acta da assembleia geral extraordinaria de 24 de julho de 1890, não pôde importar a exoneração de sua responsabilidade, obtida, como foi, por dolo, fraude e simulação. P. que a fraude e o dolo do modo por que o réo se houve na liquidação da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, saltam aos olhos — já quando elle não cumpriu a deliberação da assembleia geral de 16 de novembro de 1889, cancelando as acções anteriormente emitidas e substituindo-as pelas do novo augmento do capital, com o intuito manifesto de evitar que lhe fossem só entregues as 4.000 acções a que tinha direito e não as 40.000, de que se assenhoreou depois, já quando não fez publicar no relatorio de 1890, que apresentou á assembleia ordinaria de 24 de julho desse mesmo anno de 1889, a lista dos accionistas, como era seu dever e fôra sempre a praxe estabelecida (vide documentos dos autos ns. 3 e 4, a pags. 4 e 10) para assim poder occultar aos accionistas o numero de acções que havia retirado por conta do seu privilegio, já deixando de convocar a assembleia geral para deliberar sobre a escriptura de fusão antes de lavrada ella e poder assignal-a, munido da necessaria autorização, que não tinha, visto que a autorização que lhe fôra dada na assembleia geral de 16 de novembro de 1889, — referia-se apenas á compra das Estradas de Ferro de S. Fidelis a Carangola, já operando a fusão e ficando com a maior parte dos bens da companhia, sem autorização da assembleia geral de accionistas; já, finalmente, fazendo figurar duas vezes na escriptura da partilha das acções o seu preposto, o superintendente Calaça, da primeira vez com 183 acções e cinco debentures, e da segunda vez com 150 acções e 18 debentures; p. que todos esses actos bem estão revelando o proposito que o réo sempre teve de apoderar-se de quasi todo o patrimonio da Estrada de Ferro Barão de Araruama, buscando na interpretação que dá a acta de fls. 8, mas que ella absolutamente não comporta, a defesa desse acto immoralissimo, com evidente traição do mandato dos accio-

nistas e abuso de sua posição de unico director da companhia. Nestes termos, p. que esta réplica deve ser recebida para decidir-se a causa conforme o pedido nos arts. de fls. 4, condemnado o réo nas custas, com os protestos de fls. e por carta de inquirição para, dentro e fora da terra, e por exame de livros que o réo deve ter em seu poder como liquidante, que se arvorou, da Estrada de Ferro Barão de Araruama P. R. C. e J. Rio, 3 de julho de 1907. — O advogado, *Emílio M. Nina Ribeiro*. (Estava sellada.) Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial—Os Drs. Ambrosio Leitão da Cunha, José Henriques da Veiga, Zeferino Antonio da Rocha, Theophilo Barbosa da Rocha, accionistas da antiga Estrada de Ferro Barão de Araruama, tendo proposto neste juizo uma acção ordinaria para haverem do commendador Francisco Antonio de Moraes, como socio solidario, representante de Trajano de Moraes & Irmão, a quota que lhes cabe de 50.850 acções integralizadas e mais 1.404 debentures de C 22.10 0, juros de 5 % ouro, da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, com os respectivos rendimentos desde a data em que entrou na posse indevida delles (24 de maio de 1899) até effectiva entrega, ou na falta de taes titulos o seu respectivo valor pela cotação officil naquella data com os juros de desimbolso e as custas, de accordo com os fundamentos de sua petição inicial, veiu o supplicante a juizo contestar a acção, tornando, assim, a causa litigiosa e constituindo-se em móra. Em taes condições, para conservação e ressalva de seus direitos, os supplicantes, nos termos do art. 390 do regulamento n. 737, de 1850, veem perante V. Ex. protestar contra qualquer alienação que o supplicado de ora em diante faça dos bens que possui, quer moveis, quer immoveis, direitos e acções, ou quaesquer outros que componham seu patrimonio, visto que taes bens ficam constituindo desde já a garantia judicial da importancia pedida. Requerem, pois, que, tomado por termo o seu protesto, seja elle intimado ao commendador Trajano Antonio de Moraes para sciencia e, por edital, aos terceiros a quem interessar possa, pois contra os adquirentes dos referidos bens os supplicantes tambem protestam fazer valer os seus direitos, de accordo com o art. 492, § 6º, do citado regulamento n. 737, de 1850, como adquiridos em fraude de execução, transcrevendo-se no edital os artigos da acção e a réplica offerida pelos supplicantes, o ficando o protesto appenso aos autos da acção principal, para constar em juizo. P. P. deferimento. Rio, 3 de julho de 1907. — O advogado, *Emílio M. Nina Ribeiro*. (Estava sellada.) Despacho: Conforme pedem. Rio, 3 de julho de 1907. — *Lamounier Junior*. Protesto — Aos 3 de julho de 1907, nesta cidade e em cartorio, compareceu o Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, advogado dos Drs. Ambrosio Leitão da Cunha e outros, e disse que pelo presente protestavam, como protestam, contra qualquer alienação que Trajano Antonio de Moraes de ora em diante faça dos bens que possui, quer moveis, quer immoveis, direitos e acções em virtude da acção que lhes move, tudo de accordo com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E, do como assim o disse, assignamos: Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi, por procuração. — O advogado, *Emílio M. Nina Ribeiro*. Certidão—Certifico e dou fé que em cumprimento á presente petição, respeitavel despacho o termo de protesto, intimei o commendador Trajano Antonio de Moraes, o qual ficou scienco do conteúdo da mesma petição

e protesto, recebendo contra-fé. Rio, 6 de julho de 1907. O official do juizo, *Raphael Barroso da Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os os interessados para sciencia do protesto feito pelos Drs. Ambrosio Leitão da Cunha e outros, contra qualquer alienação que Trajano Antonio de Moraes, como socio solidario e unico representante do Trajano de Moraes & Irmão de ora em diante faça dos bens que possui, quer moveis, quer immoveis, direitos e acções, visto que taes bens ficam constituindo desde já a garantia judicial da acção ordinaria que lhe movem, sob pena de fazerem os autores valer os seus direitos contra os adquirentes dos referidos bens. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão public-los e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, *Manoel Duarte Cardoso da Silva, herdeiro de Manoel Cardoso da Silva, para, findo aquelle prazo, pagar em 21 horas, ao autor Vicente Gonçalves Dias, cessionario do Banco de Campos, a quantia em que foi condemnado o referido Manoel Cardoso da Silva, com os juros convencionados e custas, na importancia total de 82:498\$098, ou nomear bens á penhora, ficando outrosim citado para todos os termos da execução até final liquidação, sob pena de revelia*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm e pendem seus devidos termos uns autos de acção ordinaria, entre partes: autor Banco de Campos e réo, Manoel Cardoso da Silva, os quaes, tendo prosseguido com habilitação de herdeiros do finado réo, foi julgada a mesma pela sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos, julgo provados os artigos de habilitação de fls. e hei por habilitados os articulados para com elles correr a causa, pagas as custas pelos mesmos. Rio, 5 de julho de 1907. — *José Affonso Lamounier Junior*. E tendo passado em julgado a referida sentença, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio. Vicente Gonçalves Dias, cessionario do Banco de Campos, na acção deencial que move a Manoel Cardoso da Silva, tendo transitado em julgado a sentença que julgou habilitados herdeiros deste o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, por cabeça do seu casal com D. The-reza Cardoso de Aquino e Castro, e Manoel Cardoso da Silva e a Alvaro Duarte Cardoso da Silva, requer a V. Ex. que, independente de nova justificação, visto continuar ausente Alvaro Duarte Cardoso da Silva, seja este citado por editaes, com o prazo que V. Ex. designar, para, em 24 horas, pagar ao supplicante a quantia em que foi condemnado o referido Manoel Cardoso da Silva, com os juros convencionados e custas, na importancia total de 82:498\$098, conforme a conta feita pelo contador geral, ou nomear bens á penhora, ficando outrosim citado para todos os termos de execução até final liquidação, sob pena de revelia. E deferimento. Rio, 17 de julho de 1907. — *Agenor Barreiros*, advogado—Despacho: Como requer. Rio, 17 de julho de 1907, com o prazo de 30 dias. *Lamounier Junior*.—Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Al-

varo Duarte Cardoso da Silva, herdeiro do finado Manoel Cardoso da Silva, para findo o prazo de 30 dias, pagar em 24 horas ao autor Vicente Gonçalves Dias, cessionario do banco de Campos, a quantia de 82:498\$098, ou nomear bens á penhora, ficando, outrosim, citado para todos os termos da execução até final liquidação, sob pena de revelia advertindo que as audiencias deste juizo toem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar, passaram-se estes mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official da semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação aos credores incertos de Manoel de Almeida e Silva, na execução que lhe move *Matheus Furtado Rodrigues*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre uma execução por custas, em que é exequente *Matheus Furtado Rodrigues* e executado *Manoel de Almeida e Silva*, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente no cofre dos depositos publicos da Recebedoria do Rio de Janeiro, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse á penhora e delles foi tomado. Por isso são os termos passar-se precatória de levantamento da quantia em deposito, que foi penhorada; mas em conformidade com a lei, como toem do ser citados, em taes casos, os credores incertos que tambem possam ter direito de levantamento, por isso os hei por citados para que no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro do juizo e publicado pela imprensa, e accusada a citação em audiencia, opporem quaesquer artigos de preferencia que, porventura, tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e de processar-se o precatório de levantamento a favor do dito exequente, assim de ser por elle levantada a quantia referida. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, no *Forum*, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1907. E eu, Antonio Rel'vo de Paula Araujo, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

NOTICIARIO

Estado do Paraná—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes despachos:

CURITIBA, 21 de julho de 1907—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que passe hoje a administração do Estado ao Exm. Sr. coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, 2º vice-presidente, entrando eu no gozo da licença que me foi concedida pelo presidente do Congresso Legislativo para seguir até a capital da Republica. Agradecendo a V. Ex. as atenções com que sempre se dignou honrar-me, saúdo respectosamente V. Ex. — *João Candido Ferreira*.

CURITYBA, 21.—Tenho a honra de commu-
nicar a V. Ex. que nesta data recebi a ad-
ministração do Estado do Paraná das mãos
do Exm. Sr. Dr. João Candido Ferreira,

1º vice-presidente, que entrou no gozo da
licença que lhe foi concedida pelo presidente
do Congresso Legislativo. Fazendo esta com-
munição ponho á disposição de V. Ex. os

meus pequenos serviços quer de ordem pu-
blica ou particular. Saudo respeitosamente
a V. Ex.—*Joaquim Monteiro de Carvalho e
Silva*, 2º vice-presidente.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia do 19 julho de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central-morro de Santo Antonio	1 a..	759.04	21.6	14.91	77.6	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	758.99	21.4	15.20	80.2	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	759.09	21.3	15.26	81.1	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	759.18	21.2	14.53	77.4	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	759.46	19.9	13.86	80.4	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	759.33	19.8	14.58	85.0	S	2	Incerto	10	—	—	—	—	
	7....	759.52	20.0	15.10	87.0	SSE	2	Incerto	10	—	—	—	—	
	8....	760.19	20.0	15.58	89.9	SSE	1	Incerto	10	—	—	—	—	
	9....	760.59	20.8	15.57	85.2	SSE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—
	10....	760.69	22.6	15.79	78.0	F	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—
	11....	760.44	22.2	15.67	78.8	E	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—
	12....	760.06	22.0	15.80	80.8	SSE	3	Encoberto	10	—	—	3.40	0.40	
	13....	759.26	22.0	14.67	74.5	SSE	4	Encoberto	10	—	—	—	—	
	14....	758.96	22.0	14.83	75.2	SSE	5	Sombrio	9	—	—	—	—	
	15....	758.46	22.1	15.41	77.6	SSE	5	Incerto	..	KN.CS.CK	9	—	—	—	—	
	16....	753.13	21.7	16.14	83.9	SSE	4	Bom	8	—	—	—	—	
	17....	758.14	21.6	16.41	86.0	SE	4	Bom	8	—	—	—	—	
	18....	758.18	21.8	15.92	82.0	SE	3	Bom	..	CK.SK.S	7	—	—	—	—	
	19....	758.58	21.0	15.44	83.0	ENE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—
	20....	758.69	20.6	15.37	85.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—
	21....	758.72	20.4	14.86	83.0	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SK	..	5	—	—	—	1.76
	22....	758.72	20.4	16.78	94.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—
	23....	758.46	20.2	15.30	87.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	C.CK.CS	..	4	23.5	23.0	18.8	—
	24....	759.32	20.1	15.20	87.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 19 — 7 — 07 = 9º 06' 45" NW

Secção de Meteorologia, 20 de julho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	763.52	24.5	20.73	26.50	S. Paulo.....	762.64	20.2	12.47	17.95
S. Luiz.....	—	—	—	27.25	Santos.....	761.38	28.8	11.99	23.25
Parnahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	761.59	19.0	14.94	17.75
Fortaleza.....	763.39	22.2	19.03	24.90	Curityba.....	762.27	19.4	11.21	13.75
Natal.....	764.30	26.6	19.43	23.00	Guarapuava.....	762.53	15.4	11.76	16.00
Parahyba.....	—	—	—	21.00	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	765.08	24.6	18.78	23.65	Posadas (x).....	759.30	18.0	13.81	18.56
Joazeiro.....	763.81	23.5	11.05	22.75	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	22.75	Corrientes (x).....	758.10	17.0	12.93	17.50
Aracaju.....	763.25	26.3	17.19	24.00	Itaqui.....	765.54	12.0	8.56	16.55
Ordina (Bahia).....	766.10	24.0	13.13	23.15	Porto Alegre.....	764.42	13.0	9.85	14.06
S. Salvador.....	766.68	24.5	17.61	24.20	Santa Maria.....	763.62	13.5	10.86	14.52
Cuyabá.....	768.81	23.2	12.33	27.00	Bagé.....	—	—	—	—
Uberaba.....	766.36	19.7	12.03	21.10	Rio Grande.....	763.08	9.8	8.99	13.60
Victoria.....	763.59	24.7	17.13	23.20	Cordoba (x).....	761.50	11.0	4.00	10.30
Barbacena.....	—	17.0	11.76	16.05	Rosario (x).....	759.70	8.0	8.57	11.50
Juiz de Fora.....	767.35	19.8	13.31	21.00	Mendoza (x).....	—	14.0	5.56	8.00
Campinas.....	764.52	19.8	12.43	18.00	Buenos Aires (x).....	759.00	10.0	9.17	11.50
Capital (Rio).....	758.20	19.8	15.22	20.90	Montevideo.....	765.00	9.0	6.95	9.20

Em Curityba choveu na tarde de hontem, relampejando ao S ao anoitecer.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo ins'avel. Ventos do Sudoesté.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de julho de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.40	22.0	15.96	81.5	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.62	21.8	15.92	82.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.73	21.6	15.72	82.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.25	21.6	16.21	81.9	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.59	21.6	15.59	78.9	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.94	21.4	16.53	87.0	SW	1	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	7....	761.54	21.4	16.53	87.0	SW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	8....	762.46	21.5	16.64	87.1	SW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	9....	762.84	21.2	16.63	89.0	SSW	1	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	10....	763.07	21.4	17.22	91.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	11....	763.12	21.6	16.75	87.2	S	4	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	12....	762.79	22.0	18.61	95.0	Calma	0	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	3.05	3.35	—
	13....	762.54	21.6	16.41	86.0	SSW	5	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	14....	762.38	20.4	15.65	88.0	S	4	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	15....	762.25	20.0	15.73	91.0	S	5	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	16....	762.71	20.4	16.46	92.6	S	4	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	17....	763.02	19.0	14.75	91.0	S	5	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	18....	763.21	19.0	14.75	90.0	S	4	Incerto	10	—	—	—	—	—
	19....	763.35	19.2	14.44	87.4	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	20....	763.52	19.4	14.04	83.9	S	3	Incerto	10	—	—	—	—	—
	21....	763.75	19.5	13.89	82.4	SSS	4	Incerto	10	—	—	—	—	0.06
	22....	763.83	18.9	14.47	89.0	SE	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	23....	763.51	18.6	14.80	93.0	SE	2	Incerto	Chuviscos	..	10	23.5	23.4	18.0	—	—
	24....	763.46	18.5	14.71	93.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

De 8 hs. a. até depois de 11 hs. p. (23 hs.) choveu e chuvecou a intervallos.

ERRATA — Nos mappas das observações meteorologicas simultaneas dos dias 17 e 20 do corrente, as pressões atmosfericas na capital foram, respectivamente, 762 m/m 63, 764 m/m 25 e não as que foram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 22 de julho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 764.02	° 25.4	m/m 20.17	° 23.15	S. Paulo.....	m/m 770.47	° 14.0	m/m 10.56	° 20.25
S. Luiz.....	—	—	—	27.00	Santos.....	768.28	18.2	13.69	17.45
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paranaquá.....	768.79	15.5	12.68	14.70
Fortaleza.....	764.59	27.7	19.14	25.20	Curityba.....	770.21	11.0	19.28	10.40
Natal.....	—	—	—	23.75	Guarapuava.....	765.64	15.5	12.12	14.10
Parahyba.....	—	—	—	23.75	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	766.08	24.2	18.67	25.50	Posadas (x).....	768.60	11.0	7.37	14.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	768.95	13.5	9.83	15.75
Maceió.....	—	—	—	23.00	Corrientes (x).....	768.30	11.0	6.21	15.00
Aracajú.....	767.15	23.1	19.71	23.95	Itaqui.....	762.13	12.2	8.80	13.85
Ondina (Bahia).....	766.80	24.5	17.07	23.00	Porto Alegre.....	766.56	12.0	9.23	13.50
S. Salvador.....	767.38	25.0	17.87	24.4)	Santa Maria.....	763.82	11.5	8.26	12.09
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Uberaba.....	768.25	20.0	10.05	19.75	Rio Grande.....	767.08	11.0	7.91	11.50
Victoria.....	768.89	22.2	18.12	23.50	Cordoba (x).....	767.00	8.0	4.74	9.50
Parbacena.....	761.61	18.0	12.00	16.70	Rosario (x).....	768.70	3.0	5.69	9.50
Fuiz de Fôra.....	770.99	17.1	12.83	13.75	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	768.24	16.8	11.74	23.00	Buenos Aires (x).....	769.00	6.0	5.94	6.50
Capital (Rio).....	769.23	20.5	14.63	20.70	Montevideo.....	761.70	7.0	5.34	3.75

Em Santos choveu na manhã e chuvecou no correr do dia de hontem.
Em Paranaquá choveu e chuvecou na tarde e em parte da noite do hntem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel e entre bom e incerto. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 15 ms. p. não se recobeu mais telegramma algum.
NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 18 de julho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	19.7	15.1	80	2.9	N	0.1	≡	
4 h. m.....	755.4	18.5	14.6	92	5.6	N	0.1	CK ≡	
7 h. m.....	755.8	17.9	14.8	97	4.5	NW	0.7	CK. KN	
10 h. m.....	756.1	22.2	13.8	69	4.0	NW	0.9	CK. SK	
1 h. t.....	754.5	28.7	12.1	42	4.8	WNW	0.7	CK. KN	
4 h. t.....	755.0	28.6	11.1	38	2.9	SW	0.8	CK. KN	
7 h. t.....	756.3	24.9	11.5	49	4.8	SSE	0.7	C. CK ≡	
10 h. t.....	758.0	23.8	13.1	60	0.0	Calmo	0.9	CK. KN	
Médias.....	755.90	23.04	13.26	67.0	3.7		0.6		

Temperatura maxima, ás 2 hs. 7^m, 29.7; minima, ás 6 hs. 45^m, 17.4.— Evaporação em 24 hs., 3.6.— Horas de insolação, 7 hs. 5 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orlega*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Orousa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Provence*, para Bahia e Marsella, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Sarmiento*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 20 do julho de 1907.....	6.141:183\$933
Idem do dia 22 :	
Em papel..	222:540\$132
Em ouro....	142:734\$827
	365:274\$959
	6.506:458\$892
Em igual periodo de 1906	4.785:230\$846

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de julho de 1907

Interior.....	20:756\$789
Consumo :	
Fumo.....	4:689\$000
Bebidas.....	778\$000
Phosphoros.....	36:000\$000
Calçado.....	1:505\$000
Perfumarias...	822\$000

Especialidades pharmaceuticas.....	620\$000	
Vinagre.....	608\$800	
Chapéos.....	2:077\$00	
Tecidos.....	8:000\$000	
Registro.....	200\$000	55:390\$300
Extraordinaria.....		17:411\$623
Deposito.....		48\$000
Renda com applicação especial.....		1:207\$044
Total.....	94:813\$756	
Renda dos dias 1 a 21 de julho	1.476:698\$722	
	1.571:512\$478	
Em igual periodo de 1906...	1.359:110\$225	

EDITAES E AVISOS

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir desta data até 29 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para a mudança desta escola, da rua São Christovão n. 168, para a fazenda da Bica, estação Dr. Frontin.

As referidas propostas, que serão abertas e lidas no dia e hora acima marcados, em presença dos Srs. concurrentes, deverão ser enviadas a esta secretaria em envelopes fechados e lacrados, sem emendas nem rasuras, escriptos em tres vias, com a declaração do preço em algarismos e por extenso e do prazo maximo pelo qual se obriga o proponente a effectuar toda a mudança, prazo que só poderá ser prorogado, si for de conveniencia para o serviço, a juizo da administração da escola.

Deverão tambem os Srs. concurrentes declarar em suas propostas que assumem o compromisso de, no caso de se verificar damno produzido em algum movel, utensilio ou outro qualquer objecto que for mudado, concertal-o ou substituil-o, conforme o estado em que ficar, pois si o não fizer a administração ficará no direito de mandar fazel-o, por sua conta.

Para garantia e fiel execução do seu contracto, o concurrente que for preferido, depositará no cofre da escola a quantia de 500\$

que lhe será restituída logo depois de levada a effecto toda a mudança e verificado que foram cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 22 de julho de 1907. — O escripturario, *Rodolpho Casimiro do Couto*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo e-se prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saule:

Francisco Antonio de Moura, residente á rua General Pedra n. 79, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.041, relativa ao referido prédio, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1907.—O secretario, *M. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que a amostra de vermouth, apresentada ao Laboratorio Nacional de Analyses, com requerimento dos Srs. Tamaselli, Raul Senra & Comp., datado de 23 de maio do corrente anno, foi julgada nociva á saude publica, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Foram apresentadas duas garrafas, que trazem rotulo impresso com os seguintes dizeres: C^{te}. Chazalettes & Comp.—Vermouth-Stabelimento collegno-Torino-Via Sacchi 20 Italy.

Na referida amostra de vermouth, com 14, 6º/ de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de absinho, que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1907. O secretario.—*Dr. J. Pedrosa*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica dos Srs. D'Urso & F. Merola á rua Benedicto Hippolito n. 18.

Lazanha.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Alotria.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Macarrão branco.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Macarrão amarello.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Macarrão amarello.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Macarrão branco.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Lazanha.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Alotria.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica dos Srs. V. Pietrapesa & Comp. á rua dos Invalidos n. 58:

Confeitos de côr amarella.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Macarrão.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Lazanha.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Alotria.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Materia corante.—A analyse demonstrou que a referida amostra é de aquifão reduzido a pó.

Na fabrica dos Srs. Borel & Comp., á rua S. Leopoldo n. 6.

Macarrão branco.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Macarrão branco.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Lazanha.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Alotria.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Macarrão amarello.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Na fabrica do Sr. Antonio Pereira da Silva, á rua do Lavradio n. 186 (casa n. 10):

Confeitos de côr amarella.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Confeitos de côr verde.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Confeitos de côr vermelha (forma de relógio)—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Confeitos de côr vermelha (forma de rosea)—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Confeitos de côr amarella (forma de violino)—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Confeitos de côr vermelha (forma de abacaxi)—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Na fabrica do Sr. Ribeiro Soares, á rua Frei Caneca n. 97:

Macarrão branco.—A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Alotria.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Macarrão amarello.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Lazanha.—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Proposito n. 74 (tulo de victoria).

Rua General Pedra n. 31.

Ladeira do Barroso n. 77.

Rua Senador Eusebio ns. 69 A e 158.

Rua Visconde do Rio Branco n. 55 (casa de commandos).

Rua S. Leopoldo n. 16.

Rua Sant'Anna n. 37 B.

Rua General Caldwell ns. 139 (sobrado) e 84 (fundos).

Rua General Gurjão n. 18.

Rua General Gurjão n. 16.

Rua Jos^o Clemente n. 19.

Rua Bella de S. João n. 55.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167 (quitanda).

Rua Miguel de Frias n. 7.

Rua Affonso Cavaleante n. 1.

Rua Visconde de Sapucahy n. 214.

Rua da Floresta n. 81.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1907.

—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Internato do Gymnasio Nacional
CONCURRENCIA

Tendo o conselho deste estabelecimento annullado a concorrência para a lavagem de roupas dos alumnos e da côpa, de ordem do Sr. Dr. director presidente do referido conselho, faço sciente ás pessoas interessadas que, desta data até o dia 25 do corrente, na secretaria deste estabelecimento recebem-se propostas para este serviço, dando-se todos os esclarecimentos necessarios.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma ostampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste internato, no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de cincoenta mil réis (50\$000), para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 18 de julho de 1907.—O escrivão, *Sathiel F. Gonçalves*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Candido Januario Montenegro, ex-telegraphista de 1^a classe, na conformidade do art. 195 do decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, para allegar o que for a bem do seu direito, em relação ao alcaace de 5.197\$380, verificado pela tomada de suas contas, relativamente ao periodo do 8 de agosto de 1899 a 15 de abril de 1903, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas, sob pena de ser considerado revel.

Tercera sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de julho de 1907.—O sub-director, L. R. Rosado.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-encarregado das diligencias, servindo de secretario da Capitania do Porto de Pernambuco, Antonio Saraiva de Carvalho Neiva, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, a legarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcaace de 13\$, e respectivos juros da mora, verificado pela tomada das contas do supracitado encarregado, no periodo de 2 de janeiro a 13 de março de 1905, ou produzirem documentos, constituirem procurador na sede do tribunal ou declararem domicilio, para o effeito de serem notificadas das decisões proferidas, sob pena de serem considerados revelis.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 20 de julho de 1907.—O sub-director, L. R. Rosado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS DE MARINHAS PELA COMPANHIA LLOYD BRAZILEIRO.

Tendo sido requerido pela referida companhia o aforamento de terrenos accrescidos na Ilha do Mucanguê Pequeno, de cujas marinhas já é o mesmo Lloyd Brasileiro fei rei, e tem assim de dous terrenos de accrescidos occupados por pontes de madeira, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar as reclamações que tiverem a fazer, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attendêrã a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas no Thesouro Federal, 12 de julho de 1907.—A. F. C. de Menezes e Souza, director interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por ter sido annullada a concorrência, realizada em virtude do edital de 21 de maio ultimo, para o fornecimento de material e objectos de expediente, durante o 2^o semestre de 1907, achã-se aberta nova concorrência na secretaria deste estabelecimento, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, e fornecidas as relações impressas, a contar da presente data até 23 do corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presenca dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previa mente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporã o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acccã a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito

dias, depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do depósito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

Os proponentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offercidos para os artigos em que se afastarem das respectivas unidades.

O contracto assignado perdurará enquanto não for realizada nova concorrência para o semestre seguinte, e esta devidamente approveda.

Secção Central, 16 de julho de 1907.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Federal de 5\$ da 10ª estampa e de 100\$ da 8ª estampa (fabricadas na Inglaterra), ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno, para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 réis, 1\$, 2\$, 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Federal de 5\$ da 10ª estampa e de 100\$ da 8ª estampa (fabricadas na Inglaterra), ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo do recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907.— O director, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho tinto, em duas garrafas, trazendo um rotulo, parte impressa e parte em manuscrito, com os seguintes dizeres: Vapor Alexandria, entrada de Santos em 22 de abril de 1904, marca AB—102 barris de quinto com vinho, consignado a consumo.—A analyse revelou no referido vinho, alterado pela fermentação acetica, a presença de 8,4 % em volume de alcool e mais duas grammas (2,grs835) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.—O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Na inspectoría desta alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para a remoção do lixo, compra da palha e outras sobras da embalagem dos volumes.

Para mais informações no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—O 1º escripturario, *J. A. Mawrity de Oliveira.*

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Estado do Espirito Santo—Porto da Victoria

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que as boias Bento Ferreira e da Balcia, á entrada da barra do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, foram á garra e serão repostas em seus logares assim que for possível.

Novo aviso communicará as suas recollecções.

Secção de Hydrographia, 22 de julho de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Inspectoría de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector de Saude Naval, faz-se publico que o concurso para preenchimento de duas vagas de alumnos pensionistas, terá logar no dia 22 do presente mez, ás 11 horas da manhã, no Hospital de Marinha.

Inspectoría de Saude Naval, 18 de julho de 1907.—*Dr. Antonio Corrêa de Carvalho*, adjunto medico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York.....	—	3,298
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:013\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:019\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	192\$500
Ditas idem idem de 1904, port..	287\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	186\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	830\$000
Ditas idem idem, nom.....	839\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	68\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	117\$000
Dito do Brazil, integ.....	124\$250
Dito do Commercio, integ.....	177\$000
Comp. Terras e Colonização.....	5\$000

Dita Loterías Nacionaes do Brazil.....	11\$500
Dita Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	26\$000
Dita Transporto e Carruagens...	76\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	180\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	190\$500
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série.....	211\$000
Consolidados Mosteiro de São Bento.....	222\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907.—*José Cláudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE JULHO DE 1907

Assucar branco crystal de Campos, 500 a 520 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem idem, 450 réis por kilo.
Dito Demerara de Pernambuco, 370 réis por kilo.
Dito mascavo do Sergipe, 250 a 260 réis por kilo.
Assucar branco usina, da Bahia, 450 réis por kilo.
Algodão em rama, Mossoró, primeira sorte 11\$460 por 10 kilos.
Dito idem idem primeira sorte de Assu, 11\$500 por 10 kilos.
Breu americano, letra G, 25\$500 por 280 libras brutas.
Dito idem letra I, 26\$500 idem idem.
Café, 5\$500 por arroba.
Kerozene americano 8\$200 por caixa.
Sebo do Matadouro, 630 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907.— O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1907 (*)

No dia 28 de junho de 1907, á 1 hora da tarde, no edificio do *O Paiz*, á Avenida Central, reunidos e inscriptos no livro de presença accionistas em numero legal, o Sr. Dr. Franklin Sampaio abriu a sessão e indicou para presidir aos trabalhos o Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, o que é approved pela assemblea.

Assumindo a presidencia, o Dr. Xavier da Silveira convida para secretarios os Srs. João de Souza Lage e Joaquim Carvalheiro.

Pele a palavra o Dr. Franklin Sampaio e, em nome da directoria, apresenta a seguinte proposta de alteração dos estatutos:

Art. 10. A sociedade é administrada por tres directores, eleitos pela assemblea geral dos accionistas.

Submettida essa proposta á consideração da assemblea, e ella approveda unanimemente, sem discussão.

Em seguida, o Dr. Franklin Sampaio communica á assemblea que, tendo, em 19 de janeiro proximo passado, o seu collega João de Souza Lage officiado á directoria renunciando o cargo de director, foi, na forma da lei, convidado para exercer interinamente esse cargo o Sr. José Barbosa.

(*) Reproduz-se por ter sahido com im correções.

A assembléa, tomando disso conhecimento, resolveu aprovar essa nomeação, ratificando os actos praticados pelo referido director interino.

O Sr. presidente lê uma proposta de accôrdo, assignada por mais de dous terços de credores chirographarios desta sociedade, afim de a assembléa deliberar como julgar conveniente.

Depois de ampla discussão e de ter o director, Dr. Franklin Sampaio, dado minuciosas informações, demonstrando ser justo que os accionistas façam o sacrificio da redução do seu capital em favor dos credores, que por essa forma serão pagos integralmente, ficando esta sociedade em condições prosperas e habilitada a proseguir desembaraçadamente, de maneira a, dentro em breve, poder compensar esse sacrificio, foi a mesma proposta approvada unanimemente.

Por indicação do Sr. Alipio Cordeiro, approvada pela assembléa, ficou a directoria autorizada a dar execução, amigavel ou judicial, á referida proposta de accôrdo.

O Sr. presidente diz que vae suspender a sessão para os Srs. accionistas prepararem as suas cédulas para a eleição de um director, cujo logar foi creado pela reforma approvada nesta assembléa e para preenchimento definitivo da vaga occasionada pela renuncia do Sr. Souza Lage.

Roaberta a sessão o Dr. Xavier da Silveira passa a presidencia ao 1º secretario e procede-se á eleição, sendo eleitos directores, por 237 votos, os Srs. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior e José Barbosa.

O Sr. presidente proclama eleitos directores da sociedade anonyma *O Paiz* os Srs. Drs. Joaquim Xavier da Silveira Junior e José Barbosa, que são empossados dos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão e manda lavar a presente acta, que vae assignada pela mesa e por accionistas presentes. — *Joaquim Xavier da Silveira Junior*, presidente. — *Joto de Souza Lage*. — *Joaquim Carvalho*, secretario. (Seguem-se as assignaturas.)

Companhia Ferro Carril Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Aos 11 dias do mez de julho de 1907, ás 2 horas da tarde, á rua do Riachuelo n. 117, compareceram e assignaram o livro de presença os accionistas: Srs. Abel Diederichs, Agostinho Adolpho da Silva Guimarães, Armando de Figueiredo, Mario Ignacio Guimarães, Dr. Arthur Augusto da Silva Pinto, João Casemiro dos Reis Costa, o mesmo por procuração de D. Rita Guilhermina dos Reis Costa, Francisco Pinto da Silva Valle, Gastão J. Chaves Faria, o mesmo pela Companhia Edificadora, Dorval Homem da Rocha, John A. Finlay, Antonio V. C. Guimarães, Oscar Pragana, F. Casemiro Alberto da Costa, por procuração do London & River Plate Bank, Harry P. Weigall, João José da Silva Lima, José Pinto de Almeida, A. C. Chaves Faria, Francisco Casemiro dos Reis Costa e J. F. Leão Castro, representando todos 23.623 acções, isto é, quasi a totalidade, que é de 25.000 acções.

O Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. commandador Chaves Faria e Armando de Figueiredo, com approvação da assembléa.

O Sr. presidente declara que todos os actos necessarios para elevação do capital a 4.000:000\$, por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 20 de maio proximo passado, já foram praticados.

A acta foi publicada no *Diario Official* n. 123, de 26 de maio ultimo, registrada na

Junta Correccional, sob n. 3.145, em 8 do corrente, e archivado o numero do *Diario Official* no Registro Geral do Hypotheccas; e assim trata-se de actos que, sem contestação, protesto ou impugnação, foram ultimados.

Esta assembléa tem sómente por fim conceder ou negar a ratificação desses actos, para o que convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta de 20 de maio proximo passado. No decurso da leitura dessa, o Sr. Harry P. Weigall, interrompendo-a e sem pedir a palavra, apresenta uma indicação, de que a mesa não tomou conhecimento, declarando que aguardasse a terminação da leitura da acta.

Terminada essa leitura, o Sr. Antonio V. C. [Guimarães] apresentou á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que a assembléa geral hoje reunida ratifique todos os actos praticados pela assembléa geral de 20 de maio proximo passado, especificadamente o augmento do capital social representado em 40.000 acções, do valor de 100\$ cada uma, sendo destas 40.000 acções 5.000 destinadas á permuta das 25.000 acções representativas do antigo capital da companhia, cabendo a cada grupo de cinco acções uma acção do capital reconstituído; e mais ratificar o laudo apresentado pelos louvados, Drs. Jorge Rademaker Grunewald, Manoel Maria Del Castillo e João José Dias de Faria, os quaes louvados deram o valor de 3.500:000\$ ao prolongamento da linha do Franca á Tijuca, e mais, approva e ratifica a resolução da directoria de ter estabelecido provisoriamente a séde da companhia na rua da Alfandega n. 8), sobrado.

Rio de Janeiro 11 de julho de 1907. — *Antonio V. C. Guimarães*.

Submettida á discussão e votação, foi esta proposta approvada unanimemente.

O Sr. Adriano Vieira propõe que, além da mesa, assignem a acta todos os accionistas que o queiram fazer.

O Sr. presidente declara que, achando-se preenchido o fim para que foi a assembléa convocada, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e levanta a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. — *F. Casemiro Alberto da Costa*, presidente. — *A. C. Chaves Faria*, 1º secretario. — *Armando de Figueiredo*, 2º secretario. — *Antonio V. C. Guimarães*. — *John A. Finlay*. — *João José da Silva Lima*. — *Gastão J. Chaves Faria*. — *J. F. Leão de Castro*. — *Oscar Pragana*. — *José Pinto de Almeida*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1907

Aos 11 dias do mez de julho de 1907, ás 3 horas da tarde, reunidos 22 accionistas representando 27.181 acções, umas representativas, outras convertidas ao novo capital, o presidente da companhia, Sr. Francisco Casimiro Alberto da Costa, assume a presidencia e, com approvação da assembléa, convida para secretarios os Srs. commandador A. C. Chaves Faria e Mario Ignacio Guimarães.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da assembléa geral extraordinaria de 1 de julho corrente, a qual, submettida á discussão e votação, é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara que com a assembléa que antecedeu a esta, ficou concluido o accôrdo que ajustou com o Exm. Sr. Dr. Joaquim Murinho, em 8 de junho de 1903, para o prolongamento da estrada da Carioca, do Franca á Tijuca.

A base desse accôrdo consistiu na redução do capital da Companhia Carioca de

2.500:000\$ a 500:000\$ e, assim, a cada grupo de cinco acções caberia uma acção do novo capital. Por seu lado, a Companhia Edificadora entraria com o capital necessario para a construção da linha do Franca á Tijuca, recebendo a importancia em acções do novo capital ao par.

O Exm. Sr. Dr. Joaquim Murinho entregou á Companhia Edificadora 11.700 acções ao portador, para que esta possuísse a maioria das acções da Carioca, para garantir a nas votações das assembléas geraes, visto que para a construção não foi celebrado contracto nem documento de especie alguma, a não ser accôrdo verbal com S. Ex.

Levada a effeito a construcção ao Sumaré e do Sumaré á Tijuca, em que foram compromettidos capitães da Edificadora, os de mulher delle presidente e de seus filhos, o Exm. Sr. Dr. Joaquim Murinho mandou offerecer á *Light*, para vender-lhe, 11.700 acções, para furtar-se á ajustada redução desta, e obter o seu valor ao par, ficando a *Light* armada com a maioria das acções para recusar a referida redução, e mais, para pagar a linha do Franca á Tijuca pelo preço que lhe aprouvesse, ou mesmo não dar por essa linha quantia alguma.

Disse mais o presidente, o Sr. Casemiro Costa, que a Edificadora, possuidora das 11.700 acções ao portador, que lhe foram entregues em garantia do emprego do seus capitães no prolongamento da Carioca, não podia de forma alguma abrir mão dessa garantia até que fosse realizada, como foi, a assembléa de 20 de maio proximo passado na qual o seu capital foi incorporado aos da Companhia Carioca e as acções destas reduzidas ao valor e numero convençados com o mesmo Exm. Sr. Dr. Joaquim Murinho.

Diz ainda o Sr. Casemiro Costa que, agora que foram entregues as acções representativas do capital empregado na linha do Franca á Tijuca, dá por concluida a sua missão na administração da companhia, e por isso depõe nas mãos dos Srs. accionistas o mandato que foi conferido á directoria.

O accionista Sr. Armando de Figueiredo faz largas considerações no intuito da assembléa não conceder a exoneração pedida.

O Sr. presidente declara que a sua resolução é inabalavel, mesmo porque o seu estado de saude não lhe permite continuar a prestar os seus serviços.

O Sr. accionista John A. Finlay, pedindo a palavra, salientou os serviços prestados pelo Sr. presidente. Concluindo, propõe que na acta seja consignado um voto de louvor pelos relevantes serviços prestados, o que com applausos foi approvado pela assembléa.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario e este convida a occupar o logar na mesa o Sr. J. F. Leão de Castro.

Continuando a sessão, o Sr. accionista Adriano Vieira manda á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que seja lavrado em acta um voto de louvor á directoria resignataria, especialmente ao Exm. Sr. F. Casemiro Alberto da Costa, presidente, pelo importante serviço prestado á companhia e tambem á esta Capital, com a importante obra do prolongamento da linha do Franca á Tijuca, e lamentando que S. Ex. não possa, segundo declara, aceitar a reeleição para o cargo que, com tanto proveito para a nossa companhia tem desempenhado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. — *Adriano Vieira*.

O Sr. presidente Chaves Faria indica que esta proposta seja assignada por todos os Srs. accionistas, como prova de consideração e apreço ao presidente resignatario, Sr. Casemiro Costa, e votada com uma salva de palmas; indicação esta que é aceita com applausos geraes.

O accionista Sr. Oscar Pragana apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que a directoria seja autorizada a proceder de accordo com a lei, contra o pessoal que abandonou o serviço, levando consigo a fêria e talões de passagens no dia 26 de junho ultimo e bem assim contra os autores ou responsaveis pelo desaparecimento dos livros da escripturação e valores desta companhia, que se achavam no escriptorio, á rua do Riachuelo n. 117, e que não foram encontrados pela directoria na data acima referida.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.—
Oscar Pragana.»

Submettida á discussão e votação, é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara que vai se proceder á eleição da nova directoria e convida os Srs. accionistas a trazerem suas cédulas á mesa, indicando para escripturadores os Srs. John A. Finlay e Oscar Pragana.

Recolhidas 19 cédulas, houve o seguinte resultado: para director-presidente, Armando Pereira de Figueiredo com 2.596, e para director-secretario, o Dr. Arthur Augusto da Silva Pinto com 2.596 votos; commendador A. C. Chaves Faria, para presidente, com 12 votos, e Oscar Pragana, para secretario, com 12 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos o Sr. Armando Pereira de Figueiredo para director-presidente e o Sr. Dr. Arthur Augusto da Silva Pinto, para director-secretario, ós quaes dá por empossados dos seus respectivos cargos.

O accionista, Sr. Antonio V. C. Guimarães propõe que continue o mesmo conselho fiscal, pois que se acha no exercicio dentro do anno para que foi eleito; e propõe mais que, além da mesa, a acta seja assignada pelos Srs. Licinio de Oliveira Mesquita, Adriano Vieira, Mario Veiga da Silva e Hippolito Dutra da Fonseca.

O Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, dá por encerrados os trabalhos e levanta a sessão ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.—
A. C. Chaves Faria, presidente. — *Mario Ig. Guimarães*, secretario. — *J. F. Leão de Castro*, secretario. — *Licinio de Oliveira Mesquita*. — *Adriano Vieira*. — *Mario Veiga da Silva*. — *Hippolito Dutra da Fonseca*.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1907

Aos 25 dias do mez de junho de 1907, reunidos na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil 33 Srs. accionistas, representando 45.495 acções, com 4.427 votos, como tudo consta do livro de presenca á fls. 44, o Sr. Dr. Paulo Ferreira Alves vice-presidente da companhia, declara haver numero sufficiente para constituir-se a assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, que são convocados pela segunda vez, tendo sido a primeira convocação feita para o dia 18 do corrente, no qual não pôde funcionar a assembléa por falta de parecer do conselho fiscal, o que tudo consta da respectiva acta.

O Sr. vice-presidente, assumindo a presidencia na ausencia, por motivo de molestia, do Sr. presidente, convida para secretarios os accionistas Srs. José Teixeira Novaes e João Baptista Queima do Monte.

Constituida a mesa, o Sr. presidente faz ler o annuncio de convocação e em seguida a acta da reunião de 18 do corrente, a qual foi, sem discussão, unanimemente approvada.

O Sr. accionista Thomaz Rabello pede dispensa da leitura do relatório da directoria, por se achar o mesmo impresso e ser conhecido de todos os Srs. accionistas. O Sr. presidente consulta a assembléa, que concede a dispensa pedida pelo Sr. Rabello.

O Sr. Dr. Pedro de Barros procede á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal, tendo examinado attentamente o relatório da directoria da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, relativo á gestão da mesma companhia no periodo de 31 de março de 1905 a 14 de junho de 1906:

Convencido da perfeita exactidão e verdade dos factos articulados nessa exposição e todos da maior gravidade, como sejam:

1º, a omissão clandestina de acções, effectuada durante a administração do fallecido visconde Ferreira de Almeida, da qual faziam parte os Srs. João de Andrade e coronel Julio Braga;

2º, o desaparecimento do fundo de reserva, hoje apenas representado por titulos de valor quasi nullo, quando, aliás, os relatórios anteriores accusavam a existencia desse fundo;

3º, igual desaparecimento de algumas verbas, entre outras a de 99.000\$, ainda na administração dos mesmos dous referidos directores e do Dr. Francisco Ferreira de Almeida, sem que se saiba como nem quaes as providencias tomadas para o reembolso da companhia;

4º, a aceitação de letras em nome e sob a responsabilidade da companhia, letras que se destinaram exclusivamente ao recolhimento e inutilização das referidas acções, hoje fora do mercado;

Considerando tudo isso e o mais que consta do mencionado relatório, é de parecer que sejam adoptadas as medidas propostas pela directoria, como as unicas, na opinião do conselho fiscal, capazes de garantir os legitimos interesses dos accionistas e habilitar a companhia a dar fiel cumprimento ao seu contracto com o Governo da União.

Rio, 15 de junho de 1907.—*Pedro de Barros*.

Os abaixo assignados, nomeados pela ultima assembléa geral membros do conselho fiscal, para o fim de dar parecer sobre a gestão da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, no periodo de 31 de março de 1905 a 14 de junho de 1906, depois de examinarem as contas e balanços relativos áquelle periodo, subscrevem o parecer assignado pelo membro do conselho fiscal Dr. Pedro de Barros.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.—
José Teixeira de Novaes. — *Arthur Campos*.

Postos em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho-fiscal, pede a palavra o Sr. accionista Dr. Alcino Chavantes, que apresenta a seguinte moção:

«Moção apresentada na assembléa geral dos accionistas da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, realizada em 25 de junho de 1907.

A assembléa geral dos accionistas da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, inteirada pelo relatório apresentado pela respectiva directoria e parecer da comissão fiscal, acerca do modo por que foram geridos os negocios sociaes, no periodo de 1 de abril de 1905 a 14 de junho de 1906, pela directoria de então, resolve: 1º, não approvar as respectivas contas e nomear uma comissão composta de cinco accionistas, á qual fica commettido o encargo de instituir minucioso exame das supracitadas contas, devendo, no desempenho dessa missão, indicar quaes os responsaveis pelos factos denunciados no relatório e outros que porventura venha a descobrir, dando de tudo sciencia á directoria, para proceder como for de direito; 2º, autorizar a directoria a excluir pela

revisão dos balanços, de accordo com a dita comissão, as verbas que não representem valores effectivos, de modo a que os futuros balanços, a partir de 15 de junho de 1906, venham expurgados dellas; 3º, adiar a reunião da respectiva assembléa geral ordinaria, pelo prazo que a directoria julgar necessario, até que se faça a referida revisão dos balanços; 4º, a proclamar a boafé com que sempre procedeu o Sr. conde de Modesto Leal como presidente que foi da companhia no mencionado periodo de 1 de abril de 1905 a 14 de junho de 1906, e reconhecer como procedentes as razões apresentadas pelo mesmo Sr. conde na reunião da directoria, de 8 de março de 1906.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.—
A. J. Chavantes. — *Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti*. — *Arthur Campos*. — *Fr. Dolino Cardoso*.

O Sr. presidente põe em discussão a moção do Sr. Dr. Chavantes conjuntamente com o parecer do conselho fiscal e o relatório da directoria.

Pede a palavra o Sr. accionista Dr. Pinto Lima que, em longo discurso, fundamenta a seguinte proposta:

«Proponho que fique adiada a presente sessão de assembléa ordinaria, para que, depois de conhecido o parecer da comissão de cinco membros, delle tenha conhecimento a mesma assembléa.— Rio, 25 de junho de 1907.— *Augusto Pinto Lima*.»

O Sr. Dr. Chavantes combate a proposta do Dr. Pinto Lima e o Sr. presidente observa que grandes prejuizos adviriam para a sociedade si a assembléa adiasse a sua resolução relativa aos 2º e 3º itens da moção do Dr. Chavantes, porque a directoria precisava desde já, para bem poder salvar guardar os interesses dos Srs. accionistas, da autorização para rever os balanços da companhia. O Sr. Dr. Pinto Lima, á vista das ponderações do Sr. presidente, substitua a sua proposta pelas duas seguintes, sendo que a ultima também foi subscripta pelo Dr. Toledo Franco:

«Proponho que a comissão dos cinco membros, de o seu parecer para ser elle submettido á assembléa geral, em vez da directoria, abrangendo os 4 itens da moção do Dr. Chavantes. Rio, 25 de junho de 1907.— *Pinto Lima*.»

3º proposta:
«Proponho que fique adiada a votação do 4º item da moção do Dr. Chavantes, até que a comissão dos cinco membros dê o seu parecer. Rio, 25 de junho de 1907.— *Pinto Lima*. Estou de accordo com a proposta supra. *João Brasileiro de Toledo Franco*.»

O Sr. presidente abre a discussão das propostas do Sr. Pinto Lima conjuntamente com a materia que já estava sendo discutida. Empenharam-se no debate os Srs. Drs. Pinto Lima, Chavantes, Luiz de Castro, Pedro de Barros, Toledo Franco, commendador Rosario e Thomaz Rabello que manda á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que o item 1º da moção seja approvado, acrescentando-se que o acto da directoria para agir em presenca da comissão especial de exame seja previamente approvado pela assembléa que for convocada.

S. R.— Sala das sessões da assembléa, 25 de junho de 1907.— *Thomaz Rabello*.»

Encerrada a discussão, o Sr. presidente põe a votos o 1º item da moção do Dr. Chavantes e a proposta do Sr. Thomaz Rabello, sendo ambos approvados, ficando, pois, resolvido não approvar as contas da administração no periodo de 1 de abril de 1905 a 14 de junho de 1906, e nomear uma comissão composta de cinco accionistas, á qual fica commettido o encargo de instituir minucioso exame das supracitadas contas,

devido ao desempenho dessa missão indicar quaes os responsaveis pelos factos denunciados no relatório da directoria, e outros que porventura venha a descobrir, entregando seu parecer á mesma directoria, que convocará uma assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, para que esta assembléa resolva o que for mais acertado.

Postos a votos parcelladamente os 2º e 3º itens da moção do Dr. Chavantes, são elles approvados.

O Sr. presidente declara prejudicada a segunda proposta do Dr. Pinto Lima.

Annunciada a votação do 4º item da moção do Dr. Chavantes, o Dr. Pinto Lima pede preferéncia para a votação da emenda que apresentou conjuntamente com o Dr. Toledo Franco.

O Sr. presidente consulta a assembléa, que concede a preferéncia pedida.

Posta a votos esta emenda, é ella approvada por maioria, ficando assim transferida a votação do 4º item da moção para a assembléa extraordinaria que tiver do conhecer do parecer da commissão dos cinco accionistas á qual se refere o 1º item da mesma moção.

Pede a palavra o Sr. accionista Dr. Tavares de Mello, para mandar á mesa a seguinte proposta, que, posta á votos, é approvada.

«Proponho que sejam aclamados membros da commissão de syndicanca os seguintes Srs. accionistas: Thomaz da Costa Rabello, Fridolino Cardoso, Alberto Dias de Moraes, Dr. Alcino José Chavantes, marechal Firmino Pires Ferreira. Sala das sessões, 25 de junho de 1907.—Eduardo Rodrigues Tavares de Mello.

Para supplentes: Dr. Augusto Pinto Lima, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro do Cavalho, barão de Penalva. Sala das sessões, 25 de junho de 1907.—Eduardo Tavares.»

O Sr. accionista Rody Corrêa propõe que sejam nomeados para assignar a acta da assembléa conjuntamente com a mesa os Srs. accionistas Drs. Arthur Costa, João Brasileiro de Toledo Franco, José da Rocha Romariz, Postos a votos é approvada a indicação do Sr. Rody Corrêa.

O Sr. presidente comunica que vai se proceder á eleição dos cinco membros e cinco supplentes do conselho fiscal e suspende a sessão por cinco minutos, para que os Srs. accionistas se munam de cedulas.

Reaberta a sessão, são recebidas 31 cedulas, por já se terem retirado dous Srs. accionistas.

Concluida a votação, o Sr. presidente annuncia que vai se proceder á apuração e convida para escriptadores os Srs. accionistas Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti e Thomaz Rabello.

Concluida a apuração, o Sr. presidente lê o seguinte resultado:

Fiscaos:	Votos
Arthur Campos.....	4.102
José Teixeira Novaes.....	3.954
Visconde de S. João da Madeira....	3.852
Commendador Julio Cesar de Oliveira	3.592
Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti..	2.515
Alberto Gomes Paes.....	2.253
Supplentes:	
Dr. Alcino José Chavantes.....	3.840
Francisco Xavier Vieira da Costa...	3.673
Fridolino Cardoso.....	3.333
Dr. José Augusto Ludolf.....	3.223
Gabriel Ferreira Lima.....	2.983
Alberto Gomes Paes.....	1.839
Dr. Eduardo Rodrigues Tavares de Mello.....	319
Dr. Pedro do Barros.....	319
Dr. João Baptista Queima do Monte..	319
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco	269

O Sr. presidente proclama eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Arthur Campos, José Teixeira Novaes, visconde de S. João da Madeira, commendador Julio Cesar de Oliveira e Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti; e, supplentes, os Srs. Dr. Alcino José Chavantes, Francisco Xavier Vieira da Costa, Fridolino Cardoso, Dr. José Augusto Ludolf e Gabriel Ferreira Lima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e suspende a sessão de que se lavrou a presente acta, que vai assignada pela Mesa e pela commissão nomeada para esse fim.—Paulo Ferreira Alves, presidente.—José Teixeira Novaes, 1º secretario.—João Baptista Queima do Monte, 2º secretario.—Dr. Arthur Costa.—João Brasileiro de Toledo Franco.—José da Rocha Romariz.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NA SÉDE SOCIAL, EM 25 DE JUNHO DE 1907

Aos 25 dias do mez de junho de 1907, reunidos na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil 29 Srs. accionistas, representando 41.855 acções, com 4.182 votos, com tudo consta do livro de presença a fls. 43, o Sr. Dr. Paulo Ferreira Alves, vice-presidente da companhia, declara haver numero sufficiente para constituir-se a assembléa geral dos Srs. accionistas—que são convocados pela terceira vez, tendo sido as duas primeiras convocações marcadas para os dias 18 e 21 deste mez e adiadas por falta de numero legal—e o mesmo senhor, assumindo a presidencia, na ausencia do Sr. presidente, com causa participada, convida para secretarios os accionistas Srs. José Teixeira Novaes e bacharel João Baptista Queima do Monte.

Constituida a mesa, o Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação e em seguida a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, que foi realizada em 18 de fevereiro deste anno e a qual foi, sem discussão, unanimemente approvada.

O Sr. presidente e o seu collega de directoria da companhia, Sr. João Antonio de Almeida Gonzaga, apresentam a seguinte proposta de alteração dos artigos 21 e 25 dos estatutos:

A assembléa geral resolve: Os arts. 21 e 25 dos estatutos actuaes ficarão assim redigidos: «Art. 21. O conselho fiscal da companhia será composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinaria. Art. 25. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão os honorarios mensaes de 150\$ (cento e cincoenta mil réis) cada um e mais a percentagem de 1/4 % (um quarto por cento), respectivamente, sobre os lucros líquidos verificados em cada semestre, pagos quando forem distribuidos os dividendos.» Sala das sessões, 25 de junho de 1907.—João Antonio de Almeida Gonzaga.—Paulo Ferreira Alves.

Pede a palavra o Sr. accionista Arthur Campos que declara entender que o conselho fiscal deve servir gratuitamente, e manda neste sentido uma proposta á Mesa. Estabelecida discussão dialogada entre diversos Srs. accionistas a proposito da proposta do Sr. Campos, que emendava a dos directores Srs. Gonzaga e Paulo Alves, aquelle Sr. accionista, accedendo ao pedido de alguns de nossos consocios, convêiu em retirar sua proposta—emenda.

Pelo a palavra o accionista Sr. Queima do Monte que propõe á seguinte emenda additiva á proposta dos dous Srs. directores acima transcripta: «os membros supplentes do conselho fiscal, quando em exercécio, perceberão os vencimentos do effectivo a que

substituirem.» Postas em discussão as propostas dos Srs. directores e do bacharel Monte, o Sr. accionista commendador Oliveira Rosario declara que a emenda additiva não tem razão de ser, por que é de lei, e tem sido geralmente observado na pratica, que o conselheiro fiscal supplente quando em exercécio receba os vencimentos do effectivo a quem substitue guardando-se na distribuição dos ditos vencimentos (honorarios e percentagem) entre o effectivo e o substituto a devida proporção, tendo-se em vista o tempo que durou a substituição.

O Sr. bacharel Monte, respondendo ao Sr. commendador Rosario, declara que o pensamento da sua emenda additiva é tornar claro e expresso nos estatutos a pratica geralmente adoptada. O Sr. commendador Rosario declara que, nestas condições, nada mais tem a oppôr á proposta do Sr. bacharel Montes.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos ambas as propostas que são approvadas unanimemente.

Pede a palavra o Sr. accionista Thomaz da Costa Rabello que propõe para assignar á acta conjuntamente com os membros da Mesa os Srs. accionistas Drs. Arthur Costa, João Brasileiro de Toledo Franco e José da Rocha Romariz; posta á votos, é unanimemente approvada a indicação do Sr. Thomaz Rabello. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pela Mesa e pela Commissão dos Srs. accionistas.—Paulo Ferreira Alves, presidente.—José Teixeira Novaes, 1º secretario.—João Baptista Queima do Monte, 2º secretario.—Dr. Arthur Costa.—João Brasileiro de Toledo Franco.—José da Rocha Romariz.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NA SÉDE PROVISORIA, Á RUA DO GERAL CAMARA N. 108, NO DIA 17 DE JULHO DE 1907.

Aos 17 do mez de julho de 1907, á 1 hora da tarde, achando-se presentes 14 accionistas, representando 11.306 acções, com direito a 1.128 votos, o Sr. Francisco Guimarães, presidente da companhia, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão, e convida para secretarios os Srs. Drs. Nina Ribeiro e Pereira de Albuquerque. Por proposta do Sr. S. Crowther Smith foi dispensada a leitura da acta da sessão anterior realizada em 10 de junho proximo passado, por ter sido assignada por todos os Srs. accionistas presentes. O Sr. 2º secretario leu o annuncio da convocação publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e o Sr. presidente em seguida, usando da palavra, leu a seguinte exposição:

Senhores accionistas.—Pertencem ao dominio publico os factos que privaram a directoria, legitimamente eleita, da C. F. C. Carioca da posse de grande parte do patrimonio que lhe havia sido confiado por delegação dos Srs. accionistas e confirmada por mandado judicial.

Um simples officio do presidente da Corte de Appellação fez com que a policia retirasse as poucas praças que guardavam a nossa usina e a entrada do escriptorio. Outro officio do mesmo magistrado, expedido depois das 3 horas da tarde, quando já não era mais possivel obstar-lhe os esbocos, autorizou de novo a policia com o auxilio da força a entregar o nosso escriptorio, nossa usina, nossas linhas e material rodante ao ex-director-presidente Francisco Casimiro A. Costa destituído em assembléa geral!

Com effeito, resolvido, em 18 do passado, poucos dias depois de vossa ultima assembléa para eleger o conselho fiscal, o conflicto

de jurisdição, reconhecendo o Supremo Conselho da Corte de Appellação por dous votos contra um, a competencia do juiz da 3ª Vara Commercial para decidir das questões relativas á Companhia F. C. Carioca, a directoria aguardava tranquilla no seu posto a decisão daquelle digno juiz, quando foi surprehendida com a noticia da retirada da força de tres praças que ainda permanecia á entrada da usina, bem como com a entrega, em virtude de novo officio do presidente da Corte de Appellação, do escriptorio e mais bens da Companhia ao Sr. Casimiro Costa.

Ficou assim consumada com o auxilio da força a violencia decorrente da intervenção injustificavel do presidente da Corte de Appellação. O nosso pessoal, surprehendido tambem pelo abstruso successo, abandonou o serviço, quasi em sua totalidade, e até hoje não houve rogos ou conselhos da directoria que o demovesse da attitudo espontanea do primeiro momento, louvavel como manifestação de sympathia e solidariedade, mas prejudicial, muito prejudicial, aos interesses de todos, particularmente da companhia, privada dos serviços, da sua pratica e zelo pelo material fixo e rodante que lhe estava confiado a bantantes annos, e pela tranquillidade e segurança dos habitantes de Santa Thereza, entregues hoje a inexperiencia ou descuido do pessoal engajado pelo Sr. Casimiro. Este, contrariado pela conducta pacifica dos modestos auxiliares da Carioca, não somente se nega a pagar-lhes sob futeis pretextos os salarios devidos, como por vezes, lhes tem attribuido, em boatos de jornacs mal informados, gestos ameaçadores, tentativas de assaltos e de destruição dos bens da companhia.

Os passageiros da Carioca são, porém, os melhores defensores do seu antigo pessoal e apressaram-se em desfazer tão grosseiros embustes.

Está assim, de facto, interrompida a nossa posse de parte do patrimonio da companhia, até que os tribunaes em cuja integridade e justiça confiamos, ponham termo a tão absurdo estado de cousas, cuja monor consequencia é o prejuizo material dos verdadeiros accionistas da Carioca.

O honrado juiz da 3ª Vara Commercial, em despacho fundamentado, donegou o pedido de manutenção de posse, requerido por F. Ca emiro Costa, tendo este aggravado, em dias da semana passada para a Corte de Appellação, agravo que pende de julgamento da segunda camara, a que foi distribuido.

Na ultima audiencia do juiz da 3ª vara foi proposta a acção de nullidade da assemblea que o ex-director presidente diz ter realizado em 20 de maio proximo passado, para o augmento de capital da companhia, a redução do valor das acções de 100\$ para 20\$, a reforma de estatutos e eleição de outra directoria, assemblea essa que, de posse do escriptorio da companhia, o Sr. Casimiro procurou ratificar, realizando uma outra, em 11 do corrente, composta, como aquella, de empregados da Edificadora, de Pian, da marcenaria, de seus filhos e alguns outros intimos, aos quaes distribuiu 11.700 acções do Dr. J. Murinho e as 682 do meu collega de directoria C. J. P. Menezes depois de litigiosos esses titulos e de negado judicialmente o mandato outorgado ao Sr. Casimiro para fazer uso delle.

Antes de começar essa reunião, o Sr. Casimiro Costa foi intimado pelo official de justiça Carneiro Leão, por despacho do juiz da 5ª pretoria, a requerimento de 14 accionistas, portadores de 11.301 acções, protestando contra a validade dessa assemblea.

Tambem alli compareceu acompanhado dos accionistas o Dr. Rego Barros e S. C. Smith

o Sr. H. P. Weigall, representando o London e River Plate Bank, accionista de 10.416 acções, e fez este protesto que entregou á Mesa e retirando-se em seguida:

«Declaro que só assignei o livro de presença para protestar contra esta assemblea, que não podia ser convocada pela ex-directoria, que foi de-tituida em assemblea convocada por accionistas, de accôrdo com a lei.

S. R., 11 de julho de 1907. — Por procuração do London & River Plate Bank, *Harry P. Weigall*, sub-gerente.»

Pois bem, Srs. accionistas, o Sr. Casimiro Costa, apesar desses embaraços legalmente feitos, realizou a sua reunião e declarou em uma acta, publicada pelo *Jornal do Commercio*, que o Sr. Weigall apresentara uma «indicação», de que a Mesa não tomou conhecimento!

Srs. accionistas — Em breves palavras tendo a historia destes 30 dias. Sobre a mesa estão um balancete da caixa desde 18 de maio até hontem, 16 de julho, uma nota da renda da companhia discriminada diariamente durante os 40 dias da nossa gestão, e uma lista das contas a pagar na importancia de 33.000\$ que a administração passada accumulou desde janeiro, contra o velho habito da Carioca, inclusive a do carvão, de que conseguimos saldar duas facturas, correspondentes a janeiro e fevereiro, na importancia de 14.000\$000.

Julgai, portanto, do nosso procedimento.» Concluida essa leitura, o Sr. Dr. João do Rego Barros justificou a seguinte proposta:

«Proponho que fiquem approvados todos os actos da directoria de accôrdo com a exposição que acaba de fazer o director presidente, e que fiquem confirmadas as eleições dos actuaes directores Francisco Guimarães e Casimiro J. Pereira de Menezes e dos membros do conselho fiscal Sidney Crowther Smith, Alberto Saboia, Viriato de Medeiros e Antonio Philemon Gonçalves Torres. Rio, 17 de julho de 1907. — *João do Rego Barros*.
Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi approvada por todos os presentes, com a abstenção dos Srs. Francisco Guimarães, C. de Menezes e S. Crowther Smith.

Nella mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão para lavrar-se a presente acta que, depois de lida, vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. — *Francisco Guimarães*, presidente. — *Emilio M. Nina Ribeiro*, 1º secretario. — *Manoel J. Pereira de Albuquerque*, 2º secretario. — Por procuração de *Louis R. Gray*, *Emilio M. Nina Ribeiro*. — *S. Crowther Smith*, por procuração *London & River Plate Bank*. — *Harry P. Weigall*, sub-gerente. — *Casimiro José Pereira de Menezes*. — *Joaquim Duarte Martinho*. — *Augusto N. de Souza Santos*. — *A. Archimedes da Cunha*. — *João do Rego Barros*. — *Alfredo Bernardes da Silva*. — *Renato Carmil*. — *Alexandre Machensis*. — *Frederico Liberalli*.

Aachen & Munich — Companhia de Seguros contra Fogo.

(AACHENER UND MÜNCHENER FEUER-VERSICHERUNGS-GESELLSCHAFT)

Lucros e perdas

1906	
	Marcos
Saldo de 1905.....	10.086
Reserva de premios do anno anterior.....	13.193.710
Reserva para sinistros pendentes.....	2.711.832

Premios cobrados.....	26.273.824
Juros e dividendos.....	907.941
Transferencia do fundo de reserva para dividendos.....	600.000
	43.702.443
Sinistros pagos e pendentes, menos reseguros.....	17.414.990
Premios reseguros.....	11.785.379
Gastos geraes, inclusive commissões.....	4.198.526
Reserva de premios.....	9.383.620
Lucros do anno.....	919.928
	43.702.443

BALANÇO ANNUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

	Marcos
Capital subscripto.....	9.000.000
Fundo de reserva.....	900.000
Fundo de reserva especial.....	5.510.000
Reserva por danos pendentes	1.932.432
Fundo de garantia contra depreciação de titulos, etc.....	372.153
Fundos diversos.....	1.677.166
Reserva de premios.....	9.383.620
Saldos em outras companhias de seguros.....	1.633.742
Saldo — bancos.....	337.123
Dividendos não reclamados.....	5.100
Lucros do anno.....	919.928
	31.711.260

	Marcos
Letras de accionistas por capital não realizado.....	7.200.000
Hypotheças.....	7.065.383
Capital empregado em titulos, acções, etc.....	8.732.277
Edificios proprios.....	3.763.991
Letras.....	923.820
Juros vencidos.....	95.954
Saldos de outras companhias de seguros.....	897.010
Saldos em mãos dos agentes....	2.502.000
Saldos diversos.....	33.575
Caixa.....	133.235
	31.711.264
Aachen, 27 de abril de 1907. — <i>Fritz Schroeder</i> , director geral. Agentes geraes: <i>J. P. Roth & Comp.</i> — Rio de Janeiro.	

Preussische National Versicherungs Gesellschaft Stettin-Allemania

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo		Passivo	
	Marcos		Marcos
Accionistas.....	6.750.000	Capital a realizar, 6.750.000	
Predios.....	1.302.500	Capital realizado. 2.250.000	9.000.000
Fundos publicos.....	6.891.511,95	Fundos de reserva.....	3.385.912,40
Hypotheças.....	5.510.000		
Deposito em bancos.....	209.568,23		
Dinheiro em caixa.....	39.795,37		
Devedores diversos.....	1.031.283,39		
Juros descontados.....	43.260,81		
	21.841.137,66		

Reserva de premios.....	6.334.026,36
Sinistros pendentes.....	1.165.555,71
Credores diversos.....	1.581.375,13
Dividendos não reclamados..	2.448
Dotações e dividendos.....	398.750
	<hr/>
	21.841.137,69

Director, *Walter*. — Agentes gerenciaes, *J. P. Roth & Comp.* — Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.016 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Uma machina agricola », denominada — Cultivador e varredor *Jorge Tibyricá* — destinada a capinar o matto entre os cafeeiros, limpar o solo, preparar os cafezes para a colheita, varrer e esparramar o cisco da varrição entre os pés de café. Invenção de *Luiz Bueno de Miranda*, domiciliado em *S. Paulo*

Minha invenção tem por objecto uma machina agricola, destinada a ser puxada por animaes e guiada á mão, constituida por uma armação de suporte e por tres systemas de peças operadoras, dos quaes cada um póde independentemente dos outros, ser montado na armação de modo a fornecer, conforme for o systema escolhido, uma machina permittindo effectuar um dos seguintes trabalhos :

a) cortar o matto entre os cafeeiros, ajuntar o cisco e a terra, em um vão da largura que se desejar, igualar o limpar o solo e preparar assim para a colheita ;

b) cortar ou arrancar as raizes, formando pequenos sulcos equidistantes e podendo tambem esparramar, de um modo igual, o cisco entre os cafeeiros ;

c) capinar o matto entre os cafeeiros, formando-se sulcos equidistantes, varrer o terreno e esparramar o cisco da varrição com egualdade affim de melhor expol-o á acção benéfica do sol e da chuva.

Os desenhos annexos representam a titulo de exemplo um cultivador realizando a invenção.

A armação do suporte *M*, representada em elevação lateral e em plano (figs. 1 e 2), é formada por uma taboa ou prancha plana *B*, recta ou recortada em forma de arco de circulo e trazendo em cada uma de suas extremidades uma perfuração oblonga longitudinal *e*. Essa taboa é fixada por parafusos *i*, por exemplo, em um cabeçalho *F*, que traz articulado na parte deanteira um gancho *g* a que se atrelam os animaes e que descança, quando em posição normal, sobre um pino *h*.

Esse cabeçalho tem suas extremidades deanteira e trazeira munidas de duas chapas de ferro fixadas uma na parte superior e outra na parte inferior e essas extremidades são atravessadas, bem como as chapas, por uma perfuração vertical *f*, destinada a receber a haste de chapa *u*, de uma roda directriz *R* (fig. 11) e que apresenta uma linha de furos *y*, por cujo meio se póde, com o auxilio de um pino *z* que se faz atravessar o cabeçalho e um dos furos *y*, regular a altura do cabeçalho acima do solo.

A roda *R* que se colloca segundo as necessidades na perfuração anterior ou na posterior do cabeçalho tem seu aro *I* de forma triangular em secção radial.

Dois rabiças *E*, tendo suas extremidades inferiores descançando sobre a prancha *B* e encostadas ao cabeçalho *F*, são ligadas e fixadas neste por meio do parafuso *j*. Peças *o* de madeira e *l* do ferro, mantem o afastamento das rabiças cuja inclinação sobre a prancha é segurada por duas peças *m* de ferro, parafusadas nas rabiças e no cabeçalho.

Por baixo da prancha *B* collocam-se duas cantoneiras *C*, construidas, como indicado fig. 9, que se fixam na prancha por meio dos parafusos de porcas *n*, atravessando os entalhos *e* e cujas porcas apertam sobre talas *D* (fig. 10) dotadas de pino *5'* destinado a facilitar sua collocação sobre os respectivos entalhos da prancha *B*. Os parafusos *n* através são o assento *2* das cantoneiras *C* em recortes circulares *p* que permittem oriental-as, em relação ao sentido longitudinal da prancha, de modo a trazer suas orelhas pendentes *o* em direcção conveniente. Nessas orelhas, dotadas de furos, se fixa um dos systemas de peças operadoras adequado ao trabalho para se effectuar.

Os systemas *X*—*Y* e *Z* de peças operadoras que emprego para effectuar os trabalhos enunciados nos paragraphos a), b) e c), respectivamente constam cada um de de duas azas rectas *A*, *A*¹ e *A*² que se fixam nas orelhas pedentes *o* das cantoneiras *C* e são representadas respectivamente nas figs. 1—1^a e 2, 3—3^a e 4, 5—5^a e 6 que mostram em elevação, em secção por *m*—*m* e, em plano a construcção de cada uma dessas azas.

No systema *X* (figs. 1, 1^a e 2) cada aza *A* é formada por uma taboa *a*, apresentando-se de cutelo o trazendo embutida, em sua face interna, uma chapa de aço *3*, parafusada na taboa *a* cuja face inferior é ultrapassada em *2* c/m, por exemplo, pela beira inferior da chapa *2*, lig iramente recurvada do lado da face interior da aza em *o* e formando cutelo. A parte deanteira das azas *A* é arredondada, e a parte inferior das chapas *3*, nesta extremidade, é terminada em forma redonda da modo facilitar o andamento e a penetração.

No systema *Y* as azas *A*¹ (figs. 3, 3^a e 4) são formadas cada uma por uma taboa *a*¹ sobre a face exterior da qual estão fixados dentes *5* equidistantes um do outro e formando grade. Estes dentes são formados de uma haste cylindrica *6* achatada na sua parte superior para fornecer uma patilha de fixação *u* e tendo a parte inferior *t* em forma de uma meia pyramide apresentando tres quinas vivas cortantes. A distancia entre os ditos dentes é preferivelmente de 18 centimetros e podem ser afastados ou approximados, conforme se deseja, e por conseguinte, em numero maior ou menor.

No systema *Z* (figs. 5, 5^a e 6) as azas *A*² são formadas cada uma por uma taboa *a*² disposta de cutelo e sobre a qual se fixa uma chapa de ferro ou de aço *7*, tendo na parte deanteira uma cantoneira *r*. Nesta chapa está praticados cortes verticaes distantes 25 centimetros, por exemplo, um do outro e estendendo-se da beira inferior da chapa até a metade de sua altura mais ou menos.

As partes *8* e *9* que resultam desses cortes são alternativamente dobradas para um lado e para outro da chapa, como indicado claramente nas figs. 5, 5^a e 6, de tal modo que estas partes sejam duas a duas equidistantes 11 centimetros por exemplo.

A cantoneira *r* permittit, por meio de parafusos, reunir as extremidades anteriores das azas *A*²; a parte inferior dessa cantoneira é arredondada e em ponta facilitando assim o seu avançamento cortante.

As azas *A*, *A*¹ e *A*² prendem-se na armação *M* pelas suas respectivas taboas *a*, *a*¹ e *a*² que se fixam pelo meio do seu comprimento ás orelhas pendentes das cantoneiras por meio de parafusos.

As figs. 7, 8 e 12 representam um dispositivo modificado de fixação das azas, neste

dispositivo a prancha *B* traz em cada extremidade duas perfurações oblongas *e*¹ e *e*² longitudinaes e paralelas. Por baixo da prancha prendem-se uma cantoneira *C*¹ por meio de parafusos *n*¹ que atravessam a taboa, assim como a cantoneira *C*², e uma tala *D*¹ providas de perfurações oblongas *10*, como indicado fig. 8.

Na aza pendente *o*¹ da cantoneira *C*¹ podem-se fixar interiormente, por suas taboas respectivas, as azas *A*, *A*¹ e *A*² por meio dos parafusos *n*¹.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, uma armação de suporte, de tracção e de guia constituida pela combinação de: uma prancha, como *B*, trazendo aberturas longitudinaes, como *e*, combinadas com cantoneiras de suporte, como *C*, dotadas de parafusos de fixação, como *n*, providos da tala de pressão, como *D*;—um cabeçalho, como *F*, combinado com: a prancha *B*, duas rabiças *E*, um gancho articulado de tracção *g*, e, finalmente com um roda de direcção que se adapta no cabeçalho por meio de sua haste de chapa *u*, introduzida em uma ou outra das duas perfurações verticaes *f* (deanteira o trazeira) praticadas no cabeçalho e dotadas de meios, assim, como a haste *g*, permittindo regular a altura do cabeçalho acima do sólo ;

2^o, Com a prancha *B*, a combinação de cantoneiras, como *C* ou *C*¹ dotadas de meios permittindo que sua orelha pendente *o* ou *o*¹, de fixação, possa ser orientada conforme as necessidades do trabalho ;

3^o, com a armação de suporte *M* a combinação de tres systemas de peças operadoras, como *X*, *Y* e *Z*, constituidos por azas operadoras *A*, *A*¹ e *A*² combinadas com cantoneiras de fixação *C* ou *C*¹ e formadas respectivamente por taboas, como *a*, *a*¹ e *a*², combinadas respectivamente : a primeira, com uma chapa de aço, como *3*, cuja extremidade inferior está dobrada, para o lado da face interna da taboa e se apresenta em forma de cutelo *u*; a segunda *a*¹, com dentes de aço, como *5*, fixados verticalmente em distancia conveniente um de outro na face exterior da taboa *a*¹ e tendo sua extremidade inferior em forma de uma meia pyramide apresentando quinas vivas cortantes; a terceira *a*², combinada com uma chapa de aço na qual se tem praticado cortes verticaes equidistantes, cujas partes adjacentes *8* e *9* resultantes são alternativamente dobradas para um lado e para outro da chapa ; como descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907 — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Co*,

N. 5.017 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamento em condensadores de jacto ou superficial », em nome de *la « Société Anonyme Westinghouse », domiciliada em Paris, e Maurice Leblanc, domiciliado em Auteuil, França*

Refere-se a invenção a camaras de condensação para condensadores de jacto ou de superficie. É bem sabido que a pressão residual minima que é possível obter em um condensador é igual á tensão do vapor que corresponde á temperatura de agua ao sair do condensador. Por exemplo, si a agua tiver na saída uma temperatura de 35^o, a pressão minima que fór possível obter será de 41 m/m,8 de Hg.

O objecto da presente invenção é fornecer um apporhelo em que a pressão residual restante tenda a se tornar igual á que corresponde á temperatura media da agua de condensação. Por exemplo, si a agua peide

trar no condensador a 15° e se escapar a 35°, sendo 25° a temperatura media, a pressão residual ha de ser pouca mais ou menos a tensão do vapor que corresponde á temperatura da agua a 25° isto é, 23 m/m,6°.

Tal é o resultado que procuramos e que alcançamos em grande proporção por meio do aparelho descripto adeante.

No desenho anexo, as figs. 1 e 2 representam em diagramma o principio que serve de base á invenção. A fig. 3 é uma secção vertical por um condensador de jacto e a fig. 4 uma vista semelhante de um condensador de superficie, ambos construidos segundo a invenção.

Referindo-nos á fig. 1, em que é representado o principio da invenção, um fluido corre de um reservatorio 1 á pressão constante P em um bocal 2, que se descarrega no interior de um cone 3, cuja extremidade de entrada communica com uma camara 4, enquanto sua extremidade de sahida communica com outra camara 5. Mantem-se na camara 4 uma pressão constante P¹, menor que P, havendo na camara 5 outra pressão P².

Mostram a theoria e a pratica que, se a pressão P¹ for sufficiente baixa para que uma parte do fluido descarregado pelo bocal 2 tenha sua corrente invertida de modo a penetrar na camara 4, o resto do fluido ha de continuar a correr na camara 5, mesmo no caso de vir a ser a pressão P² maior que a pressão P. A differença P²—P pode ser tão grande como a propria differença P—P¹, sendo o peso do fluido que penetra na camara 4 maior proporcionalmente que o fluido que penetra na camara 5.

É isto devido ao facto que as moleculas que correm para traz não podem mudar a direcção de seu movimento sinão comprimindo as moleculas que continuam a avançar, communicando-lhes ou um augmento de velocidade ou um augmento de pressão.

No caso de ser vapor de agua o fluido que atravessa o bocal 2, as camaras 4 e 5 podem ser constituídas por dous condensadores de jacto ou de superficie, esfriados pela mesma agua de condensação. De facto, a agua que esfriou o condensador 4 pôde esfriar o condensador 5, pois a pressão residual, e portanto a temperatura desta ultima camara, ha de ser maior que a da primeira.

Si a agua de condensação for descarregada á temperatura do condensador, ella terá uma temperatura maior que a temperatura inicial da agua para condensar, visto que por hypothese P² é maior do que P.

Tal é o resultado que procuramos obter.

Em lugar de se disporem dous condensadores esfriados pela mesma agua e ligados por um cone 3 pôde-se dispôr qualquer numero de condensadores 4, 5, 6 e 7 (fig. 2) que se esfriam successivamente pela mesma agua e são ligados por canaes 8, 9 e 10.

Como exemplo, supponhamos que se tome agua a 15° e se descarregue a 35°, e que as temperaturas dos condensadores 4, 5, 6 e 7 sejam, respectivamente, 20°, 25°, 30° e 35°, a temperatura do vapor no reservatorio 1, que na pratica pôde ser substituir pelo cano de evacuação de uma machina a vapor, poderá ser de pouco mais ou menos 25°.

Portanto, si o bocal 2 descarregar 1 kgr. de vapor, as extremidades de sahida dos cones 8, 9 e 10 irão descarregar, respectivamente, 0k,75 (ou 50) e 0k,250.

Na pratica, para manter o vacuo em um condensador, não basta esfriá-lo, deve-se tambem tirar o ar que se desprende nelle e a agua que se accumulou no condensador.

O aparelho acima descripto comprehende diversos condensadores elementares. Si fosse

necessario dispor para cada um delles uma bomba de agua especial e uma bomba de ar especial, o dispositivo seria de pouco uso pratico.

Por esta razão preferimos as disposições representadas nas figs. 3 e 4, sendo a primeira applicavel a condensadores de jacto e a segunda a condensadores de superficie.

Referindo-nos á fig. 3, a agua penetra por um bocal 2. A agua de condensação, que penetra em 11, é distribuida por um bocal annullar 12. Debaixo do bocal de entrada 2 acham-se dispostos quatro cones 8, 9, 10 e 13 (sendo somente a titulo de exemplo que são representados os quatro cones), cujas extremidades de entrada communicam com quatro condensadores ejectores 4, 5, 6 e 7 atravessados successivamente pela agua que corre no bocal 2.

O ultimo destes condensadores ejectores e o ultimo cone 13 se descarregam em um condensador commum 14. Na fig. 3, supõe-se que o condensador commum 14 tem suas proprias bombas de agua e de ar. A agua que cahe no fundo remove-se por qualquer bomba conveniente. A bomba de ar effeituada a aspiração pelo cano 15 e o ar, antes de ali chegar, deve atravessar os lençoes tenues 16, 17 e 18 de agua fria, que cahem de escoadouro em escoadouro alimentados por um jacto annullar 19, dotado de um cano 20.

É esta disposição que preferimos; pôde-se porém, manter o vacuo no condensador 14 por meio de uma só bomba, que remove simultaneamente o ar e a agua. Como os condensadores de ejeção se descarregam em um condensador e não na atmospheria, a differença total de pressão que tem de vencer ha de ser sempre muito pequena. Deve-se notar que, si a quantidade de aspiração produzida pela agua de condensação não exceder a 4 ou 5^m, isto é, si a pressão absoluta da agua de carregada pelo bocal annullar 12 for maior do que 5^m, a vis viva que pressua a agua ao penetrar no aparelho será sufficiente para permittir que operem successivamente os condensadores de ejeção sobre postos e impilla de compartimento em compartimento o ar que corre para traz com o vapor nas extremidades de entrada ou superiores dos canos 8, 9, 10 e 13.

O aparelho que se acaba de descrever permite, portanto, empregar para produção do vacuo maior, toda a energia ainda utilisavel no vapor e na agua que penetram no condensador.

A mesma disposição fundamental é applicavel a um condensador de superficie, sendo as camadas tenues de agua de condensação substituidas por uma serie commum de tubos divididos no numero desejado de compartimentos 4, 5, 6 e 7. O vapor penetra pelo bocal 2 e cada um dos cones 8, 9 e 10 representados na fig. 2 substitue-se respectivamente por cones duplos 8—23, 9—29 e 10—39, insertos um dentro de outro. A extremidade de entrada do cone superior 28 communica com a parte superior do compartimento 4, enquanto a extremidade de entrada do cone inferior 8 communica com a parte inferior do mesmo compartimento. O angulo de convergencia é grande nos cones 8, 9 e 10 e muito menor nos cones 28, 29 e 30.

Nestas condições ha, de um lado, uma corrente para traz para a parte superior de cada compartimento e, de outro lado, uma aspiração na direcção de sua parte inferior.

O vapor condensado escapa-se pelos tubos 21, 22 e 23, e se remove pelo tubo 21 por uma bomba de agua.

O ar e os gazes não condensaveis que não são aspirados dos compartimentos 4, 5 e 6, successivamente, são impellidos no compar-

timento 7, de onde se aspiram pelo cano 25 por uma bomba de vacuo secco. Pôde haver vantagem em interpor um estriador 26 entre a bomba de vacuo secco e o compartimento 7.

A agua de condensação penetra em 11, e depois de circular pela serie de tubos, remove-se em 27.

Finalmente: reclamamos os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, d. 23 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Franca em 8 de novembro de 1906.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma camara de condensação para condensadores de jacto de superficie tendo dous ou mais compartimentos mantidos respectivamente a pressões successivamente augmentadas, em que, pelas passagens entre cones successivos, corre uma parte do vapor para condensar, depois de uma inversão parcial de sua direcção de movimento original, abandonando esta parte de vapor uma porção de sua energia ao vapor que passa directamente ao ultimo compartimento, de onde o vapor não condensado se remove pela bomba de vacuo;

2°, um condensador de jacto, construido substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 3 do desenho anexo;

3°, um condensador de superficie, construido substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 4 do desenho anexo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C^o.

N. 5.018 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeçoamentos em latas ou recipientes ». Invenção de William Henry Mennell, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America.

Referencia-se a invenção a latas ou recipientes de segurança para a manipulação de liquidos taes que a gazolina ou a naphita. Na minha invenção a lata tem todos seus orificios providos de meios proprios para impedir que, em caso de fogo perto della, as chammas não possam passar para seu interior e inflamar os vapores que contém; ella traz tambem meios permittindo, neste caso, o escapamento dos gazes e, além disso, meios adaptados para dar ingresso ao ar quando della se extraher gaz limo.

A lata é provida de uma valvula, que regula um orificio coberto com metal perfurado, que se acha normalmente fechado por uma mola espiral e se abre em um bolço, no topo da lata, do qual se projecta um bico.

A invenção comprehende tambem uma valvula de mola fechando normalmente uma abertura, no topo da lata, que se abre para admittir ar no interior da lata quando desta se extraher liquido. A caixa da dita valvula é fechada por uma capsula fusivel de segurança que se derrete, em caso de alto grau de temperatura perto da lata, e permittir que a valvula seja projectada para fora alliviando-se assim a pressão dos vapores na lata. Da dita abertura se projecta no interior da lata um tubo perfurado impedindo que a chamma passe para a lata quando a capsula fusivel é posta fora.

Um fluctuador que se conserva sempre na superficie do liquido é disposto no tubo perfurado que emerge no liquido quando a lata está quasi cheia. Desaparafusando a capsula contendo a peça fusivel, pôde-se encher a lata pelo tubo. Um respirador de segurança para a parte inferior da lata é

disposto de modo a permanecer fechado, enquanto a lata se acha em pé e traz uma valvula que sómente se abre quando se inverte a lata para esvazial-a.

No desenho annexo : a fig. 1 representa a lata em secção ; a fig. 2 é uma vista parcial mostrando as partes que formam a valvula de descarga ; a fig. 3 mostra o tubo servindo para encher a lata, com seu bocal flexivel de fixação e a capsula fusivel com a valvula de admissão de mola ; a fig. 4 é uma vista lateral em elevação do bocal de fixação, representada em sua posição dobrada pelas linhas pontuadas ; a fig. 5 mostra o mesmo bocal dobrado para sua inserção em um orificio representado por linha pontuada e a fig. 6 mostra a valvula de segurança, de respiração e retenção para a parte inferior da lata.

O topo ou fundo superior da lata é fixado um pouco abaixo da beira superior dos lados a qual é fixada uma placa *b*, substancialmente semi-circular, para formar alli uma especie de bolço. O topo *a* tem uma abertura opposta á placa *b*, que se fecha por uma valvula *c* actuada por meio de uma haste *d*, corredeia na face inferior da placa *b* e ligada á valvula por um connector *e*. A valvula, normalmente, é mantida fechada pela haste por meio da mola *f*. A abertura para a valvula *c* é dotada de um cone *g* de metal perfurado para impedir a passagem de chamma para a lata. Em posição opposta á valvula se acha um bico *h* fixado em um orificio da placa *b*. Para esvaziar a lata, impelle-se a haste *d* para traz, para abrir a valvula, e a gazolina corre da abertura para o bolso e dali para o bico de sahida *h*; si nesta occasião o dispositivo de admissão de ar não funcionasse, o ar entraria na lata passando pela abertura do bolço e em redor da valvula sem determinar pressão para traz no bico *h*. O enchimento da lata, quando, pôde se effectuar pela valvula ; para isto inclina-se ligeiramente a lata com a valvula, mantida aberta ; deitando-se então gazolina no bolço, ella corre na lata pelo orificio da valvula por onde tambem passa o ar que se escapa pelo bico *h*.

No topo *a* em posição opposta á valvula *c*, está fixado um tubo para o enchimento dotado de um fluctuador *j*, corredeio neste tubo e guiado por uma haste *k*. Este fluctuador que acompanha o nivel de gazolina impede que a chamma, que poderia entrar no tubo, alcance no interior deste a superficie da gazolina.

Os meios de fixação do tubo na lata, adaptos para que se possam rapidamente applicar á lata ou recipiente de qualquer forma pela abertura de um furo recortado na lata, comprehendendo um bocal em duas partes articuladas entre si e uma porca *n* como representa a fig. 3, sendo o bocal visto em separado nas figs. 4 e 5. O bocal é formado por um anel ou luva *l* com flange cortada, segundo um diametro, em duas partes que se articulam uma á outra e uma mola para manter os flanges em alinhamento (fig. 4). Estando o bocal dobrado, pelo seu eixo de articulação, como indicado na fig. 5 e pela parte em linhas pontuadas da fig. 4, o bocal poderia passar pela abertura que é bastante grande para admittir a parte rosçada, mas não o flange, como o mostra a fig. 3. O bocal assim dobrado é introduzido, pela abertura, na lata onde, preferivelmente, é impellido do cahir por meio de um barbante. Pôde então o bocal ser endireitado e, por meio da porca *n*, chamada para cima, para fóra do furo, sua parte rosçada até que o flange venha em contacto com a margem interior do mesmo furo (fig. 3). A porca *n* se fixa assim no bocal *l* e ambos permanecem presos, com segurança, no furo da lata sem necessitar

para isto de furo atarraxado nem de parte reforçada no topo da lata. A extremidade superior do tubo para o enchimento *k* traz um flange que assenta na face annular superior do bocal e é mantido em posição por um anel rosçal e o aparafusado na porca *n*. Este orgão de fixação constituido por um bocal *l* e uma porca *n* pôde ser usado para qualquer fim desejado quando se trata de fixar uma peça ou um dispositivo em uma lata ou em um recipiente, sendo apenas necessario para isto abrir um orificio na lata.

Na porca *n* se aparafusa uma luva *p*, cujo orificio é fechado por um disco *q* e se faz correr solda entre o disco e o furo da luva, dotados cada um de uma garganta ; formando-se assim nas gargantas um anel de fixação para o disco. No caso de um fogo, gerando vapores explosivos na lata, a solda derrete-se e o disco é projectado para fóra, alliviando-se a pressão na lata e sendo a chamma impedida de passar para o interior da lata graças ao tubo perfurado *k* e a seu fluctuador.

Uma valvula de admissão do ar *r* está mantida applicada contra orificios no disco *q* por uma mola *s*. Quando se extrahia a gazolina da lata a redução de pressão actua sobre a valvula *r* para que seja aberta pelo ar que se introduz na lata ; sendo esta valvula normalmente mantida fechada pela mola *s*. Da valvula *r* se projecta, através um orificio do disco *q*, uma haste *t* permitindo que por meio de uma pressão de dedo sobre ella se afasta a valvula de sua séde.

A fig. 6 mostra uma valvula de aspiração ou de admissão de ar de segurança para o fundo da lata e por cujo meio, estando a lata invertida para esvazial-a completamente, é admittido ar na lata em sua parte que se acha então em posição a mais elevada. Esta valvula traz um fecho automatico que impede que ella se abra, exceptuando-se o caso em que a lata se acha em posição invertida, na qual o nivel da gazolina estando mudado, o ar sómente poderá ter accesso á abertura da valvula, ficando a gazolina na completa impossibilidade de se escapar.

Uma caixa de valvula, fixada numa abertura da lata, adjacente ao furo, contém uma valvula *v*, normalmente mantida fechada por uma mola *w*, para vedar o orificio de escapamento. A valvula *v* actua-se por meio de uma haste *x* para abri-la quando se deseja ; é, porém, normalmente mantida sobre sua séde por meio de bola *y*. Quando a lata está invertida, com sua valvula na posição a mais elevada, a bola, devido á gravidade, rola para traz numa passagem *z*, permitindo assim á valvula de se abrir, não obstante a pressão da mola *w*, para dar ingresso ao ar. Ver-se-ha pelo desenho que na posição normal, em pé, da lata, a bola terá rola-lo para a parte a mais baixa da passagem *z*, na qual posição a bola *y* de permanecer entre a valvula *v* e a parte opposta da caixa de valvulas *v* e que, somente, invertendo-se a lata de modo que a passagem esteja virada para baixo, em lugar de estar para cima, a bola poderá rolar da valvula para traz, graças á gravidade, permitindo assim que a valvula *w* se abra.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma lata ou vaso para liquidos taes como gazolina ou naphtha, caracterizado por um bolso formado no topo da lata e dotado de um bico, sendo o dito topo provido de uma abertura coberta com metal perfurado e regulado por uma valvula de mola ;—um tubo perfurado, que traz um fluctuador nelle corredeio e que é mantido no fundo superior ou topo da lata por meio de um dispositivo de fixação, adaptado para prender-se nas faces oppostas da beira de uma abertura, affim

de fixar o tubo no topo da lata. Neste tubo : um orificio de escapamento tapado por um disco, normalmente fechado por meios fusiveis, tendo orificios obturados por uma valvula de mola, cuja mola atira fóra a valvula e o disco quando os meios fusiveis são derretidos ;—um dispositivo de respiração ou admissão de ar, collocado perto do fundo da lata, o qual permanece fechado quando a lata está em pé, graças a uma peça obedecendo á gravidade, e se muda de posição, quando se inverte a lata para permittir a abertura do orificio de aspiração ;

2º, em um dispositivo especificado na reivindicação acima, uma lata tendo seus lados projectando-se além do seu topo, uma placa cruzando, de um lado, o topo sobre o qual se estende para formar um bolço ; uma bica em um orificio do bolso e uma valvula, vedando no topo uma abertura situada em posição opposta ao bico, tendo esta valvula uma peça operativa de mola que mantém de modo elastico a valvula fechada, e sendo a abertura da valvula coberta com metal perfurado ou tecido metallico ;

3º, na disposição especificada na reivindicação 1ª, um tubo de metal perfurado extendendo, de uma abertura do topo, para baixo na lata, o provido em seu interior de um fluctuador corredeio de cima abaixo e guiado por uma haste intermediaria ; com o fim de prevenir o accesso de chamma á gazolina no tubo ;

4º, na disposição especificada na reivindicação o dispositivo de fixação comprehendendo o bocal de flange, em duas partes pivotadas, com a mola segurando juntas essas partes e a porca prendendo-se no dito bocal, para fixar-se conjunctamente com o bocal em faces oppostas de uma abertura na lata para prender na lata o tubo de enchimento, desta, ou qualquer outro dispositivo, a um furo sem rosca ou sem reforço.

5º, na disposição especificada na reivindicação 1ª, o dispositivo de disco fusivel tendo um anel de solda, ou semelhante, entre o disco do garganta e a porca dotada tambem de uma garganta, por cujo meio o disco projectado fóra, pelo effeito de um calor anormal, permite o escapamento dos gazos da lata ;

6º, na disposição especificada na reivindicação 5ª, a valvula de mola fechando os orificios do disco e que é empurrada para fóra, quando a fusão do anel fusivel liberta o disco ;

7º, na disposição representada na reivindicação 1ª, a peça de escapamento no fundo da lata, em la lo opposto á bica, provida de uma valvula normalmente fechada, por meio de uma mola, e que traz, para que se possa abri-la, uma haste projectando exteriormente ; a bola actuada pela gravidade, disposta para manter a valvula fechada quando a lata está em pé e para rolar da valvula para frente, pela gravidade quando se inverte a lata para permittir que a valvula se abra e o ar seja admittido na lata quando se esvazia esta ;

8º, uma disposição como a descripta substancialmente com referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1907. — Por procuração, Jules Géraud Leclerc & C.

N. 5.019—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoação nos processos de fabricação das cadeias sem solda em nome da Handelsgesellschaft Kleinberg & Comp., estabelecida em Vienna, Austria »

A invenção se refere a um processo para fabricar as cadeias sem solda, bem conhecidas, compostas de elos, de que cada um con-

siste em dois olhaes dispostos a angulo recto, fim em relação ao outro. O objecto de minha invenção é aperfeiçoar o processo de fabrico destas cadeias do modo a poderem os elos da cadeia produzida ser muito mais curtos que os das cadeias deste genero, fabricadas pelos processos até hoje conhecidos.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação lateral, e a fig. 2 uma secção transversal de uma peça destinada a formar um elo de cadeia, segundo a invenção. A fig. 3 é um plano, e a fig. 4 uma secção transversal de uma extremidade desta peça. A fig. 5 é uma secção vertical da matriz superior, e a fig. 6 é uma secção vertical da matriz inferior que opera sobre a mesma peça. A fig. 7 é uma secção transversal da matriz inferior. A fig. 8 mostra em elevação lateral, a fig. 9 em secção central transversal, e a fig. 10 em plano a peça mencionada, depois de operada pelas matrizes representadas nas figs. 5, 6 e 7. A fig. 11 representa uma parte da cadeia produzida pelo processo.

As peças com que se fazem os elos de cadeia no meu processo, consistem em hastes rectas, cuja parte central *l* tem uma secção transversal semelhante á dos elos acabados e suas extremidades de maior grossura.

A peça enfia-se em um olhal 3 de um elo já formado (Fig. 3), e se colloca depois com este olhal em uma prensa, cuja matriz superior se vê na fig. 3 e a matriz inferior nas figs. 6 e 7; occupando a peça, quando se colloca na prensa, a posição indicada por linhas de pontos na fig. 8. Pela acção das matrizes, a parte central *l* da peça recurva-se em suas extremidades e as partes extremas 2 recebem a forma de dois anneis iguaes 4, situados no mesmo plano e chatos de um lado e dotados de aberturas ou bordas, como representado por linhas cheias na fig. 8 e nas figs. 9 e 10.

Recurva-se então de qualquer modo conveniente a parte central *l* da peça, de maneira a formar um olhal 5, e os anneis 4 dispõem-se em suas extremidades um sobre outro, adaptando-se perfeitamente um ao outro seus lados chatos, e formando assim os dois anneis 4 um olhal 3 cruzando o olhal 5 a angulo recto (Fig. 11). O elo se acha então acabado: pôde-se enfiar uma nova peça no olhal 3 formado pelos anneis de extremidade 4, e formar o elo proximo seguinte do modo descripto.

O comprimento e a espessura das partes extremas 2 da peça devem ser taes que apresentem a quantidade de materia necessária para formar os anneis de extremidade 4, e estes anneis devem ser de dimensões sufficientes para se poderem enfiar nelles as partes extremas espessadas da peça. O motivo pelo qual se dá maior espessura ás partes extremas 2 desta peça (comparativamente á sua parte central *l*), é para dispôr convenientemente a materia de modo a formar os anneis 4. Como, no meu processo aperfeiçoado, as extremidades espessadas 2 da peça somente se enfiam no olhal 3, a abertura deste pôde ser muito menor que nos processos até hoje usados para fazer cadeias deste genero, processos em que se deve passar pelo olhal 3 de um elo acabado um anel 4 constituindo uma metade do olhal 3 do elo proximo seguinte.

Permite, portanto, o novo processo fazer os elos de uma cadeia muito mais curtos do que é possível com os melhados conhecidos. Quando se empregam peças cylindricas ou de secção uniforme em todo o seu comprimento, pôde-se diminuir ulteriormente os olhaes 3 dos elos e encurtar estes, espessando-se as extremidades da peça por recalcaimento, depois de passal-as pelo olhal 3 do ultimo elo acabado. Neste caso, o olhal 3 se pôde fazer de forma circular.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para fabricar cadeias sem solda, cujos elos consistem cada um em dois olhaes cruzando-se um ao outro a angulo recto; consistindo o processo em enfiar pelo olhal de um elo acabado, uma peça em forma de haste; dar depois a cada parte extrema desta peça a forma de um anel, achando-se estes anneis substancialmente paralelos á parte central da peça, e finalmente recurrer a parte central da peça até se levarem os anneis em coincidência e contacto um com o outro;

2º, um modo de realizar o processo mencionado na reivindicação 1, cujo ponto característico consiste em espessar as partes de extremidade das peças, para facilitar a formação dos anneis;

3º, um modo de realizar o processo mencionado na reivindicação 1, cujo ponto característico consiste em espessar as partes de extremidade da peça por recalcaimento, depois de se enfiar esta peça no olhal de um anel acabado;

4º, como um novo producto de fabricação, uma cadeia sem solda cujos elos consistem cada um em dois olhaes cruzando-se um ao outro a angulo recto, feita pelo processo mencionado na reivindicação 1; sendo o ponto característico desta cadeia o ser o maior diametro interior de qualquer olhal mais curto que o diametro exterior mais curto de qualquer dos olhaes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. —
Como procuradores, Jules Gérard, Leclerc & Co.

N. 5.020—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo aperfeiçoado para impregnar, colorir ou preservar madeira de todas as qualidades e apparelho para esse fim. Invenção de Ernst Koepfer, domiciliado em Vienna, Austria.

O objecto desta invenção é um processo e um apparelho para impregnar, colorir ou preservar completamente madeiras de qualquer qualidade; em particular são esses processo e apparelho proprios para impregnar postes telegraphicos de materias que impedem a putrefacção com o bi-chloreto de mercurio (sublimado corrosivo) e o sulfato de cobre.

No desenho annexo, as figs. 1 e 2 representam respectivamente e a titulo de exemplo dos modos diferentes de construção do apparelho, proprios para realizar a invenção.

A parte principal do apparelho é constituída por um tubo *a* resistente a uma certa pressão, e que serve para receber o poste de madeira *A* a tratar. Este tubo é formado de diferentes partes com flangas, ligados por meio de parafusos. Nas duas extremidades deste tubo está fixado um anel *b* por meio de parafusos ordinarios de cabeça e porca; dois destes parafusos trazem a cabeça em forma de olhal *c*. As juntas entre cada duas peças do tubo e entre as peças terminaes e os anneis *b* são vedadas por meio de anneis *d* de borracha ou de metal. Com os olhaes *c* está ligado um estribo *e* por meio de pinos mettidos em furos do estribo e nos olhaes. O estribo da cabeça do tubo tem dois parafusos de pressão *f*, o outro, do pé, tem tres parafusos de pressão *f* e *g*. Os parafusos *f* servem para apertar uma tampa *h* ou um anel *i* e o parafuso *g* serve de contra-escora ao poste *A*. *h* são anneis de borracha, que são comprimidos pela tampa *h* ou pelo anel *i* dentro das aberturas conicas dos anneis

b em volta e contra as extremidades do poste *A* excedendo aquelles anneis, de modo que velam bem do exterior o interior do tubo *a* nas suas duas extremidades e em uma del as (na da cabeça) separando o do espaço vazio da tampa *h*. Esta ultima tem um canal de entrada *l*, e o o tubo *a*, no modo como é construido segundo a fig. 1, tem, em uma das extremidades, um boçal de entrada *m* e na outra extremidade, um boçal de saída *n*, e no modo como é construido segundo a fig. 2, em cada uma das extremidades um boçal de entrada e um boçal de saída *m* e *n*.

No modo de construção, segundo a fig. 2, está introduzido, entre a parte do tubo *a* que leva a tampa *h* e a parte seguinte *p*, um anel, feito de duas partes *q* revestido de borracha, que se encosta ao contorno do poste *A*, vedando e assim separa o interior da peça tubular *a* do da peça *p* e do resto das peças tubulares.

O processo é o seguinte:

1º, empregando o modo de construção da fig. 1: Introduzido o poste *A* no tubo *a* da maneira indicada no desenho, põe-se no seu logar os anneis de vedação *h*, a tampa *h*, o anel *i* e o estribo *e* e apertam-se os parafusos *f* e *g*, ligando-se depois o canal *l* da tampa *h* e os bocaes *m* do tubo *a*, directamente com um compressor de ar. O ar comprimido introduzido na tampa *h* exerce pressão sobre a superficie transversal do poste *A* voltada para aquella, obrigando a seiva da madeira a deslocar-se no sentido do comprimento do poste, sahindo na outra superficie transversal livre. Quando cessa o correr da seiva, ligam-se o canal *l* e os bocaes *m* com um reservatorio contendo o liquido impregnante e que, por outro lado, está ligado com o compressor de ar. O ar comprimido obriga o liquido a sahir do reservatorio entrando na tampa *h* e no tubo *a*; o liquido que entra na tampa penetra, longitudinalmente, no poste *A*, no tecido celular que ficou vazio. Logo que na secção transversal livre sahe liquido o poste está completamente impregnado; desfazem-se as ligações com o reservatorio, abrem-se os tubos ligados aos bocaes *n* podendo assim sahir o liquido que se encontre no tubo *a*, abrem-se as vedações do tubo e tira-se o poste para fóra.

2º, empregando o modo de construção da fig. 2: Liga-se o canal *l* da tampa *h* com o reservatorio de liquido sob pressão, e o boçal *m* na outra extremidade do tubo *a* com o compressor de ar. Então o liquido penetra no poste *A* até ao sitio envolvido pelo anel *q* e, finalmente, sae na periphéria para fóra delle. Da parte o sae o liquido pelo boçal *n*. Terminado o processo cortam-se as ligações com o reservatorio do liquido e com o compressor de ar, desfazem-se as vedações e tira-se o poste para fóra.

O modo de construção da fig. 2 pôde tambem empregarse para executar o processo acima descripto em relação á fig. 1, isto é, processo para impregnar completamente; para isso basta apenas desfazer as ligações das partes *o* e *p*, tirar o anel *q* para fóra pôr em seu logar um anel ordinario de vedação e ligar de novo as mencionadas partes. Este modo de construção é proprio, portanto, principalmente para o tratamento de postes que tem de ser primeiramente impregnados completamente de sublimado ou vitriolo e depois em parte (na extremidade de baixo) com creozoto.

Com o tubo *a* e a tampa *h* tem ligações diversas com a canalisação em pressão, pôde-se tambem fazer actuar na primeira o ar comprimido quando se está a injectar liquido no poste. Além disso, quando se impregna completamente, regulando a pressão no tubo *a* por meio de uma valvula intercalada na canalisação em pressão respec-

ctiva, pôde-se comprimir o liquido que se está a impregnar no poste através dello mesmo, ao longo do seu comprimento, evitando assim a saída lateral do liquido. Finalmente, em vez do anel *t* pôde-se pôr uma segunda tampa *h* ligada com uma bomba de vacuo para auxiliar a acção da pressão pela acção de aspiração.

Si a madeira a tratar for muito resinosa, em lugar de impregnar ar comprimido, para expular a seiva, poderia-se usar para esse fim vapor ou gaz comprimido aquecido a 110° C.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para impregnar, colorir ou preservar madeiras de qual quer qualidade, em que o tronco de madeira a tratar é metido em um tubo resistente á pressão e o liquido impregnante, corante ou preservador é introduzido, sob pressão, através do tronco no sentido do seu comprimento, caracterizado pelo tubo e uma das extremidades do tronco, vedada contra o mesmo, serem ligados com um reservatorio de liquido ou de ar sob pressão e a outra extremidade do tronco ser saliente livremente do tubo ou ser ligada com um tubo de aspiração;

2º, o aparelho para a execução do processo da reivindicação 1, caracterizado por, na extremidade a ligar com o reservatorio do liquido ou de ar, haver uma tampa que, quando apertada, permite vedar o interior do tubo do exterior e do espaço entre a tampa e o topo do tronco, tendo a tampa e tubo ligações distinctas com a canalização ou pressão;

3º, o aparelho segundo a reivindicação 2, caracterizado por ter fixados nas extremidades do tubo anéis com aberturas cónicas, as quaes sobresahem as extremidades do tronco, e por meio das quaes, apertando a tampa ou um terceiro anel respectivamente, se podem remover anéis de borracha nessas aberturas em volta e contra a superficie exterior do tronco, vedando assim o interior do tubo nas duas extremidades do exterior e em uma dellas tambem do espaço vazio da tampa;

4º, o aparelho conforme a reivindicação 2, caracterizado por, entre duas peças tubulares, haver intercallado um anel dividido, revestido de borracha ou outro material de vedação, que encosta vedando a superficie exterior do tronco, e assim veda o interior do tubo de um dos lados do outro.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.021—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo a se. c), para a obtenção da fibra de linho, em estado de cellulose, da palha que resulta da debulha do linho, e aparelho para esse fim. Invenção de Eusebio E. Garcia, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a invenção a um processo que imaginei para obter a cellulose existente na palha ou plantas de linho que sahem machucadas e torcidas das machinas de debulhar, em que se trata o linho para separar a linhaça, permittindo meu processo realizar a extracção da cellulose por via secca, sem intervenção de ingrediente ou substancia alguma.

E' bem sabido que, quando se trilhram as plantas de linho em machinas de debulhar, depois da separação da linhaça, as plantas acham-se de tal maneira pisadas e torcidas que, mesmo no caso de conterem 20 ou 25% de fibra boa para fiar, até hoje não se resol-

veu o problema de separar, em condições commercialmente economicas, as fibras da parte cuticular; por este motivo, tanto na Republica Argentina como nos Estados Unidos da America do Norte e na Russia, paizes em que o linho se cultiva de modo extensivo e somente para a linhaça, a palha que sahe daquellas machinas, queima-se como materia inutil, e até prejudicial.

Para utilizar esta palha, de modo a obter uma materia prima industrial, applico o processo que passo agora a descrever; devo, porém, advertir que, apesar de chamar «cellulose» a materia ou producto obtido, não tenho a pretensão de obter uma materia, mas sim uma cellulose impura, contendo seus pigmentos naturais, graxas, ceras, substancias pepticas e lenhoas arrastadas; impurezas que se separam posteriormente na industria do branqueamento do materias textis ou de cellulose. Direi, entretanto, que, para branquear o producto obtido por meu processo, tenho obtido excellentes resultados da immersão da cellulose bruta em uma solução de agua de chloro; sendo a substancia completamente branqueada no fim de quatro horas.

Os desenhos annexos são apenas schemas sufficientes para mostrar a realização da invenção e indicar o modo de a pôr em pratica. As machinas descriptas, porém, não constituem a invenção senão no que se refere a sua applicação ao processo que imaginei para tratar a secca as plantas de linho e separar suas fibras para serem utilizadas como cellulose.

A fig. 1 é uma secção longitudinal por X' Y' (Fig. 2) do aparelho que é a base fundamental da invenção, e a fig. 2 é uma secção horizontal por X Y (Fig. 1); nestas figs. A é uma camara de secção rectangular ou outra qualquer, sendo, porém, caracterizada pelo facto de ser muito mais comprida que as dimensões de sua secção. B é um canal que pôde ter qualquer secção transversal desejada e desemboca na camara A no ponto m. C é um ventilador aspirante e premente. D é uma moega. 1 e 2 são divisões que constituem o soalho e as paredes do canal B. 3 e 4 são pilares que supportam a camara A.

A fig. 3 é uma vista de lado de uma machina que prefiro para esmagar, cortar e desintegrar as plantas de linho, e a fig. 4 é uma vista horizontal desta machina. Estas figs. 1 e 2 são dois cylindros que supportam a tela sem fim 14. 3 e 4 são dois cylindros esmagadores, dotados de estrias em sentido paralelo a seu eixo. 5 são quatro facas helicoidaes, montadas sobre os raios a de modo solido; sendo estes raios encastoados no cylindro 15 que revolve com grande rapidez. 6 é uma peça de ferro fundido, ou ponte para supportar a peça de aço 7 erigida de pontas. 8 é o canal de saída conduzindo a palha desintegrada e desfiada á moega D (fig. 1). 9 é a tampa do cylindro que supporta as facas 5. 10 é a armação da machina. 11 é a correia que transmite a força motora, e 12 são as pulias de movimento.

Consiste o processo em tomar as plantas ou palha de linho que sahem das machinas debulhadoras, em estado bem secco, o que se consegue fazendo estacionar a palha em paíes fechados, ou submettendo-a á acção de um aparelho seccador (sendo o mais conveniente uma camara com circulação de ar quente). Faz-se passar depois a palha por uma machina como a das figs. 3 e 4, que a esmaga entre os cylindros estriados 3 e 4, a corta em fragmentos miudos por meio das facas 5 e a desintegra entre as facas e a placa 7. A palha assim tratada deita-se depois na moega, donde é levada pela aspiração do ventilador C, ao longo do canal B, até pene-

trar na camara A no ponto m. Nesta camara, a pressão do ar que corre pelo canal B, diminue fortemente em razão da secção maior da camara A e, portanto, a palha triturada arrastada pela corrente do canal A se deposita no soalho da camara, segundo a ordem decrescente de densidades das diferentes partes em que se acha quando desmembra pelo ponto m. Assim, nos primeiros metros do soalho da camara, a partir do ponto m, deposita-se a palha propriamente dita ou parte cuticular das plantas de linho, contendo, contudo, certa proporção de cellulose; immediatamente depois, a palha misturada com fibra, e finalmente deposita-se no fundo da camara a fibra somente ou a cellulose impura, que constitue o producto que se obtém pelo processo de minha invenção acima descripto, processo cujo ponto essencial de novidade é o emprego de uma corrente de ar nas condições mencionadas para separar a parte fibrosa das plantas de linho que sahem das machinas debulhadoras, da parte cuticular ou tubo que contém as fibras.

A machina das figs. 3 e 4 descreveu-se sómente a titulo de elemento auxiliar para realizar a invenção e como sendo o aparelho que considero mais appropriado para trituração, cortar e desintegrar a palha: na falta della, porém, pôde-se empregar na ordem seguinte: um par de cylindros estriados para trituração da palha, uma machina para cortar a palha, como as quaes se empregam usualmente para cortar alfafa, e finalmente se faz passar a palha por um desintegrador do typo Carter ou outro analogo.

Segundo o espaço de que se dispuzer na fabrica, pôde-m-se empregar estas machinas isoladamente ou conjugadas, ou em tandem, isto é, sendo cada camara, como A (fig. 5), dotada de um par de cylindros trituradores, um aparelho para cortar palha e um aparelho desintegrador. Segundo as proporções que se desejar dar ao processo, pôde-se tambem empregar uma bateria de varios pares de cylindros trituradores, em continuação com outra bateria de machinas cortadoras e desintegradoras, e uma ou mais camaras de separação, como A (Fig. 1).

Para desintegrar a palha, uma vez trituração e cortada, pôde-se empregar a machina em uso para reificar os tecidos vellos ou os recortes tecidos de lã e algodão.

O producto que se recolhe no fundo da camara A é, como já disse, cellulose impura. Ella se lava em seguida e se trata depois para branqueal-a pela soda caustica, o bisulfito de soda, o chloro ou a electricidade, como se opera na industria do branqueamento.

Na parede E da camara A existe uma janella coberta por um tecido metallico muito fino para permittir a saída da corrente de ar do canal E que penetra na camara A.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para separar a cellulose ou fibras das plantas de linho seccas, taes como sahem das machinas debulhadoras depois de separada a linhaça, consistindo o processo em trituração, cortar e desintegrar as plantas por meio das machinas descriptas ou de outras apropiadas para este fim, introduzilas depois, por meio de uma corrente de ar percorrendo um canal ou tubo, em uma camara de secção transversal maior do que a secção transversal do canal, tendo esta camara um comprimento muito maior que as dimensões de sua secção;

2º, em um processo, como o reivindicado no n. 1, o emprego de um ventilador aspirante e premente para produzir uma corrente de ar sufficiente para arrastar a palha de linho préviamente trituração, cor-

tada e desintegrada, em camaras de separação taes como descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 5.022—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Novo processo para fabricar um succedaneo do couro, denominado Instar-Coril. — Invenção de Arnaldo Ferraguti, domiciliado em Milão, Italia.

Preparam-se as soluções seguintes:

Solução A, partes em peso:

Condrina (colla de pelle).....	100
Melaço (de beterraba).....	5
Terebentina de Veneza.....	2

Solução B, partes em peso:

Glutina (colla de ossos).....	100
Glycerina.....	50

Para obter estas soluções, mantem-se primeiro em agua a glutina e a condrina separadamente durante cerca de uma hora e conservam-se depois estas substancias durante 12 horas entre trapos humidos, até que pelo effeito da humidade absorvida ambas percam sua rigidez.

Derretem-se depois as substancias a banho-maria e a calor moderado e adicionam-se-lhes as substancias liquidas respectivas indicadas, tendo-se o cuidado de agitar constantemente a mistura. O banho-maria deve durar cerca de duas horas.

Preparam-se mais:

Solução C, partes em peso:

Azeite de palma.....	100
Colophonia.....	50

que se misuram tambem ao banho-maria, agitando-se com cuidado até ser completa a fusão.

Solução D, partes em peso:

Lixivia de carbonato de potassa, 25° Beaumé.....	500
Acido oleico.....	200
Azeite de palma.....	50
Graxa de cortume.....	50
Essencia de couro.....	15

Dispõem-se estas substancias para a fusão em um banho-maria conveniente para as alternativas da saponificação, agitando-se constantemente, durante duas horas, mais ou menos, em que permanecem no banho.

Solução E, partes em peso:

Vaselina amarella.....	100
Parafina.....	10

Preparadas previamente estas diferentes soluções, tomam-se (para obter couros finos, ou pelles muito brandas e flexiveis) partes em pesos:

Solução B.....	100
Solução A.....	25
Solução D.....	20
Solução E.....	5
Solução aquosa (saturada) de bichromato de potassa.....	7

que se derretem juntamente ao banho-maria, adicionando-se mais a materia corante, preferivelmente de base terrosa, que se amassa previamente com agua e 25 % de glycerina, de modo muito compacto, nas mãos communs. A massa assim preparada se faz passar por um limador, em que recebe a forma de folhas da espessura e dimensões desejadas.

Preparam-se, além disso, previamente, em folhas de espessura conveniente e de quaesquer dimensões, fibras de algodão da America, tratadas com uma solução aquosa contendo 6 % de bichromato de potassa.

Sobre uma placa metallica (de zinco, lata ou aluminio), de um a dous millimetros de espessura, estende-se uma lamina desta fibra e sobre ella uma camada da massa, a qual se cobre de outra lamina de fibra e, finalmente, de outra placa metallica.

Submette-se este conjunto de laminas á acção de uma prensa placa, mantida por meio de vapor á temperatura de 80°, pouco mais ou menos, durante a pressão de 2 a 5 minutos. Tira-se depois da prensa quente o conjunto de placas e de laminas de fibra e de massa, que se submette a uma nova pressão fria e durante 5 a 10 minutos. Removem-se então as placas (que se lubrificaram previamente por meio de vaselina), achando-se formado entre estas placas, pelo effeito do calor (que derreteu de novo a massa) e da pressão que obrigou a massa se introduzir em todos os intersticios da fibra, um conjunto homogeneo e compacto, que é a folha de couro fabricado.

Pinta-se depois esta folha em suas duas faces com um silicato de magnesia hydratao (talco), recorta-se a folha para lhe dar dimensões regulares e põe-se a mesma folha a secar durante 24 horas, á temperatura de 15-20° C., em um appaarelho apropriado. (Os recortes das folhas conservam-se para uma nova fusão, de modo a se formarem com elles artigos de grande dimensões).

Ao sahir do seccador, a folha submette-se a um banho de:

Solução F: partes em peso.

Aldehyde formico (solução aquosa a 40 %).....	100
Agua.....	50
Alcool commercial.....	50

Depois de dous a tres minutos de banho, remove-se por meio de um pincel largo e excesso de liquido da folha e introduz-se esta em outro seccador á temperatura de 30 a 40° C., em que permancee durante 48 horas.

Tira-se então a folha do seccador e dá-se-lhe, esfregando-a com cuidado, uma mão de:

Solução G: partes em peso.

Oleo de linhaça cozido.....	100
Essencia de terbentina.....	50
Essencia de couro.....	10

Depois de bem seccado, o producto acha-se então prompto para venda.

Tudo quanto se descreveu acima refere-se á obtenção de couros brandos e flexiveis (pelles). Para se obterem couros duros (rigidos), emprega-se a mistura seguinte: partes em peso.

Solução A..... 100

» B..... 25

» C..... 15

» D..... 3

» aquosa saturada de bichromato de potassa..... 7

que se derrete, como precedentemente, e com que se formam as folhas, igualmente por laminação.

Podem-se acrescentar á fibra de algodão 30 ou 40 % de juta branqueada. As restantes operações são as mesmas que se descreveram acima, com a excepção de ser necessaria quantidade maior de massas e fibra para se poder obter uma espessura maior, que pôde ser de 10 e mesmo 20 millimetros.

Quando se trata de espessuras consideraveis, porém, podem-se formar primeiro diversos folhas, que se sobrepõem depois e se submettem assim á acção da prensa. Esta operação, comtudo, deve-se effectuar antes de submeter as folhas á acção da solução F, porque, de outro modo, estas folhas não se pôderiam derreter e soldar.

Para obter um couro com desenhos em relevo, basta gravar um desenho qualquer

em uma das placas metallicas entre que a massa e a fibra se submettem á acção da prensa.

Substituindo-se a fibra de algodão ou de algodão e juta por outra fibra qualquer, ou mesmo por papel grosso sem colla, obtem-se productos analoges, de uma resistencia relativa, mas applicaveis a grande numero de usos.

Podem naturalmente variar dentro de certos limites as proporções dos componentes indicados para as diferentes soluções e para as misturas, podendo-se igualmente substituir alguns dos componentes por outros equivalentes.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para fabricar um succedaneo de couro; que consiste principalmente em preparar soluções de condrina e melaço, de glutina e glycerina, de azeite de palma e colophonia, de lixivia de carbonato de potassa, acido oleico, azeite de palma, graxa de cortume, e essencia de couro, e de vaselina e parafina, misturar quatro destas cinco soluções (segundo se tratar de imitar os couros duros ou macios), em proporções convenientes: submeter a mistura á laminação para formar folhas; addicionar a estas folhas pastas de materias fibrosas, tratadas previamente por bichromato de potassa, e submeter-as á acção de prensa, primeiro a quente e depois a frio; seccar-as, e, finalmente, tratar o producto obtido por uma solução de aldehyde formico, agua e alcool, para tornal-o insolavel e impermeavel: tudo como subseqencialmente descripto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

A' praça

Os abaixo assignados participam a esta praça, que em data de 31 de dezembro proximo passado, dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham sob a firma de J. Rodrigues & Comp., nesta cidade, á rua do Rosario n. 50, retirando-se da mesma o socio Antonio Pereira Filho pago e satisfeito de todos os seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando a cargo do socio J. A. Rodrigues a liquidação do activo e passivo daquela extincta firma, conforme o distracto social registrado na Junta Commercial, sob n. 58.025.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907. — *José Antonio Rodrigues. — Antonio Pereira Filho.*

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 25 do corrente mez das cautelas extrahidas até 30 de junho de 1906; previne-se aos mutuarios para resgatarem as respectivas cautelas ou reformarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Ao publico

Emilia Candida de Jesus Paiva declara que, para evitar duvidas futuras, passa a assignar-se de hoje em diante Emilia Candida de Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1907. — *Emilia Candida de Vasconcellos.*